Aos cuidados da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	CATSER	Período	Preço Estimado por mês	Preço Total
1	monitoramento ininterrupto de informações, reportagens, notícias, matérias jornalísticas, artigos e entrevistas veiculadas em emissoras de TV abertas e fechadas, emissoras de rádios AM e FM, sites da internet de cunho jornalístico e jurídico, assim como jornais e revistas — todos de âmbito local, regional e nacional — que mencionem a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e seus membros	10219	12 meses	R$ 1.291,66	R$ 15.500,00
				Total Geral	R$ 15.500,00

Dados da Empresa

Razão Social: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 39.599.227/0001-30

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 0.127.100-3

Telefone: 21 98010-1066

E-mail: relacionamento@iclipping.com.br

+55 21 98601-3144
iclipping.com.br
relacionamento@iclipping.com.br

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Prazo de vigência da contratação: 1 (um) ano

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida.

Declaro que:

1. tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital.
3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo V deste Edital, relativo ao atendimento à lei 7.258/2016.
4. Atendemos aos requisitos previstos na Lei complementar 123/06, sendo enquadrada como empresa de pequeno porte.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO 39.599.327/0001-30 127009-8

Marcello Galvão e Silva

Cargo: Diretor Executivo

Assinatura do Representante Legal

+55 21 98601-3144
iclipping.com.br
relacionamento@iclipping.com.br

Nota de empenho

Ug Emitente

Código	Nome	Moeda
030050	DEOF - DIRETORIA DE EXEC ORC E FINANCEIRA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
00.414.607/0029-19	SAFS QD 4 LOTE 01	70042900

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)3527-5158

Ano	Tipo	Número
2025	NE	300

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167469	1000000000	339039	030032	ADM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
19/02/2025	Global	000.888/2025-7	0,0000	39.336,00

Favorecido

Código	Nome
39.599.227/0001-30	ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA

Endereço		CEP
SANTA ALEXANDRINA 00100	APT 201 RIO COMPRIDO	20261232

Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 98010-1066

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	LEI 14.133/2021	75		II	

Descrição

TC 000.888/2025-7 - FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO: SECOM. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO TCU, PUBLICADAS NA MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO) E ONLINE (SITES DA INTERNET E BLOGS). DESPESA DE 2025.

Local da Entrega

Informação Complementar

Informações de Criação
CRIADO NO SGO POR: ***.598.733-** - JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO - 19/02/2025 - 09:03

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	19/02/2025 16:45:12.057	Inclusão	030050	***.327.515-**	ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 3
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77616459.

Nota de empenho

Sistema de Origem
SGO-TCU

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.336,00

Subelemento 1 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq	Descrição	Valor do Item
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO TCU, PUBLICADAS NA MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO) E ONLINE (SITES DA INTERNET E BLOGS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (PEÇA 39), BEM COMO DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA (PEÇA 22), DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO DESPACHO DA SECCOMPRAS À PEÇA 41. CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO. FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75, LEI N. 4.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO ACEITE, PELA CONTRATADA, DA NOTA DE EMPENHO. VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 47.520,00. VALOR DA MENSALIDADE: R$ 3.960,00. DESPESA DE 2025.	39.336,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19/02/2025	Inclusão	1,00000	39.336,0000	39.336,00

Assinaturas

Ordenador de Despesas	Gestor Financeiro
RENATO VILELA DE MAGALHÃES	GERALDO MAGELA LOPES DE FREITAS
***.964.891-**	***.188.006-**

Informações de Criação
CRIADO NO SGO POR: ***.598.733-** - JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO - 19/02/2025 - 09:03

Versão	Data/Hora	Operação	UG	CPF	Nome
000	19/02/2025 16:45:12.057	Inclusão	030050	***.327.515-**	ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 4
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77616459.

P.C/CMRJ 1279/22 fls
DE: 15/03/2023
529

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Diretoria Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 71/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMRJ Nº 89/2022, FIRMADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA,NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 04..... dia(s) do mês de Outubro..... do ano dois mil e vinte e três, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, **Vereador CARLO CAIADO**, e de outro lado a sociedade limitada **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida rua Santa Alexandrina, nº 100, apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.261.232, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.599.227/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELLO GALVÃO E SILVA, portador do documento de identificação nº 22.396.865-2 e inscrito no CPF sob o nº 122.849.837-74, adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo CMRJ nº 1279/2022**, adiante referido como "PROCESSO", nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, c/c o disposto na Cláusula Terceira, *caput* e §1º, do Termo de Contrato original CMRJ nº 89/2022, de 14/10/2022 (fls. 477/482), têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1º) PRAZO – O prazo de vigência do **Contrato CMRJ nº 89/2022**, previsto na sua Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de outubro de 2023.

2º) PREÇO – A Cláusula Quarta do **Contrato CMRJ nº 89/2022** passa a ter a seguinte redação: O preço total da contratação é de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), com renúncia expressa ao reajuste, na forma de fls. 512/514 do PROCESSO, pagável em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura correspondente a cada período de adimplemento e devidamente atestada pelo órgão gestor/fiscalizador a que se refere à Cláusula 5ª, *infra*.

§1º. Por ocasião do pagamento das notas fiscais e/ou faturas pela CÂMARA, será exigido da CONTRATADA que comprove a regularidade de sua qualificação jurídica e fiscal, que deverá ser atestada por escrito nos autos do processo, por despacho, cota ou outro expediente, pelo órgão e/ou agente responsável pela gestão/fiscalização da execução do contrato, para ciência dos ordenadores de despesa da CÂMARA.

DIRETORIA JURÍDICA CMRJ

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100390053003400340003A00400520041100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Copiar https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade?0001.000012/2025 / pg 5

Proc.ICMRJ 1279/22
DE: 15/03/2022
Fls 600

§2°. Eventual irregularidade encontrada na condição fiscal da CONTRATADA, em particular no concernente à regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço, na forma do disposto no art. 195, §3°, da CRFB e no art. 27 da Lei 8.036/90, deverá ser apontada pelo gestor/fiscal da execução do contrato nos autos do processo, sob pena de responsabilidade.

§3°. O prazo de pagamento estipulado no *caput* desta cláusula recomeçará a correr da data de reapresentação da fatura, quando esta decorrer de erro ou inexatidão imputável à CONTRATADA.

§4°. Na hipótese de prorrogação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, na forma estabelecida no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o que preceitua o art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§5°. As despesas decorrentes deste contrato no corrente exercício, no valor de R$ 8.554.70 (oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2001.01.031.0003.2033 e Elemento de Despesa nº 33.90.39.08, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 540/2023, Tipo Global, emitida em 22 de setembro de 2023.

§6°. A critério da CÂMARA, poderá acrescer-se ou reduzir-se o objeto da presente contratação no correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no *caput* desta Cláusula, ajustando-se, para tanto, preços e prazos, sem alteração das demais condições do presente negócio, vedado à CONTRATADA, sob as penalidades previstas na Cláusula 9ª, adiante, opor-se ao acréscimo ou supressão.

§7°. As despesas referentes ao próximo exercício serão reservadas e empenhadas à época própria, quando da publicação de respectiva Lei Orçamentária.

3º) GESTÃO DO CONTRATO – A gestão do presente Termo Aditivo ficará a cargo do servidor ANDRÉ COELHO DA ROCHA COSTA, matrícula nº 60/817.262-9, conforme designação publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no dia 21/10/2022, com atribuição de acompanhar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor ficará responsável por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do citado Diploma Legal e Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 10.733/2021, sob pena de responsabilidade.

DIRETORIA JURÍDICA CMRJ

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100390033003400340003A00840052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2025646) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 6

P.vc./CMRJ 6279 / 2022
DE: 15/03/2022
fls 601

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Diretoria Jurídica

4º) GARANTIA – A garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do **Contrato CMRJ nº 89/2022** deverá ser renovada e/ou complementada pela CONTRATADA, consoante o valor deste aditamento, até a assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente à Diretoria Geral de Administração da CÂMARA a renovação da garantia.

5º) PUBLICIDADE – O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - DCM, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, às expensas da CÂMARA.

6º) CONTROLE E EFICÁCIA – A CÂMARA remeterá cópias deste Termo Aditivo à Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação

7º) RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato CMRJ nº 89/2022** que não colidam com o presente Termo Aditivo

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023.

VEREADOR CARLO CAIADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Magalhães e Dias

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Fabio Luiz T. da Costa

Nome FÁBIO LUIZ THIMES DA COSTA

Identidade 020.620.035-4

CPF 102.662.867-98

30/818.251-A

Nome ANTONIO VINICIUS A. DA SILVA

Identidade 110.608

CPF 077.616.487-27

DIRETORIA JURÍDICA CMRJ

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100390033003400340033A0004003200410100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Consolidante Exequibilidade ... SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 7

P.L.C./CMRJ 1222/2020
DE: 15/03/2022
Fls. 602

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://e.camara.rj.gov.br/splautenticidade utilizando o identificador 3100390033003400340003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **CARLOS AFFONSO LEONY NETO** em **26/09/2023 16:27**
Checksum: **BD65F0F1E2C42FC8F002C694E9EE077C67CE5F01FDCBAE852E48F877AED24D52**

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3100390033003400340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 8

P. JCM/CMRJ 1279/22
DE: 15.03.2022
fls. 603

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

A PREGOEIRA E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tornam público e comunicam aos interessados que realizarão licitação, nos seguintes termos:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023
Data: 07 de novembro de 2023 Horário: 14:00 horas
Processo Administrativo: CMRJ 3723/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, por regime de empreitada por preço global, da obra de construção de um banheiro acessível no Palácio Pedro Ernesto, imóvel da CMRJ, localizado na Praça Floriano s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência.
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Valor Total Estimado: R$ 66.588,25 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Prazo de Execução: 60 (sessenta dias)

Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio deverão procurá-los 01 (uma) hora antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, munidos dos documentos originais.

Os documentos mencionados nos itens 8.2 ou 8.3, 8.4 e 8.5 do Edital deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.

O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis e podem ser retirados na Comissão de Licitação, situada na Praça Floriano, 51 - 34º andar – sala 3402 – Centro – Rio de Janeiro, no horário das 13:00 às 18:00 horas. As empresas interessadas poderão trazer PEN DRIVE para copiar a Proposta Detalhe. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no Portal de Transparência da Câmara Municipal: http://www.camara.rj.gov.br/. Informações e consultas tel. 3814-1175/3814-1176.

SÁVIA BOSCO CAROLINO DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula 16/801.121-5

• • • • •

1º TERMO ADITIVO Nº 71/2023

INSTRUMENTO: Nº 89/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADO: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CMRJ Nº 89/2022, PREVISTO NA SUA CLÁUSULA TERCEIRA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2023.

PREÇO: R$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO NO CORRENTE EXERCÍCIO, NO VALOR DE R$ 8.554,70 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO Nº 2001.01.031.0003.2033 E ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.08, TENDO SIDO EMPENHADA CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 540/2023, TIPO GLOBAL, EMITIDA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1279/2022

• • • • •

CONTRATO Nº 72/23

INSTRUMENTO: Nº 72/23

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADO: IMPACTA CONSULTORIA DE SUSTENTABILIDADE LTDA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, VISANDO A CERTIFICAÇÃO ANUAL DO PROGRAMA DE LIXO ZERO 2023 NO PALACIO PEDRO ERNESTO.

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

PREÇO: R$ 15.470,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO NO CORRENTE EXERCÍCIO, NO VALOR DE R$ 15.470,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO Nº 2001.01.031.0003.2033 E ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.35.03, TENDO SIDO EMPENHADAS CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº PL – 480, EXERCÍCIO 2023, TIPO ORDINÁRIO, EMITIDA EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3546/23

DCM Digital
Documento assinado digitalmente
ASSINADO POR: ID: 20231023E9B10922
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Comprovante de assinatura no último verso deste documento

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO Nº /2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMRJ Nº 89/2022, FIRMADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2022, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA,NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) ..... dia(s) do mês de ..... do ano dois mil e vinte e quatro, na sede do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro, situada na Praça Floriano, s/nº, nesta Cidade, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, adiante chamada, simplesmente, "CÂMARA" e representada por seu Presidente, **Vereador CARLO CAIADO**, e de outro lado a sociedade limitada **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida rua Santa Alexandrina, nº 100, apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.261.232, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.599.227/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELLO GALVÃO E SILVA, portador do documento de identificação nº 22.396.865-2 e inscrito no CPF sob o nº 122.849.837-74, adiante chamada, simplesmente, "CONTRATADA", e por essas partes foi dito que, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo CMRJ nº 1279/2022**, adiante referido como "PROCESSO", nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, c/c o disposto na Cláusula Terceira, *caput* e §1º, do Termo de Contrato original CMRJ nº 89/2022, de 14/10/2022 (fls. 477/482), alterado pelo 1º Termo Aditivo nº 71/2023 (fls. 600/601), têm entre si justo e contratado o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) PRAZO – O prazo de vigência do **Contrato CMRJ nº 89/2022**, previsto na sua Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de outubro de 2024.

2ª) PREÇO – A Cláusula Quarta do **Contrato CMRJ nº 89/2022** passa a ter a seguinte redação: O preço total da contratação é de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), com renúncia expressa ao reajuste, na forma de fls. 620/623 do PROCESSO, pagável em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura correspondente a cada período de adimplemento e devidamente atestada pelo órgão gestor/fiscalizador a que se refere à Cláusula 5ª, *infra*.

§1º. Por ocasião do pagamento das notas fiscais e/ou faturas pela CÂMARA, será exigido da CONTRATADA que comprove a regularidade de sua qualificação jurídica e fiscal, que deverá ser atestada por escrito nos autos do processo, por despacho, cota ou outro expediente, pelo órgão e/ou agente responsável pela

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3400390039003500340003A00540032004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 10
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

gestão/fiscalização da execução do contrato, para ciência dos ordenadores de despesa da CÂMARA.

§2º. Eventual irregularidade encontrada na condição fiscal da CONTRATADA, em particular no concernente à regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço, na forma do disposto no art. 195, §3º, da CRFB e no art. 27 da Lei 8.036/90, deverá ser apontada pelo gestor/fiscal da execução do contrato nos autos do processo, sob pena de responsabilidade.

§3º. O prazo de pagamento estipulado no *caput* desta cláusula recomeçará a correr da data de reapresentação da fatura, quando esta decorrer de erro ou inexatidão imputável à CONTRATADA.

§4º. Na hipótese de prorrogação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, na forma estabelecida no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o que preceitua o art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

§5º. As despesas decorrentes deste contrato no corrente exercício, no valor de R$ 8.665,80 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco e oitenta centavos), correrão por conta do Programa de Trabalho nº 2001.01.031.0003.2033 e Elemento de Despesa nº 33.90.39.08, tendo sido empenhada conforme Nota de Empenho nº 403/2024, Tipo Global, emitida em15 de agosto de 2024.

§6º. A critério da CÂMARA, poderá acrescer-se ou reduzir-se o objeto da presente contratação no correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no *caput* desta Cláusula, ajustando-se, para tanto, preços e prazos, sem alteração das demais condições do presente negócio, vedado à CONTRATADA, sob as penalidades previstas na Cláusula 9ª, adiante, opor-se ao acréscimo ou supressão.

§7º. As despesas referentes ao próximo exercício serão reservadas e empenhadas à época própria, quando da publicação de respectiva Lei Orçamentária.

3ª) GESTÃO DO CONTRATO – A gestão do presente Termo Aditivo ficará a cargo do servidor ANDRÉ COELHO DA ROCHA COSTA, matrícula nº 60/817.262-9, conforme designação publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no dia 21/10/2022, com atribuição de acompanhar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor ficará responsável por fazer cumprir as regras previstas no Capítulo III, seção IV, da Lei Geral de Licitações, especialmente o contido no art. 67 do citado Diploma Legal e Resolução da Mesa Diretora da CMRJ nº 10.733/2021, sob pena de responsabilidade.

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3400390039003500340003A0094003200410060, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 11

4º) GARANTIA – A garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do **Contrato CMRJ nº 89/2022** deverá ser renovada e/ou complementada pela CONTRATADA, consoante o valor deste aditamento, até a assinatura do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente à Diretoria Geral de Administração da CÂMARA a renovação da garantia.

5º) PUBLICIDADE – O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - DCM, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, às expensas da CÂMARA.

6º) CONTROLE E EFICÁCIA – A CÂMARA remeterá cópias deste Termo Aditivo à Controladoria Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias após sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação

7º) RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato CMRJ nº 89/2022**, alterado pelo 1º Termo Aditivo nº 71/2023, que não colidam com o presente Termo Aditivo

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, ... de ..... de.....

VEREADOR CARLO CAIADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774 Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774 Dados: 2024.09.18 12:16:06 -03'00'

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF

DIRETORIA JURÍDICA CMRJ

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3400390039003500340003A0094003200410080, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 12
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 340039003900350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCELLI FERREIRA DONNER** em **16/08/2024 18:00**
Checksum: **1BBFA90FEAE8681875645C942D26EFFD4276C1C6DA028CEF1164670EA901F017**

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 13

DIRETORIA JURÍDICA CMRJ

Autenticar documento em https://e.camara.rj.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 340039003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 00676.002016/2023-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024-AGU, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1º REGIÃO**, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep 70.610-460, inscrita no CNPJ nº 26.994.558/0068-30, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria Normativa SGA nº 1209, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2023, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Administração da 1ª Região, Senhor **RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER**, nomeado pela Portaria/AGU nº 084, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.599.227/0001-30**, estabelecida Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, Telefone (21) 98601-3144, (21)98010-1066 E-mail marcello@iclipping.com.br; relacionamento@iclipping.com.br neste ato representado pelo Senhor **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, doravante designada **CONTRATADA** e tendo em vista o que consta no processo nº 00676.002016/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 90008/2024-AGU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de clipping de veículos impressos (jornais e revistas), digitais (blogs, portais de notícias etc.), rádio e televisão, compreendendo na seleção de matérias jornalísticas de interesse da Advocacia - Geral da União (AGU), segundo parâmetros especificados, que serão disponibilizadas em banco de dados acessível pela internet, diariamente e em tempo real, em plataforma tecnológica que viabilize o acesso por meio de senha, filtro segundo requisitos determinados e combinados, recorte e formatação customizada de conteúdos, com exportação de arquivos para leitura fora do sistema

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:54:11 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000512/2025 / pg. 14

(formato word ou pdf), bem como extração de relatórios quantitativos e qualitativos sobre presença dos assuntos de interesse na mídia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços de clipping de veículos impressos (jornais e revistas), digitais (blog, portais de nóticias etc), rádio e televisão. O serviço compreenderá a seleção de matérias jornalísticas de interesse da Advocacia-Geral da União (AGU), segundo parâmetros especificados, que serão disponibilizadas em banco de dados acessível pela internet, diariamente e em tempo real, em plataforma tecnológica que viabilize o acesso por meio de senha, filtro segundo requisitos determinados e combinados, recorte e formatação customizada de conteúdos, com exportação de arquivos para leitura fora do sistema (formato word ou pdf) bem como extração de relatórios quantitativos sobre presença dos assuntos de interesse na mídia.	Un	R$ 8.950,00	R$ 519.100,00
VALOR GLOBAL – 58 MESES				**R$ 519.100,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 58 (cinquenta e oito meses) com início na data de **18/09/2024** e encerramento em **01/07/2029**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:54:54 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 15

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 8.950,00** (oito mil, novicentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R$ 519.100,00** (quinhentos e dezenove mil e cem reais) para 58 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:55:08 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 16

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600
Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:55:22 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 17

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:55:37 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 18

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600
Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600
Dados: 2024.09.18 19:55:50 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 19

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas à AGU dos veículos que exigirem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em nenhuma hipótese a AGU assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá sem mantida durante toda a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:5023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:56:07 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 20

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no § 1º e incisos de I a IV, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:56:20 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 21

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:56:37 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 22

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 23

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:57:06 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 24

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600
Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:57:21 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 25

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 110161
II. Fonte de Recursos: 10000000
III. Programa de Trabalho: 228604
IV. Elemento de Despesa: 339039.79
V. Plano Interno: AGU0019
VI. Nota de Empenho: 2024NE000387

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600 Dados: 2024.09.18 19:57:35 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 26

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, *(data da assinatura eletrônica).*

RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600

Assinado de forma digital por RODRIGO JORG PFEILSTICKER:55023797600
Dados: 2024.09.18 19:57:51 -03'00'

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER

Advocacia-Geral da União

CONTRATANTE

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774

Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Dados: 2024.09.18 11:25:59 -03'00'

MARCELLO GALVÃO E SILVA

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. WANUSA DE SOUSA VAZ:51646382668

Assinado de forma digital por WANUSA DE SOUSA VAZ:51646382668
Dados: 2024.09.19 18:30:43 -03'00'

2. EDIMAR RODRIGUES PERES:38691639172

Assinado de forma digital por EDIMAR RODRIGUES PERES:38691639172
Dados: 2024.09.20 10:26:17 -03'00'

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 27

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/08/2024
DOU de 16/08/2024, seção 3, página 9

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 3º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2355 - https://www.gov.br/anatel

CONTRATO Nº 117/2024

Processo nº 53500.109927/2023-34

Unidade Gestora: APC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAMENTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS (*CLIPPING*) QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com endereço na Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta, Bloco H, em Brasília/DF, CEP 70070-940, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de seu Superintendente de Administração e Finanças, o Senhor **DANIEL MARTINS D'ALBUQUERQUE**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 565, de 19 de abril de 2022, publicada no DOU de 20 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 1346485 e do seu Gerente de Aquisições e Contratos, Senhor **CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES**, nomeado pela Portaria nº 290, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2018, portador da Matrícula Funcional nº 1792246, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, sediada na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ, CEP:20.261.232, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, Diretor Executivo, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 53500.109927/2023-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, no regime de execução por empreitada global, decorrente do do Pregão Eletrônico n. 90023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (*clipping*) de interesse da Agência Nacional de Telecomunicações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Tabela 1- Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) de interesse da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	22870	Mês	24	R$ 1.500,00	R$36.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.006312/2025 / pg. 28

atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.006312/2025 / pg. 29

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000001/2024;

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III - Id do item no PCA: 45;

IV - Classe/Grupo: 844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS;

V - Identificador da Futura Contratação: 413001-90056/2023;

VI - Nota de Empenho - 2024NE000356 (12402595).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.006312/2025 / pg. 30

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS**

17.1. Anexo I - Termo de Referência (SEI nº 12160664);

17.2. Anexo II - Proposta (SEI nº 12405759);

17.3. Anexo III - Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 (12249361).

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Borda de Abranches**, **Gerente de Aquisições e Contratos**, em 14/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 14/08/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva**, **Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **12429411** e o código CRC **C389E719**.

Referência: Processo nº 53500.109927/2023-34 SEI nº 12429411

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.006312/2025 / pg. 31

PUBLICADO NO DODF
Nº 212 em 13/11/2023
Páginas 92

caesb

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º /2023, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO
Nº 9660
CAESB

PROCESSO GDOC 00092-00025695/2023-63

9660

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, matrícula n.º 39.432-7, e pela Diretora de Suporte ao Negócio, **ROBERTA ALVES ZANATTA**, matrícula n.º 39.380-0, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.599.227/0001-30 Inscrição Municipal n.º 0.127.100-3, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, conforme ato legal e autorizativo constante ao ID. 1396882 dos autos, tendo em vista o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 185/2023-CAESB e seus anexos, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência (ID. 1179954), à Proposta da CONTRATADA (ID. 1376558), à Constituição Federal, à Lei n.º 13.303/2016, Lei Distrital n.º 6.112/2018, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, às Normas Internas da CAESB, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 32
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de levantamento e fornecimento diário de clipping de notícias veiculados em TVs, rádios, jornais, revistas, sites, blogs e redes sociais, além de conteúdo de redes sociais, em conformidade com as especificações e instruções constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º 185/2023-CAESB e seus anexos, no Termo de Referência (ID. 1179954), proposta apresentada pela CONTRATADA (ID. 1376558) - Processo n.º 00092-00025695/2023-63 os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

1.2 O local de execução dos serviços está descrito no item 6 do Termo de Referência (ID. 1179954).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço será feita em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do item 3 do Termo de Referência (ID. 1179954).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/VALOR

3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 36.435,15 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos),** conforme ID. 1376650.

3.2 No valor do item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo 17.122.8209.8517.6977, Natureza da Despesa 33.90.39, Código 12.103.104.300-3.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 33
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

4.2 Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código11.101.000.000-3.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E DA PUBLICAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observadas as disposições constantes do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

5.3 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados conforme o inciso III do artigo 58 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 A CONTRATADA deverá providenciar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado até o máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço e antes da protocolização da primeira fatura e seguirá as disposições constantes no Item 14 do Edital de Licitação.

6.2 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual. A data de início da garantia contratual será, no mínimo, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

6.3 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

6.4 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 34

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 A CAESB efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela Caesb.

7.2 Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má execução do objeto ou problemas, divergências com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido no subitem 7.1 somente correrá após o respectivo e devido saneamento das pendências.

7.3 O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na forma estipulada pelo Termo de Referência.

7.4 Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, por rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação nos termos do RILC.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Os contratos passíveis de reajustamento de preços poderão ter seus valores reajustados

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 35
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

mediante a seguinte fórmula:

$$R = [(I_1 - I_0) / I_0] \cdot V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

V = Valor referente à parcela reajustável da nota fiscal principal.

I_1 =Número índice do indicador econômico, relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta ou do orçamento.

I_0 = Número índice do indicador econômico, relativo à data de entrega da proposta ou do orçamento.

A seguinte fórmula será utilizada para o cálculo do I_0:

$$I_0 = I_a + d_0 \cdot [(I_b - I_a) / D_0]$$

Onde:

I_0 = Número índice do indicador econômico, relativo a data da entrega da proposta ou do Orçamento.

I_a = Número índice do indicador econômico, do mês anterior ao da entrega da proposta ou do orçamento.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 36
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

I_b = Número índice do indicador econômico, do mês da entrega da proposta ou do orçamento.

d_0 = Número de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta ou do orçamento e a data de sua entrega.

D_0 = Número de dias corridos do mês da entrega da proposta ou do orçamento.

A seguinte fórmula será utilizada para o cálculo do I_1:

$$I_1 = I_c + d_1 \cdot [(I_d - I_c) / D_1]$$

Onde:

I_1 = Número índice do indicador econômico, relativo a data em que o contrato completar o aniversário da apresentação da proposta ou do orçamento.

I_c = Número índice do indicador econômico, do mês anterior ao aniversário da proposta ou do orçamento.

I_d = Número índice do indicador econômico, do mês de aniversário da proposta ou do orçamento.

d_1 = Número de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta ou do orçamento.

D_1 = Número de dias corridos do mês de aniversário da apresentação da proposta ou do orçamento.

Considera-se data da proposta a data limite para sua apresentação na licitação.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 37

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

O resultado do percentual de reajuste apurado deverá ser utilizado com apenas duas casas decimais, sem arredondamento.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 A metodologia dos serviços está especificada no item 03 do Termo de Referência (ID. 1179954), que fazem parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 38
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além de obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos (ID. 1179954), para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja devidamente compensada, reparada ou corrigido;

11.1.4 exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, e adotando as ações pertinentes diante de falhas ou irregularidades detectadas;

11.1.5 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

11.1.6 fiscalizar a implantação do Programa de Integridade na CONTRATADA, garantindo a aplicabilidade da Lei n.º 6.112/2018.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além de obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 39
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

obrigar-se-á:

12.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.2 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelo objeto contratado e seu perfeito cumprimento;

12.1.3 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, desgaste de uso, dano irreparável, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRANTE.

12.1.4 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;

12.1.5 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;

12.1.6 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.1.7 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.8 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes da execução contratual ou de materiais fornecidos por força deste contrato;

12.1.9 comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema relacionado à execução contratual, para adoção de providências cabíveis;

12.1.10 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 40
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

12.1.11 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas;

12.1.12 garantir, durante toda a duração do contrato, a manutenção de Programa de Integridade previsto na Lei n.º 6.112/2018, se aplicável;

12.1.13 cumprir o disposto nas Leis n.º 6.679/2020 (Equidade) e 13.709/2018 (LGPD); e

12.1.14 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e as políticas da CAESB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **Assessoria de Comunicação – PRC** e para esse fim designa os empregados Juliana Rodrigues Silva Araújo, matrícula n.º 51.580-9, para Gestor e Mônica Mandelli Bisi, matrícula n.º 51.729- para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAESB.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 41
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE conforme prevê o RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

15.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 148 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB.

15.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado a CONTRATANTE, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, **de forma unilateral**, pela CONTRATANTE, assegurada a defesa prévia, sendo que:

15.4.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela CONTRATANTE e ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4.2 quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

15.4.3 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB: assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, da CONTRATADA, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 42
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

15.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA.

15.6 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, **por determinação judicial**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, do art. 141 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

16.1.1 As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

16.1.2 É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

16.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 43
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

17.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o §2º do artigo 128 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

17.3 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente
LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente

Documento assinado eletronicamente
ROBERTA ALVES ZANATTA
Diretora de Suporte ao Negócio

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente
MARCELLO GALVÃO E SILVA
Representante Legal

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 44
Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna – Lotes 13 a 21 – Centro de Gestão Águas Emendadas
CEP 71.928-720 – Águas Claras DF
TEL. (061) 3213-7117 - FAX 3213-7116

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	156be2
GDOC Nº:	1403874
Quantidade de Páginas:	13
Documento:	Contrato
Assunto :	Contratação de empresa para prestação de serviços de clipping
Classificação:	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessado:	Assessoria de Comunicação - PRC

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva, (Usuário Externo), Mat.: EXT009114**, em 27/10/2023 as 21:32, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA ALVES ZANATTA, Diretora (DS), Mat.: 393800**, em 09/11/2023 as 17:05, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 09/11/2023 as 19:05, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 45

CONTRATO Nº 1672/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA DE NOTÍCIAS (CLIPPING) PUBLICADAS NOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ONLINE, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OFF-LINE, VERSÃO IMPRESSA NACIONAL, PODENDO INCLUIR JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO E RELEVÂNCIA EDITORIAL, REVISTAS, RÁDIOS, TVS E WEB - SITES, BLOGS E AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ONLINE, COM A CITAÇÃO DO NOME CASA DA MOEDA DO BRASIL E DE PALAVRAS DE INTERESSE, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - **CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília(DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e a **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.599.227/0001-30, sediada Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada representante legal Sr. MARCELLO GALVÃO E SILVA, portador do RG: 22.396.865-2 expedida pelo DETRAN-RJ e CPF: 122.849.837-74, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18750.009833/2024-02, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e pelos preceitos de Direito Privado, respectivamente no que couber.

I – OBJETO

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 46

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo em conformidade com os artigos 71 e 81, §7º da Lei nº 13.303/16, tem por objeto proceder alterações ao Contrato Original, cujo escopo é a prestação de serviços de coleta diária de notícias (clipping) publicadas nos principais meios de comunicação, online, nacionais e 2 internacionais e off-line, versão impressa nacional, podendo incluir jornais de maior circulação e relevância editorial, revistas, rádios, TVs e web - sites, blogs e agências de notícias online, com a citação do nome Casa da Moeda do Brasil e de palavras de interesse.

II - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos dos dispositivos legais supra, as partes contratantes, após entendimentos havidos, resolvem:

2.1 – Prorrogar o prazo preceituado na **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 12/08/2025.

2.2 – Aplicar desconto de 38,7257% em função de negociação realizada no âmbito da gestão do contrato, equivalente a R$ 18.199,92 (dezoito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) de economia em relação ao valor que seria efetivamente desembolsado ao longo do referido período.

2.3 – Modificar o valor informado na **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**, do Contrato Original, de R$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), em decorrência da alteração descrita no subitem 2.2.

III - VALOR DO ADITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 47

fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos orçamentários para cobertura da presente contratação serão extraídos do Orçamento da CMB aprovado para os exercícios de 2025 e 2026, mais especificamente da rubrica denominada "Serviços de Terceiros".

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes ratificam pelo presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, no que não colidirem com os termos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da **CMB**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos contraentes.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

WAGNER FERNANDO BUENO COELHO:02297119798

Assinado de forma digital por WAGNER FERNANDO BUENO COELHO:02297119798
Dados: 2025.07.30 10:39:14 -03'00'

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELLO GALVAO E SILVA
Data: 24/07/2025 11:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 48

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº1672/2024 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DIÁRIA DE NOTÍCIAS (CLIPPING) PUBLICADAS NOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ONLINE, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OFF-LINE, VERSÃO IMPRESSA NACIONAL, PODENDO INCLUIR JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO E RELEVÂNCIA EDITORIAL, REVISTAS, RÁDIOS, TVS E WEB - SITES, BLOGS E AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ONLINE, COM A CITAÇÃO DO NOME CASA DA MOEDA DO BRASIL E DE PALAVRAS DE INTERESSE., QUE ENTRE SI FAZEM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**

CASA DA MOEDA DO BRASIL - **CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** estabelecida na Rua Santana Alexandrina, n°100, Apt.201 – Rio Comprido – RJ – CEP: 20.261-232, inscrita no CNPJ sob o nº 39.599.227/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Marcelo Galvão e Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 22.396.865-2 DETRAN-RJ e CPF nº 122.849.837-74, conforme contrato social, datado de 28/10/2020, tendo em vista o que consta no **Processo nº 18750.114046/2023-92** e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do **Pregão Eletrônico n° 90045/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de coleta diária de notícias (clipping) publicadas nos principais meios de comunicação, online, nacionais e

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 49

internacionais e off-line, versão impressa nacional, podendo incluir jornais de maior circulação e relevância editorial, revistas, rádios, TVs e web - sites, blogs e agências de notícias online, com a citação do nome Casa da Moeda do Brasil e de palavras de interesse, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I, parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$46.999.92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos),** conforme abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$) 12 meses
01	Serviço de coleta diária de notícias (clipping) publicadas nos principais meios de comunicação, online e off-line, conforme especificação complementar constante no Anexo I.	1	46.999,92	46.999,92
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				**46.999,92**

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 50

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX /100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 51

à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de 2024, especificamente da rubrica “Serviço de terceiros”.

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações de Serviços deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, sendo o primeiro a contar de **23/07/2024**, data limite de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do IPCA (calculado e divulgado pelo IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi\ IPCA^{(n+11)}) / (Vi\ IPCA^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}$$, onde:

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 52

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

Vi- IPCA$^{(n+11)}$ =Valor do nº Índice do IPCA do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base Da data limite de apresentação da proposta;

Vi-IPCA$^{(n-1)}$ =Valor do nº Índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

6.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

6.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

6.4. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R$2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 53

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

7.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro;

7.3.2. seguro-garantia;

7.3.3. fiança bancária.

7.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

7.5.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

7.5.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à **Seção de Tesouraria - SETES** e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

7.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 54

apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.9.1. Caso fortuito ou força maior;

7.9.2. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.9.3. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução de empreitada por preço global.

8.2. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Presidente da CMB - PRESI da CMB designará representante, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

9.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da CMB.

9.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 55

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

9.9. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 56

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.

10.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;

10.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato;

10.1.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.1.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.1.10 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.1.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;

10.1.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.

10.1.14 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 57

10.1.16 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;

10.1.17 A CONTRATADA deverá se submeter ao Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12.2. Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato,

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 58

assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf).

12.2.1 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

12.2.2 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

12.2.3 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

12.2.3.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 59

endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

12.2.4 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

12.2.5 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

12.2.6 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 60

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

14.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

14.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

14.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

14.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 61

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

14.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3 º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

14.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

15.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei n° 13.303, de 2016, e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

16.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 62

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

17.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

18.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

18.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

18.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

18.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

18.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 63

o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

18.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

19.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

19.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

19.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 64

21 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

WAGNER FERNANDO BUENO COELHO:02297119798

Assinado de forma digital por WAGNER FERNANDO BUENO COELHO:02297119798
Dados: 2024.08.12 16:51:31 -03'00'

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774

Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Dados: 2024.08.12 08:40:02 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.°18750.114046/2023-92)

1. OBJETO:

Prestação de serviço de coleta diária de notícias (clipping) publicadas nos principais meios de comunicação, online, nacionais e internacionais e off-line, versão impressa nacional, podendo incluir jornais de maior circulação e relevância editorial, revistas, rádios, TVs e web - sites, blogs e agências de notícias online, com a citação do nome Casa da Moeda do Brasil e de palavras de interesse.

1.1. Entende-se por notícia, além das reportagens, informações sobre quaisquer procedimentos licitatórios, chamamento público, adiamentos, convocações, comunicados, publicidade, fotos, legenda de fotos, vídeos, gráficos, infográficos, veiculações na web, mídias sociais, posts, compartilhamentos, repost e demais conteúdo.

1.2. O serviço não poderá ser subcontratado, seja total ou parcialmente.

1.3. Itens a fornecer:

a) Clipping de jornais e revistas, a partir da edição impressa;
b) Clipping de jornais, revistas, rádios, TVs e web, a partir da edição digital;
c) Reprodução de colunas de jornais e revistas;
d) Reprodução das principais capas de jornais impressos de maior circulação nacional e relevância editorial.

1.3.1. A relação de veículos mínimos encontra-se prevista no item 6, podendo sofrer alteração diante de necessidades conjunturais ou por solicitação da contratante.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Clipping de jornais e revistas – edição impressa: deverá conter o resultado da pesquisa da citação do nome da Casa da Moeda do Brasil e de palavras de interesse em jornais de circulação nacional e revista, a partir da edição impressa dos veículos nacionais.

2.2. O Clipping de jornais impressos e revistas deverá incluir a matéria com acesso direto na fonte, garantindo a aparência original das matérias na página em que foram publicadas. Quando não for possível o acesso direto da fonte, a empresa deverá disponibilizar o conteúdo em PDF.

2.3. Clipping de jornais, revistas, rádios, TVs e web – edição digital: deverá conter o resultado da pesquisa da citação do nome Casa da Moeda do Brasil e de palavras de interesse em jornais regionais e nacionais, sites, blogs, agências de notícias, a partir da edição dos veículos nacionais e internacionais.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 66

2.4. Os conteúdos provenientes de empresas jornalísticas que estabelecem exigências para disponibilização em serviços de clipping deverão constar nas Newsletters entregues à Casa da Moeda do Brasil contendo exclusivamente o título da matéria. Nestes casos, o acesso ao conteúdo completo será realizado por meio de assinatura própria do órgão.

2.5. O material de rádios deverá ser disponibilizado via internet, por meio de link e áudio.

2.6. Deverão ser consideradas 30 palavras de interesse para clipping, que poderão sofrer alteração em razão de situações conjunturais ou por solicitação da contratante.

2.7. O envio do clipping deverá considerar, no mínimo, 50 usuários cadastrados, além de 3 administradores.

2.8. O clipping deverá ser enviado eletronicamente por e-mail e deverá respeitar o seguinte padrão: citação Casa da Moeda ou palavra de interesse, identificação do veículo, título da matéria, data da publicação, editoria, página e autor, quando for assinada, e horário da publicação. No caso de vídeos e sonoras de rádio, deverá ser informado também o tempo de duração da reportagem.

2.9. As palavras Casa da Moeda ou de interesse deverão ser destacadas no texto, em cor diferente da fonte original do texto.

2.10. O título da reportagem deverá conter o link para o texto original sempre que for possível acessá-la diretamente da fonte.

2.11. O clipping também deverá conter, pelo menos, o primeiro parágrafo da reportagem.

2.12. No último dia do mês, a licitante que for CONTRATADA deverá disponibilizar por e-mail um relatório com o sumário de todo o conteúdo clipado durante o período, separado por data, com as palavras Casa da Moeda. Esse modelo de relatório deverá ser proposto pela licitante que for CONTRATADA e aprovado pela Casa da Moeda.

2.13. Eventuais custos para acesso às versões impressas, bem como os bancos de notícias dos veículos clipados serão de responsabilidade da licitante que for CONTRATADA.

2.14. Em caso de necessidade da CMB poderão ser incluídos na clipagem outros veículos de comunicação (jornais, revistas, rádios, TVs, sites, blogs, colunas, agências de notícia), inclusive, sob demanda.

2.15. Em caso de necessidade da CMB poderão ser alteradas ou incluídas na clipagem outras palavras de interesse até 50 itens.

2.16. A CMB poderá, ainda, mediante o envio de link ou arquivo, solicitar a inclusão de notícia que tenha sido veiculada em outros meios de comunicação que não façam parte da Especificação Técnica.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 67

2.17. Em caso de necessidade da CMB poderá, excepcionalmente, ser solicitada a gravação e/ou disponibilização de matéria de veículo de comunicação que não faça parte da Especificação Técnica.

2.18. Nenhuma alteração na forma que o clipping é disponibilizado, tanto por e-mail como no site exclusivo, poderá ser feita sem autorização da CMB.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O clipping deverá ser enviado por e-mail, diariamente, incluindo fins de semana e feriados nacionais, estaduais e municipais, para a relação de endereços indicados pela CMB, em formato que permita leitura também por dispositivos móveis.

3.2. O envio do clipping, dos meios de comunicação online e off-line, deverá ser feito em, no mínimo, 3 (três) edições diárias, a saber:

3.2.1. A primeira edição, com envio até as 6h30, deverá trazer notícias de veículos de circulação nacional e de revistas, e será dividida em três pastas, arquivos ou seções no corpo do e-mail:

a) Notícias com citação CASA DA MOEDA DO BRASIL;
b) Notícias com citação de palavras de interesse;
c) Reprodução das colunas.

3.2.2. A segunda edição, com envio até às 12:00h, deverá conter todos os canais de comunicação, online e off-line, do dia anterior.

3.2.3. A terceira edição, com envio até às 16:00 h, deverá conter as notícias consolidadas do período da tarde.

3.2.4. As notícias que forem veiculadas após às 22h deverão estar no primeiro clipping do dia seguinte, separadas por data e horário de veiculação. Também deverão constar no site exclusivo no mesmo horário.

3.3. Serão fornecidas edições complementares, a qualquer hora, por e-mail, quando ocorrer atraso de algum veículo. Os atrasos deverão ser justificados e comprovados para não incorrer em violação contratual, com aplicação das respectivas penalidades.

3.4. As notícias enviadas por e-mail deverão conter vídeos, fotos, ilustrações e gráficos – da mesma forma que foram produzidas, editadas e veiculadas na origem – priorizando as condições de leitura dos textos coletados.

3.5. O clipping também deve ficar disponível para acesso da CMB 24h horas por dia, em plataforma exclusiva, que funcione nos principais navegadores (Internet Explorer, Mozila Firefox, Chrome e Safari, além de outros que vierem a surgir) de modo a permitir pesquisa e consulta mediatas de matérias por tipo de veículo (jornal impresso, revista, TV, rádio, web etc) palavras-chave, veículo, cidade, estado, data e autor.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 68

3.6. O clipping deverá ser entregue, atendendo a todas as especificações técnicas e demais itens deste edital, podendo ser devolvido pela CMB para ajustes e para ser refeito, quando necessário.

3.7. A licitante que foi CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à CMB um back-up de todo o material do clipping do período.

4. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E/OU DESCARTE

4.1. Em relação à infraestrutura em Tecnologia da Informação, a licitante que for CONTRATADA deverá contar com:

a) Capacidade suficiente para manter e dar suporte a todo o sistema durante 24 horas por dia;
b) Capacidade de armazenamento suficiente para manter e compartilhar todo o conteúdo multimídia que deverá estar acessível, a qualquer momento, pela internet;

4.2. A visualização e o acesso ao conteúdo da informação oferecida deverão ser feitos por meio de navegado da internet (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Chrome e Safari, além de outros que vierem a surgir), sem necessidade de softwares adicionais. O acesso deverá permitir consulta aos textos das notícias, a imagens e a vídeos, bem como o envio de mensagens com todo o conteúdo multimídia disponibilizado em notícias publicadas na web.

4.3. O servidor da licitante que for CONTRATADA deverá disponibilizar os vídeos utilizando o método “Progressive Download” ou “Streaming Media Server”.

4.4. A interface de visualização deve conter texto, imagem, vídeo, e gráficos dinâmicos com acesso por meio de navegador da web, além de possuir ferramenta de pesquisa de matéria por data, título, palavra-chave, veículo, abrangência (nacional e regional), meio (jornal, revista, TV etc) e jornalista, com todo o conteúdo disponível.

4.5. O conteúdo multimídia deve equilibrar qualidade e tamanho dos arquivos, com o objetivo de permitir o acesso à informação sem comprometimento de sua utilização pela internet. Os vídeos devem utilizar, no mínimo, a taxa de 150 Kbps e as imagens serão compactadas utilizando 72 DPI, no formato JPG.

4.6. A CASA DA MOEDA DO BRASIL irá comprovar a existência destes itens antes da assinatura do contrato por meio de relatório fornecido pela LICITANTE DECLARADA VENCEDORA e por visita técnica.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A licitante que for CONTRATADA deverá:

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 69

a) Realizar cópias de segurança (back-up) diárias dos arquivos dos servidores;
b) Possuir sistema alternativo de energia para suprir eventuais necessidades, a fim de evitar a interrupção das atividades;
c) Possuir suporte técnico 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.2. A CMB irá comprovar a existência destes itens antes da assinatura do contrato por meio de relatório fornecido pela licitante que for CONTRATADA e visita técnica.

6. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

6.1. A contratada deverá observar, como parâmetro mínimo e exemplificativo, os seguintes veículos de comunicação:

6.1.1. Jornais de Circulação Nacional

1. Valor Econômico
2. Folha de São Paulo
3. Estado de São Paulo
4. O Globo
5. Correio Braziliense
6. Brasil Econômico
7. Jornal do Commercio
8. Jornal de Brasília
9. Diário Oficial da União – Órgão Oficial

6.1.2. Jornais Regionais

1. Agora São Paulo
2. O Dia
3. Extra
4. Estado de Minas
5. Zero Hora
6. Jornal da Paraíba
7. Gazeta Mercantil (SP)
8. Hoje em dia (BH)
9. O Tempo (BH)

6.1.3. Revistas

1. Carta Capital
2. Época
3. Exame
4. Isto é
5. Isto é Dinheiro
6. Piauí
7. Veja
8. Veja Rio

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 70

9. Veja São Paulo
10. Você S/A
11. Época Negócios

6.1.4. Web

1. Agência Brasil
2. Agência Estado
3. Agência O Globo
4. Agência Câmara
5. Agência Senado
6. Associated Press (AP)
7. Agência EFE
8. Blog do Ancelmo Góis
9. Blog do Cláudio Humberto
10. Blog do Luis Nassif
11. Blog do Noblat
12. Blog da Miriam Leitão
13. Blog do Moreno
14. Blog do Luiz Carlos Azenha
15. Blog do Paulo Henrique Amorim
16. Blog do Reinaldo Azevedo
17. Blog da Lúcia Hippolito
18. Bloomberg
19. IG
20. Época online
21. Estadão.com
22. Exame.com
23. Extra online
24. Folha.com
25. G1
26. Globo.com
27. Globonews.com
28. Isto é – exclusivo online
29. Isto é dinheiro online
30. JB online
31. O Dia online
32. Portal EBC
33. Radar on line (blog do Lauro Jardim)
34. R7
35. Reuters
36. Relatório Reservado
37. Terra – notícias
38. Uol notícias
39. Valor.com
40. Veja.com
41. Jornal do Brasil
42. Clarin
43. O Globo (http://oglobo.globo.com)
44. Jornal Atual
45. Último segundo
46. Bol notícias

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 71

47. Sul 21
48. 360 Graus (SP)
49. BBC Brasil

6.1.5. Televisão

REDE GLOBO

Bom dia Brasil

Jornal Hoje

Jornal Nacional

Globo Notícia 1ª Edição

Globo Notícia 2ª Edição

Hora Um

Jornal da Globo

Globo Repórter

Fantástico

Bom Dia Rio

RJ TV 1ª Edição

RJ TV 2ª Edição

Globo Ciência

GLOBONEWS

Jornal Globonews (todas as edições)

Conta Corrente

Estudio

iGlobonews em Pauta

Jornal da Dez

Fatos e versões

Fernando Gabeira

Globonews Alexandre Garcia

Globonews Especial

Globonews Miriam Leitão

Globonews Painel

Arquivo N

Cidades e soluções

REDE RECORD

Fala Brasil

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 72

Jornal da Record
Balanço Geral
Repórter Record
Domingo Espetacular
Tudo a Ver
Tudo a Ver 2ª Edição

RECORDNEWS
Jornal da Record News (edição das 6h e das 21h)
Hora News (todas as edições)
Fala Brasil

SBT
Jornal da Massa
Jornal do SBT Noite
SBT Brasil
Jornal do SBT Manhã
SBT Repórter
BANDEIRANTES
Brasil Urgente
Jornal da Band
Jornal da Noite
Primeiro Jornal

BANDNEWS

EDUCATIVA
Cultura Meio-Dia
Jornal da Noite
Jornal da Cultura
Opinião Nacional
Roda Viva
Observatório da Imprensa
Diálogo Brasil

REDE TV
Leitura Dinâmica

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 73

Notícias das 6

Rede TV News

REDE CNN

TV CÂMARA

TV SENADO

TV BRASIL

6.1.6. Rádios

1. Band News
2. CBN Brasil
3. Rádio Globo
4. JB
5. Rádio Nacional
6. Rádio Bandeirantes
7. Rádio Tupi
8. Rádio MEC
9. Rádio Eldorado
10. Rádio Jovem Pan
11. Rádio Senado
12. Rádio Câmara

6.1.7. Palavras de interesse – Quantitativo mínimo de 30 palavras.

PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (Aceite/Atesto): 20 dias consecutivos.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 74

CONTRATO Nº. 202300079

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202300079 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (COB)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida José Wilker nº. 605 – Bloco 1-D, North América Tower, Condomínio One World Offices, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 34.117.366/0001-67, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº. 39.599.227/0001-30, com sede na Rua Santa Alexandrina, 100, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-232, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA,** conjuntamente referidas como "Partes", considerando:

a) que as Partes firmaram no dia 05 de setembro de 2023 contrato de prestação de serviços de Clipping de matérias jornalísticas de interesse do CONTRATANTE;
b) que o prazo de vigência termina em 05 de setembro de 2024 e que as Partes desejam prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses.

Firmam o **PRIMEIRO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 202300079**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Com fulcro na Cláusula Sétima, renova-se o prazo de vigência, passando este a vigorar até o dia 05 de setembro de 2025.

Clausula Segunda: Ficam mantidas, na integra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não mais expressamente alteradas neste instrumento, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas partes.

Para efeitos legais, o presente Termo de Aditamento será considerado válido apenas quando assinado por todas as partes na plataforma de assinatura eletrônica pertinente.

E, por estarem justos e contratados, avençam as partes pelas condições acima estabelecidas e assinam o presente contrato em formato eletrônico, que permanece válido para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, [datado e assinado eletronicamente]

ASSINATURA ELETRÔNICA

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

D4Sign d309e1e5-593a-4980-befd-f45ec72c9053 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Primeiro Termo de Aditamento CT 202300079 - IClipping Serviços de Monitoramento pdf

Código do documento d309e1e5-593a-4980-befd-f45ec72c9053

Assinaturas

Marcello Galvão e Silva
marcello@iclipping.com.br
Assinou como parte

Alessandra Martins da Nóbrega
alessandra.nobrega@cob.org.br
Reconheceu

Isabele Duran Cordeiro
isabele.duran@cob.org.br
Assinou como parte

Rogerio Sampaio Cardoso
rogerio.sampaio@cob.org.br
Assinou como parte

Eventos do documento

18 Jul 2024, 15:50:21
Documento d309e1e5-593a-4980-befd-f45ec72c9053 **criado** por KÁTIA DE LOURDES MATOS VIEIRA (347c2cc7-8bd5-4dd6-b499-2ed6ca2b873a). Email:katia.vieira@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2024-07-18T15:50:21-03:00

18 Jul 2024, 15:53:04
Assinaturas **iniciadas** por KÁTIA DE LOURDES MATOS VIEIRA (347c2cc7-8bd5-4dd6-b499-2ed6ca2b873a). Email: katia.vieira@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2024-07-18T15:53:04-03:00

22 Jul 2024, 17:47:55
MARCELLO GALVÃO E SILVA **Assinou como parte** - Email: marcello@iclipping.com.br - IP: 177.57.240.154 (177-57-240-154.3g.claro.net.br porta: 46438) - Geolocalização: -21.1943424 -41.8906112 - Documento de identificação informado: 122.849.837-74 - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:47:55-03:00

22 Jul 2024, 17:58:37
ALESSANDRA MARTINS DA NÓBREGA **Reconheceu** (cc53c684-bc22-469f-a8cb-9af13877629a) - Email: alessandra.nobrega@cob.org.br - IP: 187.115.254.92 (187.115.254.92.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 7690) - Documento de identificação informado: 103.887.567-64 - DATE_ATOM: 2024-07-22T17:58:37-03:00

22 Jul 2024, 19:13:53

ISABELE DURAN CORDEIRO **Assinou como parte** (553e14dd-8fc0-4fb6-bc12-3a13eb862aa8) - Email: Isabele.duran@cob.org.br - IP: 92.184.145.141 (92-184-145-141.mobile.fr.orangecustomers.net porta: 60028) - Documento de identificação informado: 052.002.957-77 - DATE_ATOM: 2024-07-22T19:13:53-03:00

23 Jul 2024, 02:08:34
ROGERIO SAMPAIO CARDOSO **Assinou como parte** (ee45ed90-99d2-42e6-a19e-761c3093b607) - Email: rogerio.sampaio@cob.org.br - IP: 92.168.8.241 (92.168.8.241 porta: 49176) - Geolocalização: 48.92037998750377 2.336382324162979 - Documento de identificação informado: 121.279.128-29 - DATE_ATOM: 2024-07-23T02:08:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b7ea63e715a87f4ff4a47b4ac8ecc0e1ba8ee9e8840661c6464b73a16246fb2f
(SHA512):1b89a0827db783716c945d49132374833016e514693eb909e3cdc736f4f036bd771763f7cf4c0da1c96a37b1dc225690e2d163d678fbe43a5fb4d15bf939116a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, **o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Av. José Wilker nº605 – Bloco 1-D North America Tower, Condomínio One World Offices, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.599.227/0001-30, com sede na Rua Santa Alexandrina, 100, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-232, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte. Acordam as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Clipping de matérias jornalísticas de interesse do CONTRATANTE, conforme descrito abaixo, no anexo 01 (PR00016/2023) e na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos nas datas previstas.
b) Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a empresa que vier a ser contratada possa executar os serviços.
c) Comunicar à CONTRATADA as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.
d) Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.
f) Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
g) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes deste contrato, as obrigações abaixo descritas:

a) Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no PR 00016/2023 e seus anexos.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Complemento Empenho Contrato 202300079 (0001105) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 78

b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
c) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato que vier a ser assinado, responsabilizando-se por quaisquer infrações a ele relacionadas;
d) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, se obriga a atender prontamente.
f) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
g) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.
h) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
i) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.
j) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do edital.
k) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE. Não será permitido utilizar arquivos documentais, fotográficos e eletrônicos, bem como vídeos porventura disponibilizados pelo CONTRATANTE em função dos serviços a serem prestados, para outros fins que não aqueles relativos à execução do serviço que se pretende contratar;
l) A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.
m) Observar e proteger todos os dados que vierem a ter acesso em observância ao que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, estando sujeito às penalidades nela previstas ou previstas nas legislações complementares.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 79

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria CONTRATADA.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus a remuneração mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o total global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), após o aceite da entrega dos serviços, apresentação e aprovação do relatório de execução dos mesmos, com posterior emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.1.1. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou conter boleto bancário.

4.1.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras, despesas para fornecimento dos serviços. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.1.3. Todas as Notas Fiscais e cobranças referentes à execução do contrato somente poderão ser emitidas diretamente ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, não sendo permitido o faturamento direto de terceiros subcontratados pela vencedora ou mesmo de filiais da CONTRATADA.

4.2. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado.

4.3. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta.

4.3.1. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.3, a CONTRATADA não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 80

4.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1. Caso ocorram falhas na prestação do serviço serão consideradas as seguintes reduções no valor mensal a ser pago à CONTRATADA:

i. Para matérias indexadas fora do prazo/horário haverá redução 1% (um por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, tolerando-se até 05 (cinco) atrasos no período de um mês;

ii. Para matérias não indexadas haverá redução 10% (dez por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, tolerando-se até 05 (cinco) ocorrências no período de um mês;

iii. Para impossibilidade técnica de acessar o sistema (extranet ou e-mail) haverá redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, com limite máximo de 01 (uma) ocorrência mensal;

iv. Para casos de indexação de matérias que não sejam relacionadas ao COB, mas a empresas que possuam a mesma sigla/homônimos haverá redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, com limite máximo de 02 (duas) ocorrências mensais;

v. Os percentuais apresentados são cumulativos a cada matéria não indexada ou indexada fora do prazo que exceder o limite máximo aceito no mês.

vi. No caso de impossibilidade técnica de acessar o sistema, para cada ocorrência será aplicada a penalidade apresentada na tabela acima.

vii. No caso de qualquer descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula será aplicada a penalidade do item “a”.

viii. Para outros descumprimentos de obrigações não elencadas no item “a” poderão ser aplicadas as demais sanções.

ix. Em caso de matérias indexadas fora do prazo/horário, não indexadas ou diante de impossibilidade técnica do acesso ao sistema (extranet ou e-mail), a empresa participante terá o prazo máximo para envio de 24 (vinte e quatro) horas. Após este prazo, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, sem prévio aviso, convocando o segundo colocado para prestação do serviço nos moldes do edital originário deste instrumento.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 81

x. Em caso de reincidência das falhas citadas na tabela apresentada nesta Cláusula, o CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar rescindir o contrato, sem prévio aviso, convocando o segundo colocado para prestação do serviço nos moldes do PR00016/2023.

xi. Caso a CONTRATADA por si, seus empregados, ou prepostos, não cumprir quaisquer outras obrigações elencadas neste contrato, será notificado para que cumpra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a obrigação inadimplida. Findo o prazo para notificação referido neste item, permanecendo o inadimplemento, a parte inadimplente sujeitar-se-á imediatamente ao pagamento de multa desde já estabelecida, no valor em reais de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo do presente instrumento ser considerado rescindido, bastando uma notificação, podendo o Contratante, pleitear ainda indenização por perdas e danos.

xii. A multa prevista acima será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na notificação, o que ocorrer primeiro.

xiii. Para fins de contagem dos prazos, a constatação dos descumprimentos acima referidos, se dará através de comunicação da ocorrência por qualquer meio escrito, inclusive fax e e-mail, independentemente de confirmação de recebimento.

xiv. Persistindo o inadimplemento mesmo depois de findo o prazo da notificação, o contrato poderá ser rescindido, e será admitida a convocação das outras participantes do Processo de Seleção, conforme sua classificação, para o atendimento do quantitativo ainda faltante, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

n) A parte que exigir a pena convencional prevista não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

o) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora ao COB ou a terceiros.

p) Na condição do Contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

q) A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sexta: Da Rescisão

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Comitê Olímpico do Brasil - 2025/0000312 (Anexo 1)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 82

6.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério do CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão.

b) Por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

c) As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.2. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

6.2.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. O presente contrato é irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

Cláusula Sétima: Da Vigência

7.1. O presente contrato iniciará na data de sua assinatura e encerrará após 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite global permitido pelo Manual de Compras e Contratos – Ver 11, e em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo de aditamento.

7.2. Caso o contrato seja renovado, os valores contratados serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava: Da Integralidade do Termo

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas Partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as Partes.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 83

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Da Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima: Das Comunicações

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as Partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

Av. José Wilker nº 605 – Bloco 1-D North America Tower, Condomínio One World Offices, Rio de Janeiro

Tel n° (21) 3433-5757

E-mail: Joselly.goncalves@cob.org.br

A/C. Sra. Joselly Gonçalves

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

Rua Santa Alexandrina, 100, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ

Tel n°. (21) 98001066

E-mail: marcello@iclipping.com.br

A/C. Sr. Marcello Galvão e Silva

10.2. As comunicações ou notificações de uma Parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção; ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra Parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Primeira: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 84

caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Segunda: Da Proteção de Dados Pessoais

12.1. Para todos os efeitos, os termos “dado pessoal”, “tratamento de dados”, “titulares de dados” serão interpretados segundo as definições estipuladas no art. 5º, da Lei 13.709/2018.

12.2. As PARTES se comprometem a tratar o mínimo de dados necessários para o atingimento do escopo deste contrato, observando, durante toda a operação de tratamento, os princípios e bases legais estipulados pela Lei 13.709/2018.

12.3. As Partes declaram expressamente que cumprem com todas as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, como as da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).

12.4. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado pelo tratamento de dados realizado pela CONTRATADA que exceda as especificações e determinações do CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Comprovante Empenho (0012025000312) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 85

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será exclusivamente responsável, independentemente de culpa ou dolo, por eventual tratamento indevido dos Dados Pessoais que tiver acesso em virtude deste Contrato, garantindo expressamente ao CONTRATANTE o direito à denunciação da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso o CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o tratamento de dados objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo: Caso o CONTRATANTE venha a ser demandado, judicialmente ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pela CONTRATADA, inclusive em situações de incidentes de segurança, esta será obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações a que o CONTRATANTE for obrigado a despender.

12.5. Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste Contrato, em relação aos dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA se obriga a devolvê-los e a excluir eventuais cópias no prazo de 24 horas, em definitivo (de forma lógica e física), a menos que haja orientação em sentido diverso por parte do COB.

Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à CONTRATADA qualquer direito de associação ao CONTRATANTE, ao Comitê Olímpico Internacional e ao Movimento Olímpico.

13.4. A CONTRATADA, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.4.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de pública e notória prática de quaisquer dos atos vedados pelo item 14.4 por parte da CONTRATADA, através de seus representantes, prepostos, empregados ou contratados a qualquer título, ainda que sem qualquer relação direta com a execução deste Contrato.

13.5. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, são, na forma do artigo 15, §2º, da Lei 9.615/98, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do CONTRATANTE no território brasileiro, pelo que se obriga,

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 86

consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

13.6. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

13.7. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.

13.8. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

13.9. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.11. Os dados eventualmente armazenados na vigência deste Contrato obedecerão às normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e dispostas na Cláusula Doze.

13.12. A CONTRATADA, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução da prestação dos serviços, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.13. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente.

13.14. A CONTRATADA declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética do COB, comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo (https://novoportal.cob.org.br/pt/documentos/download/ac6cf4f8df3a9).

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 87

13.15. Adicionalmente, a CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.16. A CONTRATADA, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de Prevenção e Enfrentamento à violência, assédio e abuso no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetida a partir da assinatura do presente instrumento - disponível em: aee6975bcc4d0 (cob.org.br).

13.17. O presente contrato é firmado em caráter irretratável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

13.18. A CONTRATADA cede, desde já, ao CONTRATANTE, os direitos autorais patrimoniais supracitados, em caráter definitivo e pelo prazo estabelecido no Art. 41 da Lei 9.610/98, e declara que o preço da cessão dos referidos direitos faz parte da remuneração estabelecida no item 4.1, nada mais podendo reclamar do CONTRATANTE a qualquer título.

Cláusula Décima Quarta: Da Arbitragem

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira, e as PARTES concordam que qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento Geral, constituindo-se o tribunal arbitral de um a três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

Para efeitos legais, o presente instrumento será considerado válido apenas quando assinado por todas as partes na plataforma de assinatura eletrônica pertinente.

E, por estarem justos e contratados, avençam as partes pelas condições acima estabelecidas e assinam o presente contrato em formato eletrônico, que permanece válido para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, [datado e assinado eletronicamente]

ASSINATURA ELETRÔNICA

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. Comprovante Empenho (0000012025NE800001) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 88

	COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL **Departamento de Compras e Contratos** **Diretoria Administrativa**	**PREGÃO ELETRÔNICO nº PR00016/2023**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR00016/2023	**Data de Abertura: 15/08/2023 às 14:15h no sítio** www.novobbmnet.com.br

Objeto:
Contratação de uma agência/empresa especializada em serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil (COB).
Valor Estimado:
R$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais)

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Homologação
NÃO	NÃO SE APLICA	MINUTA CONTRATUAL	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VIDE ITEM 10 DO EDITAL)	
Requisitos Básicos: a) Contrato Social ou documento equivalente; b) Cartão CNPJ; c) Comprovante Inscrição Municipal e Estadual; d) CND's INSS e FGTS, Dívida Ativa da União e Trabalhista; e) CND Fazenda Estadual; f) CND Fazenda Municipal; g) BP e DRE último exercício; h) Índices de Liquidez superiores a 1; i) PL ou capital social não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação; j) Certidão Negativa de Falência	**Requisitos Específicos:** a) ANEXO 03; b) ANEXO 04; c) ANEXO 05 (se couber); d) ANEXO 06; e) ANEXO 07; f) ANEXO 08; g) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

- O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. Nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação	
Proposta inicial (ficha técnica sem identificação da empresa) e a documentação de habilitação deverão ser inseridas no BBMNET antes do horário definido no Edital para início da fase de lances. Proposta ajustada em até 02 (duas) horas, mediante solicitação do pregoeiro, após o término da sessão de lances.	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 03 (três) dias antes da abertura da sessão de lances para o e-mail cjp@cob.org.br	Até 03 (três) dias antes da abertura da sessão de lances para o e-mail cjp@cob.org.br

Observações Gerais
Entrega: Conforme Anexo 01 – Termo de Referência. A disputa dar-se-á pelo modo RANDÔMICO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 100,00 (cem *reais*).

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 89

Aos Participantes dos Processos Seletivos do COB,

O **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB)** conta, desde 11 de outubro de 2017 com uma nova administração.

Por entender que as boas práticas de governança são fundamentais para alcançar seus objetivos estratégicos e para garantir legitimidade a todas as suas operações, tendo como eixos fundamentais a integração dos setores e a busca incessante por eficiência e transparência, a atual gestão, em menos de 06 (seis) meses, alterou toda a estrutura de governança, reestruturando unidades administrativas e diminuindo custos.

Sabedores de que as ações - individuais ou gerais - devem estar alinhadas com os preceitos do Estatuto Social da entidade, tal documento, que define o sistema de organização, foi alterado ampliando o acesso aos Poderes da entidade. Hoje, atletas possuem direito a voto em sua Assembleia e no novo órgão, o Conselho de Administração.

Além de contar com um novo formato decisório, qual seja o Conselho de Administração, o COB possui, pela primeira vez, em mais de 100 (cem) anos de existência, um Conselho de Ética, eleito pela Assembleia e que conta com membros independentes e que funcionarão como guardiões do Programa de Integridade da entidade.

O modelo de gestão atual do Comitê Olímpico do Brasil, como acima descrito, espera contar com vocês, fornecedores e prestadores de serviços, stakeholders essenciais ao sucesso das pretensões deste Comitê para o presente Ciclo Olímpico.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 90

O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB), associação de natureza desportiva, de fins não econômicos, pertencente ao Movimento Olímpico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **Contratação de uma agência/empresa especializada em serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil (COB),** conforme descrito no presente EDITAL e em seus Anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e seus Anexos, pelo Manual de Gestão de Compras do COB – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens e Serviços (MAN – COM – 001) – revisão 11 (constante no site do COB, www.cob.org.br), e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação a ser custeada com os recursos consignados ao Comitê Olímpico do Brasil por força do que dispõe a Lei Federal 13.756 de 2018 e o Decreto Federal nº 7.984 de 2013.

As retificações deste Edital, por iniciativa do COB ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério do COB, mediante aviso às participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser obtidas com o pregoeiro e equipe de apoio, exclusivamente por e-mail, a ser encaminhado para o seguinte endereço: cjp@cob.org.br em dias de expediente normal do COB, das 09h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site www.novobbmnet.com.br na área de “download” em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (11) 3113-1900 ou através de uma corretora de mercadorias associada.

Recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 04/08/2023 às 14:15 horas do dia 15/08/2023.

Abertura das propostas: às 14:15 horas do dia 15/08/2023.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Comprovante Empréstimo Cliente - SEI 2.200.2/01 (Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 91

Início da sessão de disputa de preços: às 14:30 horas do dia 15/08/2023.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br **"Acesso Identificado no link - licitações"**

(Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília - DF).

OBJETO - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de uma agência/empresa especializada em serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil (COB),** conforme descrito no presente EDITAL e em seus Anexos. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Minuta de Contrato
ANEXO 03	Modelo de declaração de: 1. fato superveniente impeditivo de habilitação; 2. de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3. de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro de colaboradores que sejam empregados do COB ou de suas associadas; 4. conhecimento as exigências técnicas, comerciais e jurídicas contidas no Edital; 5. conhecimento e atendimento às condições do Edital;
ANEXO 04	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital / Ficha Técnica;
ANEXO 05	Procuração nomeando representante Legal (Se Couber);
ANEXO 06	Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) (Se Couber)
ANEXO 07	Ficha de Cadastro
ANEXO 08	Termo de Anuência

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Comitê Olímpico do Brasil, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novobbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 92

"Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e para a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

2.2. É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, de modo que possa entregar tempestivamente ao COB toda a documentação listada no item 10.1.1 do mesmo, demonstrando que está apta a ser contratada. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a sua participação em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pelo COB, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, conforme disposto em seu Contrato Social, e que atendam às exigências deste Regulamento, especificações e normas contidas no mesmo e em seus Anexos.

3.2 Não poderá participar deste processo de seleção, a participante:

a. Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em processo seletivo e impedimento de contratar com o COB, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o COB, nos termos do Manual de Compras do COB (MAN – COM – 001), Rev. 11;
b. Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
c. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
d. Estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
e. Que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
f. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do COB ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 93

Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;

3.3. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a. Todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema devidos à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa para participar de qualquer pregão eletrônico considerado público.
b. O devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e a obtenção de senha privativa;
c. O uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
d. A nomeação, caso seja de interesse do participante, através do instrumento de mandato constante do Anexo 05**, com firma reconhecida**, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.novobbmnet.com.br.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1. As participantes interessadas poderão participar diretamente, credenciando-se no site indicado no item 3.3 “d”, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato, de acordo com o modelo no Anexo 05 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.novobbmnet.com.br.

4.2. Para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, o acesso do operador ao pregão, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novobbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 94

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e de seu subsequente cadastramento para participar do Pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de eventual perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou à desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso e utilização do sistema operacional da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço e documentação de habilitação, deverão ser esclarecidas através dos seguintes canais de atendimento:

1. Telefones: (11) 3113-1900 e/ou (11) 99837-6032;
2. E-mail elicitacao@bbmnet.com.br ou ainda;
3. Diretamente no site da plataforma https://novobbmnet.com.br/contato/".

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O participante deverá cadastrar na **"ficha técnica obrigatória" a sua proposta inicial de preço, conforme modelo ANEXO 04, observando o item 7.4 deste Edital. As participantes que não cadastrarem seus documentos dessa forma poderão ser desclassificadas e não poderão prosseguir no pregão.**

6.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento de propostas, serão divulgadas as propostas iniciais de preços recebidas e terá início a fase competitiva do pregão eletrônico.

6.1.2. Antes do início da sessão, o COB analisará as fichas técnicas (propostas iniciais) de todos os participantes e, caso entenda que alguma proposta seja inadequada, insuficiente ou inexequível ao fornecimento, concederá ao participante o prazo máximo de até 01 (uma) hora para retificá-la; caso persista a inadequação ou insuficiência, o participante será desclassificado e não poderá prosseguir no pregão.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 95

6.1.3. A necessidade de concessão do prazo previsto no item 6.1.2, acima, poderá ensejar o adiamento do início da etapa competitiva do pregão, o que será informado pelo Pregoeiro a todos os participantes.

6.1.4. Na formação do valor a ser encaminhado como proposta inicial de preço deve ser considerado pela participante o **VALOR GLOBAL para fornecimento integral da solução, conforme as especificações contidas no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.**

6.1.5. A proposta deverá conter os valores unitários dos itens contidos no **ANEXO 01**, computando todos os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo, mas não se limitando a taxas, impostos, tributos e contribuições, bem como eventuais despesas financeiras extras e/ou necessárias ao fornecimento e execução dos serviços objeto deste processo seletivo. O preço deverá ser completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo proponente que vier a ser contratado.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

6.3. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances às demais participantes.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Comprovante Empenho Contrato CE 2.2.1.3 (Art. 113) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 96

6.8. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo ABERTO.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9. As participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.11. Os documentos relativos à habilitação solicitados no item 10.1.1 deste Edital deverão ser anexados na plataforma da BBMNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.12. Posteriormente, todos os documentos da participante vencedora, inclusive os enviados conforme requisição do item 6.11 acima, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis juntamente com a proposta de preços readequada ao lance vencedor, para o **Comitê Olímpico do Brasil, na Avenida Jose Wilker, nº 605, Jacarepaguá, 7º Andar, Bloco 1D North America Tower, Condomínio One World Offices, CEP 22775-024, aos cuidados da Comissão Julgadora do COB (CJP).**

6.12.1. Caso se constatem inconsistências entre a documentação eletrônica encaminhada e a documentação física posteriormente apresentada, a participante vencedora estará sujeita à desclassificação e/ou rescisão contratual imediata, ficando também sujeita a aplicação de multa por infração contratual e suspensão do direito de participação nos processos seletivos do COB por 24 (vinte e quatro) meses.

6.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexequível, ou se o participante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, de acordo com a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 97

atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

6.13.1. Para avaliação da exequibilidade do valor do lance vencedor, o Pregoeiro poderá exigir das Participantes informações acerca da formação dos custos em que incorrerá para o fornecimento e prestação dos serviços, de modo a justificar a proposta ou o lance que formular.

6.14. Atendidos todos os requisitos e respeitando o princípio da economicidade, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL para serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil (COB), conforme as especificações contidas no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.**

6.15. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, despesas e encargos inerentes para o fornecimento e prestação dos serviços solicitados no objeto deste edital.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

6.17. Serão rejeitadas as propostas que:

(a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto do processo seletivo;
(b) Contiverem qualquer limitação, especificação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro;
(c) Que sejam consideradas inexequíveis com base em critérios econômicos e operacionais, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
(d) Ultrapassem o prazo de entrega, estabelecidos neste Edital;
(e) Que **não** atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência (Anexo 01);
(f) Deixarem de considerar qualquer item e/ou material ou norma necessária a plena execução do objeto deste Edital.

6.18. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.19. O objeto será adjudicado ao participante que apresentar o menor lance e toda a documentação de habilitação exigida no item 10.1.1 deste edital.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 98

6.20. Após a definição da vencedora e antes da homologação do resultado, o COB poderá realizar diligências junto à vencedora de forma a verificar todas as condições de habilitação, que será agendada em até 02 (dois) dias de antecedência.

6.21. Caso a participante vencedora não seja homologada, o COB convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente, até a definição do vencedor e da consequente homologação do resultado do Pregão.

6.22. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.23. Até a assinatura do contrato, a participante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o COB tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase, neste caso não haverá nenhum ônus para COB e este também não estará obrigado a assinar o contrato.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4. A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 04) CADASTRADA JUNTO AO LANCE INICIAL NÃO PODERÁ CONTER QUALQUER DADO QUE IDENTIFIQUE A PARTICIPANTE. As participantes devem estar atentas para que não conste seu nome e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico, sob pena de ser desclassificado do Processo, a critério do Pregoeiro.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1. O processo seletivo será conduzido pelo pregoeiro, que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Comprovante Empenho Contrato CE 2.0170 (Anexo 1) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 99

b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e a exequibilidade das propostas;

e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas, indicando os respectivos motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do participante classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;

j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail cjp@cob.org.br,em caso de dúvidas, observado o estabelecido no texto introdutório deste Regulamento.

8.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

8.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao participante.

8.5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

a) O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

b) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 100

c) Ocorrendo a situação a que se refere o item 6.13, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

d) Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

e) O COB, a qualquer tempo e a seu critério, poderá efetuar diligências, solicitando das participantes, esclarecimentos e/ou informações complementares, apresentação de portfolios, prospectos, amostras, etc., do(s) produto(s) cotado(s) para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento deste certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante.

9.2. Ao final da sessão, o participante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção imediatamente com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

9.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. A participante que desejar impugnar este Edital deverá fundamentar sua motivação, encaminhando-a em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, observado prazo descrito no texto introdutório deste Regulamento. O pregoeiro somente suspenderá os atos insuscetíveis de aproveitamento, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar a impugnação proposta.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia do documento original inserido no SEI pelo usuário externo (Contato 10)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 101

10. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

10.1. A participante vencedora, após solicitação do Pregoeiro no Chat do certame, deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro, para o e-mail cjp@cob.org.br, a Proposta Ajustada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o término da sessão de lances. Os documentos relativos à habilitação solicitados no item 10.1.1 deste Edital deverão ser anexados na plataforma da BBMNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A documentação física deverá ser enviada em até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação por escrito do representante do COB, ao endereço de funcionamento do COB (Av. José Wilker nº 605 – Bloco 1-D North América Tower, 7º e 8º pavimentos, Condomínio One World Offices, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22775-024), em um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO
Pregão Eletrônico nº PR00016/2023
Razão social
Endereço da sede da participante e e-mail para confirmação de recebimento

10.1.1 O envelope deverá conter os documentos, **em vias originais e/ou cópias autenticadas ou cópias simples, desde que confrontadas com os originais, pela CJP, e declarada "Confere com o original"**, especificados a seguir:

- **PROPOSTA COMERCIAL:**

(a) Apresentar a proposta comercial em conformidade com o modelo descrito no Anexo 04, com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, sendo a última com data e assinatura do representante legal da sociedade. O documento deverá conter razão social, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, endereço completo, telefone, e-mail, dados para depósito bancário e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ), em se tratando de sociedades

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para impressão - Documento SEI E-20/001.000312/2025 (Anexo 6) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 102

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

(b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

(c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(d) Cópia do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da empresa.

(e) No caso do representante legal ter sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e do CPF de quem outorgou a Procuração.

- **HABILITAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:**

(a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ).

(b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

(c) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

(d) Certidão Negativa emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município. Caso não esteja obrigada à inscrição municipal, apresentar a Declaração de Pessoa Não Inscrita no ISS ou declaração assinada por um Contador informando tal condição.

(e) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado (SEFAZ).

(f) Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado (ou outro órgão administrativo-fiscal porventura competente para tanto). Caso não esteja obrigada a inscrição estadual, apresentar Certidão de Regularidade Fiscal de não contribuinte do ICMS, ou declaração assinada por um Contador informando tal condição.

(g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

(h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica para fins de SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 103

➢ **ATENÇÃO:**

✓ Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas e todas as certidões eletrônicas deverão ter a sua autenticidade confirmada nos respectivos sites na internet. No caso das certidões estaduais e municipais, caso não sejam emitidas exatamente as acima indicadas, serão aceitas as expedidas em conformidade com a legislação local.

✓ Toda a documentação deverá estar devidamente atualizada, apresentada na mesma ordem acima descrita, preferencialmente com todas as folhas numeradas, sequencialmente e dentro dos respectivos prazos de validades.

➢ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

(a) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, disponibilizados na forma da lei, com assinatura do representante legal e do contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade. É admissível o balanço patrimonial intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

(b) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 104

(d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física;

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Deverá ser apresentado, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público ou empresa privada, que comprove:

(a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste edital, demonstrando que a empresa executa ou executou contratos que correspondam a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste edital, para cada item ofertado pelo licitante.

Será aceito somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços ou fornecimentos de bens, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

O atestado de capacidade técnica deverá conter: razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; data da emissão do atestado; assinatura e identificação do signatário; e descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto deste edital.

(b) A empresa participante deverá apresentar uma lista de principais clientes atendidos para comprovar experiência de mercado compatível com o objeto do contrato.

(c) A empresa deverá possuir pelo menos cinco anos de experiência comprovada na atividade de clipping de notícias com apresentação de portfólio.

(d) Os projetos de clipagem desenvolvidos anteriormente pela empresa devem possuir especificações similares ao projeto proposto pelo COB (comprovação mediante apresentação de portfólio).

A empresa deve, preferencialmente, ter experiência com clientes do setor esportivo.

(e) Avaliação da ferramenta de busca de notícias para o clipping do COB - A ferramenta deverá atender aos requisitos básicos para que todas as notícias de interesse da entidade sejam alcançadas. A ferramenta deve apresentar excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos.

(f) A empresa participante deverá apresentar uma proposta inicial para o clipping de notícias do COB, informando a ferramenta de busca utilizada, metodologia de busca, equipe dedicada, portifólio de clientes, entre outros.

Após a assinatura do contrato, as equipes de Tecnologia da Informação e de Comunicação do COB avaliarão serviços apresentados e se estão de acordo com o solicitado.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 105

- **DEMAIS DOCUMENTOS:**

(a) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está suspenso seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com o COB, nem foi por ela declarada inidônea, conforme modelo disposto no ANEXO 03;

(b) Instrumento particular de procuração outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, **caso haja**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo disposto no ANEXO 05;

(c) Documento a ser impresso e assinado pelo representante legal, declarando enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP, se for o caso, conforme modelo disposto no ANEXO 06;

(d) Documento a ser impresso e assinado pelo representante legal, preenchendo os dados cadastrais da empresa, conforme modelo disposto no Anexo 07;

(e) Documento a ser impresso e assinado pelo representante legal, declarando anuência aos termos do edital, conforme modelo disposto no Anexo 08.

10.1.2. O **não** envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.1.3. Em caso de inconsistências entre a documentação enviada nos formatos físico e eletrônico, o participante poderá ser inabilitado.

10.2. Caso a documentação **não** esteja de acordo com o estabelecido neste Edital, o participante vencedor será desclassificado e o COB convocará o seguinte colocado para a apresentação de sua documentação nos mesmos prazos estabelecidos ao primeiro. Caso os mesmos sejam aceitos e aprovados, o COB fará a adjudicação do resultado deste processo de seleção.

10.3. Este processo de seleção somente será homologado ao vencedor caso o mesmo comprove atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos. Caso o COB avalie que a empresa adjudicada não cumpre com qualquer requisito técnico, a mesma será desclassificada, resguardado o direito de defesa do vencedor, e o COB convocará a seguinte colocada para os procedimentos de adjudicação e homologação deste Edital.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 106

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido ao proponente vencedor pela prestação dos serviços será efetuado pelo COB na forma indicada no **item 11 do ANEXO 01**.

11.2. A nota fiscal para pagamento deverá chegar ao COB com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou conter boleto bancário.

11.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

11.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o COB, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à participante vencedora, para as devidas correções ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

11.5. O COB não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a participante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- **a.** Advertência;
- **b.** Multa;
- **c.** Suspensão temporária;

12.1.1. <u>Advertência</u>

12.1.1.1. Caso a participante vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

12.1.2. <u>Multa</u>

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica para fins de SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 107

12.1.2.1. Findo o prazo da notificação citada acima ou do prazo no Termo de Referência (ANEXO 01) e permanecendo o inadimplemento, a participante vencedora será automaticamente penalizada com multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste processo, calculado sobre o valor total do contrato que vier a ser firmado, até o limite de 10% (dez por cento).

12.1.2.2. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

12.1.2.3. Além das multas previstas neste Edital, caberá também a aplicação da multa prevista no Termo de Referência – Item 07 em razão de apresentação de termos não relacionados ao COB e da previsão ali descrita.

12.2. A cobrança da multa prevista no item 12.1.2.1 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pelo COB.

12.3. Persistindo o inadimplemento na hipótese prevista pelo item 12.1.2.1, acima, por pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos ou, findo o prazo da notificação referida, o pedido que vier a ser firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

12.4. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

12.5. Fica reservado ao COB o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora ao COB ou a terceiros.

12.6. <u>Suspensão Temporária</u>

12.6.1. Na condição do contrato ser rescindido conforme item 12.3 acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 108

12.6.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12.6.3. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo COB.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, o COB firmará contrato específico com o PARTICIPANTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no ANEXO 02 que integra este Edital.

13.1.1. A minuta contratual que consta anexa ao Edital é meramente sugestiva, podendo ser alterada de acordo com as previsões do Edital.

13.2. O PARTICIPANTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PARTICIPANTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo COB.

13.3. Na hipótese de recusa injustificada do participante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, é facultado ao COB desclassificá-la e convocar as demais participantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em prazo a ser determinado pelo COB, sem prejuízo da aplicação de sanções à participante desistente.

13.4. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

14. RESCISÃO

14.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério do COB, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do COB de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência | SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 109

b) Por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para qualquer das partes;

c) No caso previsto no item 12.3, acima.

d) No caso de não cumprimento da obrigação prevista no Termo de Referência (Anexo 1) – Item 6, quanto a apresentação de documentos e declarações específicas, bem como demais ali disposições previstas e exigidas.

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo do COB possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pelo COB ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O contrato que vier a ser firmado será irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

14.5. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato a ser assinado pela proponente vencedora, que implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas neste Edital e na Proposta Comercial, vigerá por 12 (doze) meses e, após, poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite global permitido pelo Manual de Compras – Rev 11, e em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

15.2. Caso o contrato seja renovado, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 110

16. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. O **VALOR GLOBAL** estimado para contratação é de **até R$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais),** já incluso todas as despesas para o fornecimento integral do objeto deste processo de seleção, bem como todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, remunerações, despesas fiscais e financeiras, conforme especificações contidas neste Edital.

16.1.1. No valor proposto, deverão estar incluídas todas as despesas para o fornecimento integral conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, além de impostos, taxas e demais encargos provenientes da prestação de serviços.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. É expressamente vedado à participante que vier a ser contratada divulgar quaisquer termos ou condições de qualquer instrumento que venha a ser firmado, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da participante vencedora sobre instrumentos firmados junto ao COB somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado pelo COB.

17.2. A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

17.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo COB ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

17.4. São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do COB.

17.5. A participante vencedora se compromete a comunicar ao COB sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica impressa em 07/01/2025 às 16:06 (GMT -03:00) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 111

confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

17.6. É vedada à participante vencedora a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Edital, e/ou a relação existente entre si e o COB, e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

17.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Edital e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

18. DA ARBITRAGEM

18.1. As PARTES concordam que qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento Geral, constituindo-se o tribunal arbitral de um a três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo o COB, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. O Comitê Olímpico do Brasil poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. As participantes não deverão aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução, e deverão agir permanentemente em estrita

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência. COB PR00016/2023 (Anexo 10)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 112

observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

19.4. O contrato que vier a ser firmado será irretratável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

19.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse do COB, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos participantes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

19.9. As participantes declaram ter ciência e aderem aos termos do Código de Conduta Ética do COB, comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo (disponível em: https://novoportal.cob.org.br/pt/documentos/download/ac6cf4f8df3a9/

19.10. A participação do participante neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras do COB vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.

19.11. As participantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente.

19.12. As participantes, neste ato, também declaram conhecer as regras e aplicações previstas na Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetidas a partir da assinatura do presente instrumento (documento disponível em: https://www.cob.org.br/).

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 113

19.13. Todas as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, serão aplicadas no presente Edital sob pena de responsabilização em caso de descumprimento ou inobservância.

19.14. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.15. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 114

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A contratada deverá prestar o serviço todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, de clipagem de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, abrangendo todos os assuntos, áreas de atividades e palavras-chave definidas pelo COB, além de envio de relatório de centimetragem mensal.

2.2. A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços que ora pretende contratar profissionais com experiência em confecção de clipping ou na área de comunicação, jornalistas e coordenadores de clipping para atendimento exclusivo ao Comitê Olímpico do Brasil.

2.3. Todas as matérias e notícias devem ser disponibilizadas na extranet da participante que vier a ser contratada, em página exclusivamente criada para o Comitê Olímpico do Brasil, sendo necessário o uso de uma senha única para todos os usuários.

2.3.1. As notícias selecionadas dos veículos de mídia indicados nos itens 3.1 e 3.2 devem estar disponibilizadas na extranet da participante que vier a ser contratada até às 8h, diariamente, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.2. As demais matérias e notícias selecionadas dos veículos de mídia não listados nos itens 3.1 e 3.2 devem estar disponibilizadas na extranet da participante que vier a ser contratada até as 11h, nos dias úteis.

2.3.3. As matérias e notícias selecionadas devem ficar disponibilizadas na extranet da participante que vier a ser contratada durante toda a duração do contrato a ser firmado entre as partes. Desta forma, a extranet da participante que vier a ser contratada se caracterizará como um banco de dados das notícias de interesse do Comitê Olímpico do Brasil.

2.4. A participante que vier a ser contratada deverá prover integração com outras bases de dados, via WebService ou exportação automática de conteúdo via XML. Neste caso, o COB se responsabilizará pela geração do arquivo que irá ler essas informações, cabendo à participante que vier a ser apenas a exportação.

2.5. Todas as matérias e notícias devem ser enviadas pela participante que vier a ser contratada, via e-mail, para grupo de endereços selecionados pelo Comitê Olímpico do Brasil. As notícias selecionadas dos veículos indicados nos itens 3.1 e 3.2 devem ser enviadas por e-mail até às 8h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. As demais matérias e notícias selecionadas dos veículos de mídia não listados nos itens 3.1 e 3.2 devem ser enviadas por e-mail até às 11h, nos dias úteis, para grupo de endereços selecionados pelo COB.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica gerada em 20/01/2025 às 16:10 (GMT-03:00) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 115

2.6. Todas as matérias e notícias selecionadas das revistas indicadas no item 3.3 devem ser enviadas por e-mail até às 17h de sábado, salvo quando as revistas não estiverem disponibilizadas neste dia.

2.7. A participante que vier a ser contratada deverá, ao final de cada mês, enviar ao Comitê Olímpico do Brasil um relatório de centimetragem e análise da publicação de matérias e notícias de interesse do COB de acordo com as necessidades e exigências da entidade.

2.7.1. O prazo para envio é de até 05 (cinco) dias corridos do mês subsequente, em caso de atraso o COB poderá aplicar as multas previstas em contrato.

2.8. Para indexação na intranet do Comitê Olímpico do Brasil, na extranet da participante que vier a ser contratada, e envio por e-mail ao grupo de endereços selecionados pelo COB, as matérias e notícias de jornais e revistas deverão obedecer aos seguintes padrões:

2.8.1. Arquivo em PDF, tamanho até 8 MB e resolução de 200 dpi (cabeçalho com nome do veículo, estado, editoria, página e data de publicação).

2.8.2. A página do jornal ou revista deverá ser remontada de modo que textos, fotos, ilustrações e quaisquer elementos gráficos sejam dispostos no arquivo pdf de forma mais próxima do layout original, adequando às limitações do tamanho do pdf. A proporção entre os elementos (foto, corpo do texto, etc) não deverá ser alterada.

2.8.3. As íntegras das matérias dos veículos impressos devem ser convertidas também em textos editáveis (txt), com possibilidade de acesso via e-mail. O arquivo txt precisa manter a íntegra das informações textuais das matérias de jornais e revistas.

2.8.4. As matérias e notícias deverão ser disponibilizadas em um único arquivo e deverão ser enviadas em arquivo/ formato que possam ser lidas em leitura corrida em laptops, tablets e smartphones que utilizarem o sistema operacional IOS ou Android.

2.9. Deverão ser clipadas na íntegra, mesmo que não citem o Comitê Olímpico do Brasil, as principais colunas dos jornais do Rio de Janeiro e São Paulo, listadas no item 3.2. Outras colunas, por indicação do Comitê Olímpico do Brasil, poderão ser acrescentadas à lista acima, sem custo adicional, desde que publicadas em veículos listados nesta especificação de serviço.

2.10. Além da coluna na íntegra, deverão ser clipadas todas as notas inseridas nas colunas que citem o Comitê Olímpico do Brasil ou temas de interesse da entidade.

2.11. A contratada é responsável por garantir que o clipping esteja disponível até os horários especificados. Cabe à contratada viabilizar o acesso aos veículos de comunicação nos horários estipulados, seja através de assinaturas, assinaturas online, compra em banca, ou quaisquer outras formas de acesso disponível no mercado.

2.12. Qualquer atraso deverá ser justificado imediatamente ao Comitê Olímpico do Brasil. A justificativa não dispensa a contratada de adotar todas as medidas possíveis para a resolução

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência | SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 116

imediata do problema, sob pena de aplicação de multa. O COB reserva-se o direito de aplicação de multa contratualmente prevista independentemente da apresentação de justificativa.

2.13. Para a realização do clipping, mesmo que exista versão online de acesso gratuito, é obrigatório, à contratada, também a assinatura das versões impressas de todos os veículos listados. O COB poderá solicitar à contratada os comprovantes das assinaturas.

2.14. A contratada deverá formar equipe para a confecção do clipping. Fica terminantemente proibida a utilização apenas de um serviço robotizado. Ferramentas tecnológicas podem ser utilizadas, mas o clipping deve ser revisado e organizado por um ou mais profissionais com experiência e que possam garantir a qualidade esperada.

3. LISTA DE VEÍCULOS

3.1. Veículos que devem ser disponibilizados no primeiro envio (8h), todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados:

Impressos:
a) O Globo.
b) Folha.
c) Estadão.
d) Zero Hora.
e) Valor.
f) Super Notícia (MG).
g) O Tempo (MG).
h) A Tarde (BA).
i) Estado de Minas.
j) Extra.
k) Correio Braziliense.

Portais:
a) GE.
b) Olimpíada Todo Dia.
c) UOL Esportes.
d) Máquina do Esporte.
e) Lei Em Campo.
f) Olympics.com/pt/
g) Meio & Mensagem.
h) PropMark.

3.2. Colunas e blogs que devem ser disponibilizadas no primeiro envio (8h), todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, quando publicadas:

a) Ancelmo Gois (O Globo).
b) Lauro Jardim (O Globo).
c) Panorama Esportivo (O Globo).
d) Painel (Folha de São Paulo).

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BRMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia do documento original gerado no SEI/COB sob o nº 0006107
cópia eletrônica gerada em 13/01/2025 às 15:40 - SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 117

e) Olhar Olímpico (UOL).
f) Blog Olímpico (ge.com).
g) Brasil em Paris (ge.com).

3.3. Revistas que devem ser disponibilizadas até às 17h de sábado:
a) Veja.
b) Época.
c) IstoÉ.

3.4. O Comitê Olímpico do Brasil poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição ou a inclusão, por sua conveniência, de qualquer veículo ou coluna dentre os relacionados, sem alteração no valor mensal estipulado em contrato. Caso haja comprovação de impacto nos custos do serviço, por parte da participante a ser contratada, deverá ser aberta negociação entre a participante contratada e o COB.

4. ASSUNTOS

4.1. Devem ser clipadas todas as matérias que citem o Comitê Olímpico do Brasil ou que sejam de interesse da entidade.

4.2. Entre as palavras-chaves que devem ser buscadas nas matérias estão: Comitê Olímpico do Brasil; COB; Paulo Wanderley; Rogério Sampaio; medalhas olímpicas; Confederação Brasileira; Ministério do Esporte; Comissão de Atletas do COB; CACOB; Atletas Olímpicos; Programa Transforma; Valores Olímpicos; Instituto Olímpico Brasileiro; Comitê Olímpico Internacional; COI; Jogos Olímpicos; Jogos Pan-americanos; Jogos Sul-americanos; Jogos da Juventude; Centro de Treinamento Time Brasil; Prêmio Brasil Olímpico; PBO; Time Brasil; Ginga; Panam Sports; ODESUR; Comissão de Esportes da Câmara; CESPO; Comissão de Esportes do Senado; Lei Geral do Esporte; Lei Pelé; Conselho Nacional do Esporte e Plano Nacional do Esporte.

4.3. As matérias clipadas devem ser disponibilizadas nos seguintes canais: Comitê Olímpico do Brasil (COB); Confederações Brasileiras Olímpicas; Ministério do Esporte; Atletas Olímpicos; COB Cultural; Transforma; Comitê Olímpico Internacional (COI); Jogos Olímpicos de Verão; Jogos Olímpicos de Inverno; Jogos Pan-americanos; Jogos Sul-americanos; Jogos Olímpicos da Juventude; Parque Olímpico; Centro de Treinamento Time Brasil; Jogos da Juventude; Prêmio Brasil Olímpico; Time Brasil; Marketing/Negócios do Esporte, Organização Desportiva Pan-americana (Panam Sports).

4.4. O Comitê Olímpico do Brasil poderá acrescentar outros nomes, canais e assuntos à lista acima, sem qualquer custo adicional.

5. CLIPAGEM SOB DEMANDA

5.1. Alguns eventos organizados pelo Comitê Olímpico do Brasil – especialmente Jogos da Juventude – geralmente são realizados fora do eixo RJ-SP. Em caso de necessidade do COB poderá ser solicitado, sob demanda, clipagem de mídia regional, além da nacional. Esses clippings deverão ser enviados por e-mail ao COB e disponibilizados para a entidade. Também será necessário o envio de relatório de centimetragem exclusivo do evento solicitado.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 118

5.2. O Comitê Olímpico do Brasil participa de eventos internacionais, como Jogos Olímpicos, Pan-americanos, Sul-americanos, entre outros. Para estes eventos, o COB também poderá solicitar, sob demanda, clipagem específica e relatório de centimetragem próprios.

5.3. O Comitê Olímpico do Brasil poderá solicitar, sob demanda, clipagem de Rádio, TV e/ou Streaming nos eventos citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. Não será pago, pelo COB, nenhuma cobrança extra referente a clipagem sob demanda, o custo deste serviço deverá ser distribuído dentre os 12 meses de contrato.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa participante deverá apresentar uma lista de principais clientes atendidos para comprovar experiência de mercado compatível com o objeto do contrato.

6.2. A empresa participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitida por terceiros que prestam ou já prestaram serviços.

6.3. A empresa deverá possuir pelo menos cinco anos de experiência comprovada na atividade de clipping de notícias com apresentação de portfólio.

6.4. Os projetos de clipagem desenvolvidos anteriormente pela empresa devem possuir especificações similares ao projeto proposto pelo COB (comprovação mediante apresentação de portfólio).

6.5. A empresa deve, preferencialmente, ter experiência com clientes do setor esportivo.

6.6. Avaliação da ferramenta de busca de notícias para o clipping do COB - A ferramenta deverá atender aos requisitos básicos para que todas as notícias de interesse da entidade sejam alcançadas. A ferramenta deve apresentar excelente evidência da capacidade para atender e superar os requisitos.

6.7. A empresa participante deverá apresentar uma proposta inicial para o clipping de notícias do COB, informando a ferramenta de busca utilizada, metodologia de busca, equipe dedicada, portifólio de clientes, entre outros.

6.8. Após a assinatura do contrato, as equipes de Tecnologia da Informação e de Comunicação do COB avaliarão serviços apresentados e se estão de acordo com o solicitado.

7. PENALIDADES

7.1. Caso ocorram falhas na prestação do serviço serão consideradas as seguintes reduções no valor mensal a ser pago à CONTRATADA:

i. Para matérias indexadas fora do prazo/horário haverá redução 1% (um por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, tolerando-se até 05 (cinco) atrasos no período de um mês;

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMPRAS | 2023 | 00016 | (versão 10)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 119

ii. Para matérias não indexadas haverá redução 10% (dez por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, tolerando-se até 05 (cinco) ocorrências no período de um mês;

iii. Para impossibilidade técnica de acessar o sistema (extranet ou e-mail) haverá redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, com limite máximo de 01 (uma) ocorrência mensal;

iv. Para casos de indexação de matérias que não sejam relacionadas ao COB, mas a empresas que possuam a mesma sigla/homônimos haverá redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal a ser pago a CONTRATADA, com limite máximo de 02 (duas) ocorrências mensais;

v. Os percentuais apresentados são cumulativos a cada matéria não indexada ou indexada fora do prazo que exceder o limite máximo aceito no mês.

vi. No caso de impossibilidade técnica de acessar o sistema, para cada ocorrência será aplicada a penalidade apresentada na tabela acima.

vii. No caso de qualquer descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula será aplicada a penalidade do item “a”.

viii. Para outros descumprimentos de obrigações não elencadas no item “a” poderão ser aplicadas as demais sanções.

ix. Em caso de matérias indexadas fora do prazo/horário, não indexadas ou diante de impossibilidade técnica do acesso ao sistema (extranet ou e-mail), a empresa participante terá o prazo máximo para envio de 24 (vinte e quatro) horas. Após este prazo, o COB se reserva o direito de rescindir o contrato, sem prévio aviso, convocando o segundo colocado para prestação do serviço nos moldes do edital originário deste instrumento.

x. Em caso de reincidência das falhas citadas na tabela apresentada nesta Cláusula, o COB se reserva o direito de cancelar rescindir o contrato, sem prévio aviso, convocando o segundo colocado para prestação do serviço nos moldes deste edital.

xi. Caso a CONTRATADA por si, seus empregados, ou prepostos, não cumprir quaisquer outras obrigações elencadas neste contrato, será notificado para que cumpra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a obrigação inadimplida. Findo o prazo para notificação referido neste item, permanecendo o inadimplemento, a parte inadimplente sujeitar-se-á imediatamente ao pagamento de multa desde já estabelecida, no valor em reais de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo do presente instrumento ser considerado rescindido, bastando uma notificação, podendo o Contratante, pleitear ainda indenização por perdas e danos.

xii. A multa prevista acima será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na notificação, o que ocorrer primeiro.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada. Impresso em 20/06/2025 às 16:16 (GMT-03:00)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 120

xiii. Para fins de contagem dos prazos, a constatação dos descumprimentos acima referidos, se dará através de comunicação da ocorrência por qualquer meio escrito, inclusive fax e e-mail, independentemente de confirmação de recebimento.

xiv. Persistindo o inadimplemento mesmo depois de findo o prazo da notificação, o contrato poderá ser rescindido, e será admitida a convocação das outras participantes do Processo de Seleção, conforme sua classificação, para o atendimento do quantitativo ainda faltante, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

n) A parte que exigir a pena convencional prevista não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

o) Fica reservado ao COB o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora ao COB ou a terceiros.

p) Na condição do Contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

q) A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo COB e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo COB.

8. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) A critério do COB, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão.

b) Por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

c) As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BRMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica impressa em 20/01/2025 às 16:06 (GMT-03:00) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 121

Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

9. OBRIGAÇÕES DO COB

a) Realizar os pagamentos nas datas previstas.
b) Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a empresa que vier a ser contratada possa executar os serviços.
c) Comunicar à participante que vier a ser contratada as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.
d) Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à participante que vier a ser contratada.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.
f) Informar à empresa que vier a ser contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
g) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

a) Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao COB.
c) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato que vier a ser assinado, responsabilizando-se por quaisquer infrações a ele relacionadas;
d) Comunicar à fiscalização do COB, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do COB, cujas reclamações, quando de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, se obriga a atender prontamente.
f) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
g) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o COB, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.
h) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao COB os esclarecimentos julgados necessários.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 122

i) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.

j) Atender às solicitações do COB, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do edital.

k) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Administração do COB. Não será permitido utilizar arquivos documentais, fotográficos e eletrônicos, bem como vídeos porventura disponibilizados pelo COB em função dos serviços a serem prestados, para outros fins que não aqueles relativos à execução do serviço que se pretende contratar;

l) A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do COB, em face de eventual necessidade operacional.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Comitê Olímpico Brasileiro efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após o aceite da entrega dos serviços, apresentação e aprovação do relatório de execução dos mesmos, com posterior emissão da respectiva Nota Fiscal. Devido a termos vários projetos no COB temos a necessidade de emissão de notas separadas.

11.2. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou conter boleto bancário.

11.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

11.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento ou o relatório referido no item 11.1, acima, ou caso qualquer dos documentos seja apresentado com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 11.2 de antecedência mínima da apresentação do documento fiscal.

11.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o COB, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à participante vencedora, para as devidas correções ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

11.6. O COB não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência. SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 123

operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O Contrato a ser assinado pela proponente vencedora, que implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas neste Edital e na Proposta Comercial, vigerá por 12 (doze) meses e, após, poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite global permitido pelo Manual de Compras – Rev 11, e em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

12.2 Caso o contrato seja renovado, os valores contratados serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

13. CONTATO ENTRE AS PARTES

13.1. O Comitê Olímpico Brasileiro e a participante que vier a ser contratada deverão indicar os contatos (nome, celular e/ou telefone e e-mail) administrativos e técnicos para andamento do contrato. Serão definidos no mínimo dois contatos de cada uma das partes.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BRMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 124

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL E A _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB),** associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____, com sede na _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº **PR00016/2023,** têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, (objeto descrito na Proposta Comercial da CONTRATADA) e no Edital do Processo Seletivo PR00016/2023.

1.1.1 A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes a sua execução pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a. exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
b. fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato; e
c. efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste Contrato, dentro das condições acordadas.

_____

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 125

(Conforme disposto no Edital PR00016/2023)

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

_____
(Conforme disposto no Edital PR00016/2023) além de:

garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital PR00016/2023 e no Termo de Referência a ele anexado;

arcar com eventuais custos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por descumprimento, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços;

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

manter e observar todas as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, sob pena de ser responsabilizada diretamente em caso de descumprimento ou inobservância;

executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMPRAS | 2025 | 000312 | 126
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 126

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

_____

(Conforme disposto no Edital PR00016/2023)

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração (Conforme disposto no Edital PR00016/2023)

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá chegar ao COB com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito ou conter boleto bancário.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência | SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 127

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão.

_____

(Conforme disposto no Edital PR00016/2023)

5.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que titulo for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.2. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.3. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

Cláusula Sexta: Vigência.

_____

(Conforme disposto no Edital PR00016/2023)

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 128

6.1. O Contrato a ser assinado pela proponente vencedora, que implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas neste Edital e na Proposta Comercial, vigerá por 12 (doze) meses e, após, poderá ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite global permitido pelo Manual de Compras – Rev 11, e em comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

6.2. Caso o contrato seja renovado, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação do IPCA-IBGE a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

_____
(Conforme Disposto no Edital PR00016/2023)

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

8.4. Para efeitos legais e contratuais, o presente Contrato será considerado vigente apenas quando assinado por todas as partes na pataforma eletrônica indicada.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Dez: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua _____

Fax n° (21) _____

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia para conferência | COB PR00016/2023 | Art. 109
cópia eletrônica para conferência | COB PR00016/2023 | Art. 109
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 129

A/C. Sr. _____

CONTRATADA

Rua_____

Fax n° _____

A/C. Sr._____

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Doze: Disposições Gerais.

_____
(Conforme disposto no Edital PR00016/2023) além de:

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BRMNET, através do sítio www.novabhmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 130

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do Comitê Olímpico do Brasil no território brasileiro, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.4. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.

12.5. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.6. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE relativas aos Jogos Olímpicos e expressões que contenham os seguintes termos: “Jogos”, “Jogos de Verão”, “medalhas” e suas variações, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

12.7. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

12.8. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE sem autorização expressa do CONTRATANTE para tanto.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica gerada em 20/01/2025 às 16:19 (GMT -03:00) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 131

12.9. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta autorização, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

12.10. A CONTRATADA na pessoa do seu representante ou dos seus funcionários, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução da prestação dos serviços, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.11. Adicionalmente, a CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no presente Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

12.12. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas do Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente.

12.13. A CONTRATADA declara ter ciência e adere aos termos do Código de Conduta Ética do COB (disponível em: https://novoportal.cob.org.br/pt/documentos/download/ac6cf4f8df3a9/), comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo integralmente, em especial, no que tange ao relacionamento comercial com terceiros e a interação com agentes do governo.

12.14. A CONTRATADA, neste ato, também declara conhecer as regras e aplicações previstas na Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no âmbito do Comitê Olímpico do Brasil, estando a ela submetidas a partir da assinatura do presente instrumento (documento disponível em: https://www.cob.org.br.

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 132

12.15. O presente contrato é firmado em caráter irretratável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

12.16. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "D4SIGN", atualmente no endereço http://www.d4sign.com.br/ , com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

12.17. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura realizada pela plataforma teria a mesma validade jurídica interpartes de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula Treze: Da Proteção de Dados Pessoais

13.1. Para todos os efeitos, os termos "dado pessoal", "tratamento de dados", "titulares de dados" serão interpretados segundo as definições estipuladas no art. 5º, da Lei 13.709/2018.

13.2. As PARTES se comprometem a tratar o mínimo de dados necessários para o atingimento do escopo deste contrato, observando, durante toda a operação de tratamento, os princípios e bases legais estipulados pela Lei 13.709/2018.

13.3. As Partes declaram expressamente que cumprem com todas as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, como as da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).

13.4. Em nenhuma hipótese o COB poderá ser responsabilizado pelo tratamento de dados realizado pela CONTRATADA que exceda as especificações e determinações do COB em decorrência deste Contrato.

13.4.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável, independentemente de culpa ou dolo, por eventual tratamento indevido dos Dados Pessoais que tiver acesso em virtude deste Contrato, garantindo expressamente ao COB o direito à denunciação da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso o COB venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o tratamento de dados objeto deste Contrato.

13.4.2. Caso o COB venha a ser demandado, judicialmente ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pela CONTRATADA, inclusive em situações de incidentes de segurança, esta será obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações a que o COB for obrigado a despender.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 133

13.5 Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste Contrato, em relação aos dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo COB, a CONTRATADA se obriga a devolvê-los e a excluir eventuais cópias no prazo de 24 horas, em definitivo (de forma lógica e física), a menos que haja orientação em sentido diverso por parte do COB.

Cláusula Quatorze: Da Arbitragem

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e as PARTES concordam que qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento Geral, constituindo-se o tribunal arbitral de um a três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

ASSINATURA ELETRÔNICA
COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

CONTRATADA

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 134

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (PR00016/2023)

(Razão Social), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3) Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro de funcionários, bem como parentes de até 3º grau ou cônjuges, que sejam empregados do COB ou CONFEDERAÇÕES ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.

4) Concordamos e atenderemos todas as exigências técnicas, comerciais e jurídicas contidas no Edital **PR00016/2023** e seus anexos.

5) Conhecemos e atendemos ao edital e tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

_____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da participante e assinada pelo seu representante legal.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 135

ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Comitê Olímpico do Brasil
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR00016/2023 – PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta em conformidade com os itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE (*não preencher este campo quando cadastrar a ficha técnica antes do início da sessão – vide item 7.4 do Edital*):

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL E CARGO:

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

Valor Total Proposto: **R$**_____ **(*valor por extenso*)**

PROPOSTA COMERCIAL					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil (COB).	**12**	**MÊS**		
TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL					**R$**

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BRMNET, através do sítio www.novabhmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COB | PR00016/2023 | Anexo 04
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 136

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

2.3 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as obrigações contidas no Edital PR00016/2023.

2.4. Ao final da sessão de disputa de valores essa planilha deverá ser readequada proporcionalmente ao percentual de redução do lance vencedor.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE
(Observação: Este Anexo deverá ser emitido em papel timbrado da participante e assinado pelo seu representante legal)
(Não preencher este campo quando cadastrar a ficha técnica antes do início da sessão – vide item 7.4 do Edital)

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 137

ANEXO 05 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

- **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº ....., ora estabelecida na Rua(av.)....., nº.... , Bairro ..... cidade de ....., Estado ....., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. ....., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº...../SSP/ e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado à .....(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º ..... da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... estabelecida na Rua ....., Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. ..... brasileiro, casado, ...(profissão)....., portador do CPF/MF n° ..... e do RG n° ..... residente e domiciliado à .....(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos do COB sob o número PR00016/2023**,** ora desencadeado pelo COB podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... de .....de .....

_____

Assinatura com firma reconhecida

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia eletrônica impressa em 10/01/2025 às 16:06 (GMT-03:00)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 138

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO PARTICIPANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Participante), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação do processo seletivo na modalidade de pregão eletrônico nº **PR00016/2023**, que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da participante e assinada pelo seu representante legal.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 139

ANEXO 07– FICHA DE CADASTRO

	Cadastramento de Fornecedores	**COM 011-8**

Fornecedor:		Bens		Serviços		Ambos	
CNPJ/CPF:							
Razão Social:							
Nome Fantasia:							
Endereço:							
Bairro:							
Cidade:							
UF:							
CEP:							
Telefone:							
FAX:							
E-mail:							
Responsável para Contato:							
Telefone do Responsável:							
E-mail do Responsável:							
Banco:		Agência:			Conta Corrente:		
Inscrição Estadual:							
Inscrição Municipal:							
Atividade Econômica:							
Cooperativa:		Sim		Não			

Informações Tributárias
INFORMAR IMPOSTOS A SEREM RETIDOS PELO COB

Empresa Simples ou Retenções?

Empresa Simples		Sim		Não			
(se não, preencher os campos abaixo:)							
INSS:		Sim		Não		Isento - Nº Inscrição	
ISS:		Sim		Não			
IR:		Sim		Não			
PIS:		Sim		Não			
COFINS:		Sim		Não			
CSLL:		Sim		Não			

OBS:

IMPORTANTE:
Lembramos que todas as empresas registradas fora do Municipio do Rio de Janeiro devem realizar o cadastro no CEPOM para que não seja retido o ISS. Para maiores informações, acesse:

https://dief.rio.rj.gov.br/dief/asp/cepom/default.asp

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem mencionar no corpo da nota fiscal "EMPRESAS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

ATENÇÃO

1) O não recebimento das informações solicitadas, causará atrasos na aprovação do Cadastro.
2) Informações incorretas, principalmente dados bancários, causarão atrasos nos pagamentos.
3) Todo fornecedor está sujeito á consultas no SERASA, podendo Inviabilizar o cadastramento.

Declaro serem verídicas as informações acima.

Nome do representante legal:
Assinatura:

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Cópia não controlada | COM 011-8 (Anexo 07)
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 140

ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

Ao

COB – Comissão julgadora

Prezados Senhores,

Concordamos com todas as disposições do Edital PR00016/2023 e de seus Anexos.

Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Forneceremos o objeto deste processo de seleção em perfeitas condições, de acordo com os requisitos descritos neste Regulamento e no prazo devido.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

[Nome e função da pessoa que assinar]

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da participante e assinada pelo seu representante legal.

Acompanhe os Processos de Seleção do COB pelo endereço http://sistemas.cob.org.br/ProcessoDeCompras
Para os Processos de Seleção do COB na modalidade pregão eletrônico, o download do edital também pode ser feito na plataforma BBMNET, através do sítio www.novabbmnet.com.br
D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 141

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Comitê Olímpico Brasileiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR00016/2023

Apresentamos nossa proposta em conformidade com os itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE :

RAZÃO SOCIAL: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 39.599.227/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento

REPRESENTANTE LEGAL E CARGO: Marcello Galvão e Silva, diretor executivo

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL: marcello@iclipping.com.br

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: RG: 22.396.865-2 CPF: 122.849.837-74

ENDEREÇO e TELEFONE: Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 Tel/Fax: 21 98010-1066

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: Banco: 077 Banco Inter Agência: 0001-9 C/C: 86819909

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

Valor Total Proposto: R$26.400 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	**clipagem de matérias jornalísticas de interesse do Comitê Olímpico do Brasil, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, abrangendo todos os assuntos, áreas de atividades e palavras-chave definidas pelo COB, além de envio de relatório de centimetragem mensal.**	mês	12	R$ 2.200,00	R$ 26.400,00
Total					R$ 26.400,00

+55 21 98601-3144
iclipping.com.br
relacionamento@iclipping.com.br

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
Assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

3. Declaramos que o serviço será entregue estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

4. Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:

( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

(x) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de 8,65%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

( ) Não é optante do Simples Nacional.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

6. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais,frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

(Local e Data)

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO
39.599.327/0001-30
127005-6

Marcello Galvão e Silva

Cargo: Diretor Executivo

Representante legal pela empresa:

CPF: 122.849.837-74

RG: 22.396.865-2

+55 21 98601-3144
iclipping.com.br
relacionamento@iclipping.com.br

D4Sign f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA 202300079 pdf

Código do documento f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1

Assinaturas

marcello@iclipping.com.br
Assinar como parte

Alessandra Martins da Nóbrega
alessandra.nobrega@cob.org.br
Reconhecer

Rogerio Sampaio Cardoso
rogerio.sampaio@cob.org.br
Assinar como parte

MARCO ANTONIO DE MATTOS LA PORTA JUNIOR
Marco.Laporta@cob.org.br
Assinar como parte

Eventos do documento

05 Sep 2023, 08:50:40
Documento f54fc956-31d6-4071-af41-50af68be8ed1 **criado** por IZABELA VIANA DE PINHO SERRA (cc970667-c648-4595-92e4-e3990e14b646). Email:izabela.serra@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2023-09-05T08:50:40-03:00

05 Sep 2023, 08:57:39
Assinaturas **iniciadas** por IZABELA VIANA DE PINHO SERRA (cc970667-c648-4595-92e4-e3990e14b646). Email: izabela.serra@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2023-09-05T08:57:39-03:00

Hash do documento original
(SHA256):633054133030a5ccf78efbe853fb6b578235fc7d2bf5726ce6630dc8a359ee5c
(SHA512):3651bc688cc0cc942932ef72a209fdeeadd188efab1b4a256d7f98d1294c3cf4b246c5b4d843a20e7b9a81a257987d21aea0cfad5c42673e34b5807d2d1a3419

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Superintendência de Serviços Compartilhados

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SUSEC da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, designado pela Portaria nº 648, de 03/07/2023, publicada no BCA n. 34, de 03/-07/2023, AUTORIZA a celebração do Termo Aditivo nº 1 que tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência/execução do contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Embrapa Sede, Processo SEI nº 21148.014247/2023-11, visando a execução das seguintes atividades:

1. **CONTRATO:** CONTRATO ORIGINAL (SEI 8180515), REGISTRADO NO SAIC/AJU Nº **34907.22/0011-4**;

2 . **OBJETO**: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de clipping diário, monitoramento de matérias jornalísticas de conteúdo online, tendo como base o noticiário sobre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (ANEXO A), instituições e temas de seu interesse (ANEXOS B e C), menções à marca Embrapa, veiculadas por veículos de comunicação, sites e blogs na internet, com reprodução na íntegra de matérias de interesse da empresa, e fornecimento de uma aplicação web para disponibilização do serviço de clipping, dotada de recursos de busca e inserção de dados, a ser hospedada em servidor pela contratada; que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

3. **OBJETO DO TERMO ADITIVO Nº 1:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 meses, com início em 1º/1//2024 e término em 1º/1//2025. Ressaltamos que não haverá alteração do valor global do Contrato;

4 . **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SEDE (Processo SEI 21148.009229/2022-29);

5 . **CONTRATADA**: ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA - CNPJ nº 39.599.227/0001-30;

6. **VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO**: 1º/1/2023 a 1º/1//2024;

7. **VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO Nº 1** : **Prorrogação do prazo de vigência:** início em 1º/1//2024 e término em 1º/1//2025;

8. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais);

Comprovante de Autenticidade (Código Verificador: 3256643) SEI 21148.014247/2023-11 / pg. 145
Ato de Autorização de Contratação (3256643) SEI 21148.014247/2023-11 / pg. 145

9. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONTRATUAL**: 9382207

10. **PARECER:** Parecer Jurídico **Nº 115987/2023** (9716983)

Brasília-DF,

TENISSON WALDOW DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - SUSEC

ATO DA NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 648, DE 03/07/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza**, **Superintendente**, em 07/12/2023, às 16:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9815318** e o código CRC **2AA1646B**.

Referência: Processo nº 21148.014247/2023-11 SEI nº 9815318

Compartilhamento de Informação (9876643) SEI 21148.014247/2023-11 / pg. 146

Gerência-Geral de Administração

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº SAIC 34907.22/0011-4-02

PROCESSO Nº 21148.012633/2024-41

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE CLIPPING DIÁRIO, MONITORAMENTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE CONTEÚDO ONLINE E FORNECIMENTO DE UMA APLICAÇÃO WEB PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA** , empresa pública federal prestadora de serviço público, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei 5.851/1972, alterada pela Lei 12.383/2011, com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.766, de 25 de junho de 2012, alterado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 24 de Abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16, conforme o parágrafo único do artigo 72 do Decreto 8.945/2016, CNPJ 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, via W3 Norte (Final), Edifício Sede, CEP: 70770-901, e-mail aju.sjud@embrapa.br, neste ato representada por seu Gerente Geral de Administração, Sr. **TENISSON WALDOW DE SOUZA**, brasileiro, **CPF nº 214.670.561-20,** cujos poderes foram delegados pela Portaria nº 1717 publicada no BCA nº 51 de 04/10/2024 em conjunto com Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos, Sra. **ERICA MOREIRA TORRES,** Brasileira, **CPF Nº 826.337.031-00,** cujos poderes foram delegados pela Portaria nº 1515, publicado no BCA nº 49 de 01/10/2024, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, a empresa **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 39.599.227/0001-30** sediada na Rua Santa Alexandrina 100/201 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 122.849.837-74, considerando o resultado do processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SEDE**, realizado em 08/11/2022, **Processo Administrativo SEI n.º21148.014247/2023-11**, resolveram celebrar o presente **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato** de prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de clipping diário, monitoramento de matérias jornalísticas de conteúdo online, tendo como base o noticiário sobre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, instituições e temas de seu interesse, menções à marca Embrapa, veiculadas por veículos de comunicação, sites e blogs na internet,

Comprovante Externo Aditivo - 10447628 (2057623) SEI 21148.012633/2024-41 / pg 12/2025 / pg. 147

com reprodução na íntegra de matérias de interesse da empresa, e fornecimento de uma aplicação web para disponibilização do serviço de clipping, dotada de recursos de busca e inserção de dados, a ser hospedada em servidor pela contratada, registrado no SAIC **34907.22/0011-4**, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições: Aprovado pelo Parecer Jurídico Referencial 1/2018 (11230201).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, por mais 12 meses, com início em 1º/1//2025 e término em 1º/1//2025 e reajuste contratual de 4,24%, conforme previsão da cláusula décima do contrato SAIC/AJU Nº **34907.22/0011-4**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando o reajuste referido na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor do Contrato considerando os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo é de R$ 8.224,54 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Termo Aditivo, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2024/2025, a ser alocado no orçamento da Embrapa, Nota de Empenho SEI nº (11447534) UGR: 135.063, Natureza de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2024NE000810, Fonte: 3050000063.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União pela Embrapa Sede, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que, as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento autorizam a utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail, dados bancários e telefone, quando forem necessários, serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento eletronicamente juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Pela Embrapa

TENISSON WALDOW DE SOUZA

Gerente Geral de Administração - GADM

ERICA MOREIRA TORRES

Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos - GADM/GAC

Pela contratada

Comprovante Eletrônico de Tramitação - 10447628 (2067623) SEI 53148.013633/2024-10 / v 3 - 12/2025 / pg. 149

MARCELLO GALVÃO E SILVA

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Cláudia Gabriel Gonçalves

CPF: 635.480.461-34

Nome: Birgrid Elisabeth de Castro Rick

CPF: 151.004.301-25

Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, **Gerente-Adjunto**, em 29/11/2024, às 11:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza**, **Gerente-Geral**, em 29/11/2024, às 11:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva**, **Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 09:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Gonçalves**, **Técnica**, em 05/12/2024, às 10:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11447623** e o código CRC **861CBF22**.

Referência: Processo nº 21148.012633/2024-41 SEI nº 11447623

Comprovante Externo Ativo - 11447623 (2067623) SEI 21148.012633/2024-41 / pg. 12/2025 / pg. 150

Boletim de Publicações Eletrônico (BPE) em 06/01/2026
DOU de 31/12/2025, seção 3, página 38

Gerência-Geral de Administração

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº SAIC 34907.22/0011-4-03

PROCESSO Nº 21148.011259/2025-48

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE CLIPPING DIÁRIO, MONITORAMENTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE CONTEÚDO ONLINE E FORNECIMENTO DE UMA APLICAÇÃO WEB PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal prestadora de serviço público, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei 5.851/1972, alterada pela Lei 12.383/2011, com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.766, de 25 de junho de 2012, alterado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 24 de Abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16, conforme o parágrafo único do artigo 72 do Decreto 8.945/2016, CNPJ 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, via W3 Norte (Final), Edifício Sede, CEP: 70770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu(a) Gerente-Geral de Administração, Sr. **FERNANDO DO AMARAL PEREIRA**, brasileiro, **CPF nº 013.377.018-40**, designado pela Portaria nº 1426 de 23/10/2025, publicada no BCA n.º 49, de 23/10/2025, em conjunto com o Chefe da Assessoria de Comunicação da Embrapa, Sr. **DANIEL NASCIMENTO MEDEIROS,** portador do CPF sob o n.º 045.471.549-88**,** designado para o exercício do cargo pela Portaria nº 1512, de 01/10/2024 publicada no BCA n.º 49/2024, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, a empresa **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 39.599.227/0001-30** sediada na Rua Santa Alexandrina 100/201 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, portador do CPF sob o nº 122.849.837-74, considerando o resultado do processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 05/2022 - SEDE**, realizado em 08/11/2022, **Processo Administrativo SEI n.º 21148.014247/2023-11**, resolveram celebrar o presente **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato** de prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de clipping diário, monitoramento de matérias jornalísticas de conteúdo online, tendo como base o noticiário sobre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, instituições e temas de seu interesse, menções à marca Embrapa, veiculadas por veículos de comunicação, sites e blogs na internet, com reprodução na íntegra de matérias de interesse da empresa, e fornecimento de uma aplicação web para disponibilização do serviço de clipping, dotada de recursos de busca e inserção de dados, a ser hospedada em servidor pela contratada, registrado no SAIC **34907.22/0011-4**, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições: Aprovado pelo Parecer Jurídico Referencial 1/2018 (13002649).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, por mais 12 meses, com início em 1º/01/2026 e término em 1º/01/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando o reajuste referido na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor do Contrato considerando os 12 (doze) meses de execução deste Termo Aditivo é de R$ 8.224,44 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Termo Aditivo, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 2025/2026, a ser alocado no orçamento da Embrapa, Nota de Empenho SEI nº (12994543) UGR: 135.063, Natureza de Despesa: 339039, Nota de Empenho: 2025NE001224, Fonte: 1050000063.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União pela Embrapa Sede, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 151

especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que, as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei n 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento autorizam a utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail, dados bancários e telefone, quando forem necessários, serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Instrumento Original, não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento eletronicamente juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

Pela Embrapa

FERNANDO DO AMARAL PEREIRA
Gerente Geral de Administração - GADM

DANIEL NASCIMENTO MEDEIROS
Chefe da Assessoria de Comunicação da Embrapa - ASCOM

Pela contratada

MARCELLO GALVÃO E SILVA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: **Erica Moreira Torres**
Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos - GAC

Nome: **Charlles de Andrade Acelino**
Supervisor de Gestão Administrativa de Contratos
GADM/GAC/SGAC

Documento assinado eletronicamente por **Charlles de Andrade Acelino**, **Supervisor**, em 18/12/2025, às 11:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando do Amaral Pereira**, **Gerente-Geral**, em 19/12/2025, às 12:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, **Gerente-Adjunto**, em 19/12/2025, às 14:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nascimento Medeiros**, **Chefe de Assessoria**, em 29/12/2025, às 15:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva**, **Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 16:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 152

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13003018** e o código CRC **82A1BC22**.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 153

Superintendência de Serviços Compartilhados

SAIC Nº 34907.22/0011-4

PROCESSO Nº 21148.016155/2022-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE CLIPPING DIÁRIO, MONITORAMENTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE CONTEÚDO ONLINE, TENDO COMO BASE O NOTICIÁRIO SOBRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA (ANEXO A), INSTITUIÇÕES E TEMAS DE SEU INTERESSE (ANEXOS B E C), MENÇÕES À MARCA EMBRAPA, VEICULADAS POR VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, SITES E BLOGS NA INTERNET, COM REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA EMPRESA, E FORNECIMENTO DE UMA APLICAÇÃO WEB PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING, DOTADA DE RECURSOS DE BUSCA E INSERÇÃO DE DADOS, A SER HOSPEDADA EM SERVIDOR PELA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 18ª Assembleia Geral da Embrapa, de 26/04/2022, publicada no Diário Oficial da União de 28/04/2022, nº 79, Seção I, páginas 5 a 10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representada neste ato pela Gerente-Adjunta de Contratações – SUSEC/GAC, **ERICA MOREIRA TORRES, Brasileira, CPF Nº 826.337.031-00,** conforme **Portaria nº 1239, de 01.08.2022** e pelo seu Superintendente da Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC, **ALEXANDRE AIRES DE FREITAS, Brasileiro, CPF nº 367.597.753-68, conforme Portaria n° 1221, de 01.08.2022**, e **Deliberação nº 35, de 14/122022**, doravante denominada Embrapa, de outro lado a empresa **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 39.599.227/0001-30** sediada na Rua Santa Alexandrina 100/201 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/Rj, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 22.396.865-2 e inscrito no CPF/MF nº 122.849.837-74, tendo em vista o resultado do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 05/2022 **- SEDE**, realizado em 08/11/2022, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE CLIPPING DIÁRIO, MONITORAMENTO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE CONTEÚDO ONLINE, TENDO COMO BASE O NOTICIÁRIO SOBRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA (ANEXO A), INSTITUIÇÕES E TEMAS DE SEU INTERESSE (ANEXOS B E C), MENÇÕES À MARCA EMBRAPA, VEICULADAS POR VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, SITES E BLOGS NA INTERNET, COM REPRODUÇÃO NA ÍNTEGRA DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA EMPRESA, E FORNECIMENTO DE UMA APLICAÇÃO WEB PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CLIPPING, DOTADA DE RECURSOS DE BUSCA E INSERÇÃO DE DADOS, A SER HOSPEDADA EM SERVIDOR PELA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS**, que se regerá nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 154

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de clipping diário, monitoramento de matérias jornalísticas de conteúdo online, tendo como base o noticiário sobre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (ANEXO A), instituições e temas de seu interesse (ANEXOS B e C), menções à marca Embrapa, veiculadas por veículos de comunicação, sites e blogs na internet, com reprodução na íntegra de matérias de interesse da empresa, e fornecimento de uma aplicação web para disponibilização do serviço de clipping, dotada de recursos de busca e inserção de dados, a ser hospedada em servidor pela contratada; que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada, que vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.2. O presente contrato fundamenta-se na Lei 13.303/16; na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 172 - BCA 34/2018 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21148.009229/2022-29 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	**Clipping Eletrônico -** Envio, por correio eletrônico, de duas versões de Clipping Eletrônico, com notícias referentes à Embrapa e aos temas relacionados, a primeira até as 7h00 horas, a segunda até as 13h00, conforme descrito no item 3.1 e 3.1.1. **Portal de Clipping -** Atualização do Portal de Clipping, a primeira às 7h00 e a segunda às 13 horas, conforme descrito no item 3.2.3.	serviço	1 (anual)

O fornecimento de conteúdo informativo selecionado a partir de critérios estabelecidos neste documento baseia-se nos serviços listados nos itens 3.1 e 3.2.

3.1 Clipping Eletrônico – Compilação de conteúdo jornalístico organizada em categorias definidas no formato de boletim, enviado por meio eletrônico diariamente (inclusive em fins de semana e feriados), em dois horários distintos, com conteúdo veiculado sobre a Embrapa e temas de seu interesse, em mídias digitais discriminadas neste edital.

3.1.1 Horário para entrega do produto:

- Até as 7h00 – Disponibilização do conteúdo de todas as mídias relacionadas nos ANEXOS E e F que possuírem versão ou conteúdo online, no formato de boletim eletrônico, enviado por meio eletrônico;
- Até as 13h00 – Atualização da Edição do Clipping das 8h00, enviada por meio eletrônico.

3.2 Portal de Clipping – Aplicação web para Clipping Eletrônico, desenvolvida de forma a ser utilizada perfeitamente nos principais navegadores, como Mozilla Firefox, Internet Explorer e Google Chrome. Para o desenvolvimento da solução tecnológica do Portal de Clipping da Embrapa, deverão ser levados em consideração campos obrigatórios para identificação das

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 155

matérias constantes conforme previsto no ANEXO D. O Portal de Clipping deve ser desenvolvido e hospedado em servidor da Contratada, incluindo serviço de busca para consulta rápida a qualquer momento. Deve conter também matérias publicadas em jornais e revistas impressas, quando citada nominalmente a Embrapa, e disponibilizadas online acompanhadas de arquivo em PDF ou similar digitalizado do conteúdo original. São consideradas de maior relevância para efeito de destaque as citações explícitas da Embrapa em veículos de interesse geral e de abrangência nacional ou internacional. A hierarquização também priorizará o conteúdo mais recente. Os critérios de seleção dos conteúdos e destaques para o Portal de Clipping poderão ser detalhados ou alterados ao longo do contrato, inclusive a partir da inclusão de palavras-chave (ANEXO C), desde que informados com 24 horas de antecedência.

3.2.1 O sistema de busca do Contratante deve considerar, pelo menos, as seguintes informações:

- Título da matéria;
- Período de Busca/Data de veiculação;
- Palavra-chave;
- Tipo de mídia;
- Assunto abordado (segundo classificação de temas/assuntos, conforme ANEXO C);
- Tipo de veículo (jornal, revista, boletim, site e – veículo exclusivamente online – blog);
- Nome do veículo;
- Unidade da Embrapa citada, quando houver - (ANEXO A).

3.2.2 As matérias do Clipping deverão ser salvas com preenchimento do cabeçalho, de acordo com as especificações indicadas no ANEXO D. As matérias que citam a Embrapa devem estar disponíveis em arquivo PDF ou similar, gerado a partir das versões impressas, quando disponíveis online, e colocadas no Portal de Clipping;

3.2.3 Horário definido para entrega do produto:

- Até as 7h00, o Portal de Clipping deverá estar editado no formato de portal jornalístico online com as informações mais relevantes identificadas no monitoramento das últimas 24 horas.
- Até as 13h00 deverá ocorrer uma atualização do Portal de Clipping.

3.3 Conteúdo dos Serviços

3.3.1 Os veículos a serem monitorados para cumprimento dos serviços e produtos descritos no item 3.1 e utilizados nos itens 3.2 estão discriminados nos ANEXOS E e F. No caso de mídia impressa, só poderá ser utilizada caso tenha o seu correspondente online. Serão monitoradas e incluídas no clipping as diferentes versões dos veículos, pagas e gratuitas, sempre que disponíveis em algum formato na internet.

3.3.2 A qualquer tempo, a relação de veículos poderá ser revista pela Embrapa, com a inclusão de até quatro veículos por mês a partir de informe com antecedência superior a 72 horas.

3.3.3 Além dos veículos listados no ANEXO E, a empresa contratada deverá incluir no sistema de busca os demais veículos, sites e ambientes digitais que monitora regularmente e até outros 100 indicados pela Contratante após o início do contrato. A Contratante fornecerá a qualquer tempo lista atualizada dos veículos monitorados para verificação.

3.3.4 A Contratante pode, a qualquer momento, pedir levantamento de conteúdo veiculado por critérios relacionados a matéria específica, data, editoria, tema, fonte ou outro item constante do Formulário Clipping (ANEXO D).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 156

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

III. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual .

IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.

V. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VI. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

VII. Não subcontratar a integralidade dos serviços.

VIII. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

IX. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

X. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

XI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

XIII. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

XIV. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

XV. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, à aprovação formal pela Embrapa;

XVI. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

XVII. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

XVIII. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 157

XIX. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

XX. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

XXI. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

XXII. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

XXIII. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

XXIV. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

XXV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

XXVI. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

XXVII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

XXVIII. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

XXIX. O contrato firmado entre a Embrapa e a Contratada poderá ser interrompido caso seja constatada a ausência de matérias nos produtos entregues, por cinco vezes seguidas ou intercaladas em um período de um mês. A constatação da ausência será comprovada pela não menção das matérias na relação que acompanha cada edição do Clipping.

XXX. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 158

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

XXXI. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa;

XXXII. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

a) que autorizou a contratação;

b) que assinou o contrato;

c) responsável pela demanda;

d) responsável pela contratação;

e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

XXXIII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

XXXIV. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XXXV. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

XXXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

XXXVII. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

5.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III. Indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

V. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 159

VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Termo de Referência deste Contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Termo de Referência deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à Contratada o valor mensal de R$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), resultando no valor global anual do presente contrato em R$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais).

8.3. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

8.4. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 160

9.2. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

9.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

9.4. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

9.5. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

9.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

9.7. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

9.8. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ do CONTRATADO, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do CONTRATADO, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Sede;

k) CNPJ do tomador do serviço: 00.348.003/0001-10;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

9.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

9.11. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 161

de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

9.12. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

9.13. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

9.14. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato, desde que **observado o interregno mínimo de um ano**, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE (IPCA), na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 162

10.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, retroagindo os seus efeitos financeiros à data de apresentação do pedido de reajuste, desde que decorrido o interregno mínimo de um ano.

10.5. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 20.8 deste instrumento, mesmo que a anualidade ainda não tenha ocorrido. Nessa hipótese, a efetivação do reajuste fica condicionada à ocorrência da anualidade.

10.6. A Embrapa deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.7. O índice eleito neste Contrato servirá como limite máximo de reajuste, podendo ser reduzido quando, após a pesquisa de preços, for verificado que os preços de mercado são mais vantajosos.

10.8. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

11.2. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

11.3. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

11.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

11.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de 2022, correndo à conta da Fonte de Recursos: 0100000000 , Natureza de Despesa 33903905, Nota de Empenho nº 2022NE000614 (8180074), de 27/12/2022, Fundo Destinado 1000052526.

12.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

13.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 163

13.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

13.4. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

13.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

13.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

13.7. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

13.7.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

13.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14.1. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público/privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do subitem 14.2. desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 164

comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

IV - Por descumprimento de outras obrigações constantes deste contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

15.3. Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

15.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 165

fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.12. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos , bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

15.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

15.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

15.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 166

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao(à) Gerente-Adjunto(a) de Contratações – SUSEC/GAC os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, FORMA DE ENTREGA DE PROVAS E PRODUTOS FINAIS

16.1 A contratação do serviço se dará mediante emissão de contrato assinado pela Embrapa e Contratada.

16.2 A elaboração dos produtos deverá ser feita **fora das dependências da Embrapa**, por profissionais da Contratada, que deverá prover os meios para a produção e entrega dos produtos por via digital.

16.3 O Clipping Eletrônico deverá ser enviado diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em boletim eletrônico organizado por critérios de relevância (com link para as matérias disponibilizadas no Portal de Clipping), com separação das matérias com citação à Embrapa e a temas de interesse, com destaque para as matérias de maior relevância, a partir de formato proposto pela Empresa vencedora e aprovado pela Contratante. O principal critério de relevância é a citação à Embrapa;

16.4 O Portal de Clipping será disponibilizado na forma online por hierarquia de importância do noticiário, contendo as principais informações das últimas 24 horas, segundo critério de relevância da notícia (ver item 3.2). As matérias dos veículos impressos com citação à Embrapa devem vir acompanhadas de arquivo PDF ou similar das matérias originais. O portal deve ser desenvolvido pela Contratada e por ela hospedado em servidor próprio. O acesso será por login e senha por número indeterminado de usuários;

16.5 Além de todo conteúdo em que haja a citação à palavra “Embrapa” e termos a ela relacionados (ANEXOS A e B), deverão ser clipadas e monitoradas matérias relevantes, de interesse amplo e de temas relacionados à atuação da Embrapa, listados no ANEXO C.

16.6 Os temas de matérias a serem clipadas listados neste edital poderão ser modificados a qualquer tempo pela Contratante, informando a mudança com, pelo menos, cinco dias de antecedência à Contratada.

16.7 Além do conteúdo indicado neste Contrato, deverão ser incluídas no Clipping e, quando for o caso, no portal, veiculações enviadas pela Embrapa e não identificadas no monitoramento previsto neste Contrato até o limite de 200 inserções/mês. O envio será feito pela Embrapa,

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 167

inclusive unidades descritas no ANEXO A, por Correio, mensagem eletrônica ou sistema acordado entre Contratante e Contratada. No caso de material impresso, a Contratada fará a digitalização. A incorporação ao Clipping deverá ser feita até três dias úteis após o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

17.1 Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATADA ou seus prepostos e a Embrapa, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Termo de Referência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedido de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução da CONTRATADA;

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 168

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIII. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XIV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XV. por determinação judicial.

19.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

19.3. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 01/01/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

20.2. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, em virtude de atraso em sua execução, suspensão do serviço, acréscimo do objeto permitido em Lei.

20.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão da Contratada, a prorrogação não prejudicará a abertura de processo de apuração e aplicação de penalidade, se for o caso.

20.4. O processo administrativo de prorrogação, nas hipóteses previstas neste instrumento, deverá constar a descrição dos seguintes fatos e circunstâncias:

I - Descrição do fato que determinou a necessidade da prorrogação;

II - Demonstração de que o fato determinante é superveniente ao planejamento da contratação;

III - Demonstração de que fato determinante não era previsível ou se previsível, o seu impacto não poderia ser adequadamente mensurado, por ocasião do planejamento.

20.5. Toda prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

20.6. No caso de prorrogação de vigência, por acréscimo do objeto, o processamento das duas alterações serão processadas concomitantemente.

20.7. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

20.8. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

20.9 Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

20.10. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO

21.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 169

21.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

22.1. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

24.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 170

modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo CONTRATADO, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

25.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

25.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

25.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 171

25.5. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

25.6. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência deste Contrato.

27.2. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

27.3. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

28.2.. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

28.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

28.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

29.2. Integram o presente Contrato, além do Anexo I do Edital:

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 172

Anexo A – Relação de Nomenclaturas da Embrapa e suas Unidades Descentralizadas;

Anexo B – Relação de Nomenclaturas do Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária e Organizações Integrantes;

Anexo C – Lista Geral de Assuntos;

Anexo D – Formulário;

Anexo E – Lista de Veículos

Anexo F – Lista de Veículos Regionais.

Parágrafo Único. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, de 2022

Pela Embrapa	Pela Contratada
[assinado eletronicamente] ALEXANDRE AIRES DE FREITAS **Superintendente de Serviços Compartilhados** Nomeação: Portaria n° 1221, de 1/8/2022 *[assinado eletronicamente]* ERICA MOREIRA TORRES **Gerente-Adjunta de Contratações** Nomeação: Portaria nº 1239 de 1/8/2022	*[assinado eletronicamente]* MARCELLO GALVÃO E SILVA **Diretor Executivo** CPF: 122.849.837-74

TESTEMUNHAS:

[assinado eletronicamente]

ANA CLÁUDIA GABRIEL GONÇALVES

CPF: 635.480.461-34

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 173

[assinado eletronicamente]

BIRGRID ELISABETH DE CASTRO RICK

CPF: 151.004.301-25

ANEXOS

Anexo A – Relação de Nomenclaturas da Embrapa e suas Unidades Descentralizadas;

Anexo B – Relação de Nomenclaturas do Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária e Organizações Integrantes;

Anexo C – Lista Geral de Assuntos;

Anexo D – Formulário;

Anexo E – Lista de Veículos

Anexo F – Lista de Veículos Regionais.

ANEXO A - Relação de Nomenclaturas da Embrapa e suas Unidades Descentralizadas

1	Embrapa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
2	Embrapa Acre
3	Embrapa Agricultura Digital
4	Embrapa Agrobiologia
5	Embrapa Agroenergia
6	Embrapa Agroindústria de Alimentos
7	Embrapa Agroindústria Tropical
8	Embrapa Agropecuária Oeste
9	Embrapa Agrossilvipastoril
10	Embrapa Algodão
11	Embrapa Alimentos e Territórios
12	Embrapa Amapá
13	Embrapa Amazônia Ocidental
14	Embrapa Amazônia Oriental
15	Embrapa Arroz e Feijão
16	Embrapa Café
17	Embrapa Caprinos e Ovinos

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 174

18	Embrapa Cerrados
19	Embrapa Clima Temperado
20	Embrapa Cocais
21	Embrapa Florestas
22	Embrapa Gado de Corte
23	Embrapa Gado de Leite
24	Embrapa Hortaliças
25	Embrapa Instrumentação
26	Embrapa Mandioca e Fruticultura
27	Embrapa Meio Ambiente
28	Embrapa Meio-Norte
29	Embrapa Milho e Sorgo
30	Embrapa Pantanal
31	Embrapa Pecuária Sudeste
32	Embrapa Pecuária Sul
33	Embrapa Pesca e Aquicultura
34	Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
35	Embrapa Rondônia
36	Embrapa Roraima
37	Embrapa Semiárido
38	Embrapa Soja
39	Embrapa Solos
40	Embrapa Suínos e Aves
41	Embrapa Tabuleiros Costeiros
42	Embrapa Territorial
43	Embrapa Trigo
44	Embrapa Uva e Vinho
45	Embrapa América do Norte
46	Embrapa Europa

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 175

ANEXO B - Relação de Nomenclaturas do Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária e Organizações Integrantes

1	Consepa - Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária
2	Agência Rural – Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário
3	AGERP - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão
4	AGRAER-MS - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
5	APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios
6	DDPA - Departamento de Diagnóstico e Pesquisa Agropecuária
7	Emater-AL - Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas
8	Emdagro – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe
9	Empaer-PB - Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária
10	Empaer-MT – Empresa Mato-Grossense de Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural S.A
11	Emparn – Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte
12	Epagri – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A
13	Epamig – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
14	IDP-PR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná
15	Incaper – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
16	IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco
17	Pesagro-Rio – Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio de Janeiro
18	Unitins – Universidade do Estado do Tocantins

ANEXO C - Lista Geral de Assuntos

Embrapa	• Quaisquer matérias, fotos, ilustrações, artigos, cartas de leitores, anúncios, comentários, notas, colunas que façam referência, em qualquer nível, à Embrapa, às suas Unidades Descentralizadas (ANEXO A), e ao Sistema Agropensa, de forma online.
Pesquisa Agropecuária	• Em todos os níveis, realizada por qualquer órgão de pesquisa no país e no mundo. Inclui órgãos estaduais de pesquisa.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 176

Safras	• Dados e comentários sobre safras (comercialização, produção, mercados).
Insumos e Máquinas	• Utilização e insumos na agricultura (defensivos e fertilizantes) e de máquinas e equipamentos, automação e similares.
Sistemas de Produção na Agropecuária	• Sistemas de produção desenvolvidos ou não pela Embrapa como plantio direto, sistema lavoura-pecuária-floresta e produção orgânica e similares.
Política Agrícola	• Crédito rural, plano de safra, incentivos ao setor e similares.
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	• Referência ao Ministro, ao ministério e seus órgãos vinculados.
Conselho Nacional dos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária – Consepa	• Referência às instituições participantes do Consepa listadas no ANEXO B.
Administração Pública Federal	• Reforma, salários, empresas estatais da União, administração do funcionalismo e similares.
Biotecnologia	• Novos produtos desenvolvidos e em desenvolvimento a partir da biotecnologia, transgenia, nanotecnologia, geotecnologia, melhoramento genético, melhoramento preventivo, além de legislações vigentes e políticas governamentais relativas ao assunto.
Agroindústria	• Manufatura de produtos agropecuários, transformação dos produtos e similares.
Agronegócio	• O que tratar da cadeia do agronegócio no Brasil.
Fundo Setorial do Agronegócio	• Financiamentos aprovados no âmbito do CT-Agro para o fomento tecnológico, projetos cooperativos, redes cooperativas e grandes projetos estruturantes.
Agricultura Familiar	• Programa Nacional de Agricultura Familiar, produção agropecuária em propriedades familiares, pequenos produtores, assentamento e similares.
Meio Ambiente	• Problemas ambientais de conservação dos recursos naturais, agricultura sustentável, biodiversidade, manifestações em defesa do meio ambiente, recursos

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 177

	naturais, mudanças climáticas, convivência com a seca, uso da água e similares.
Agroenergia	• Álcool e energia a partir da cana-de-açúcar, biodiesel de fonte animal e vegetal, biomassa florestal e dejetos agropecuários e da agroindústria e similares.
Ciência & Tecnologia	• Pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e similares.
Extensão rural	• Políticas públicas, órgãos e ações de transferência de tecnologia, extensão rural, desenvolvimento rural e similares.
Pragas	• Pragas agrícolas, manejo integrado, helicoverpa, mosca-branca, quarentena, segurança fitossanitária e similares.
Agricultura de precisão	• Tecnologias de informação e comunicação, monitoramento da dinâmica do uso da terra, zoneamento agroclimático, aplicativos para agropecuária e similares.
Saúde	• Segurança dos alimentos, nutrição e saúde e similares.
Produção animal	• Nutrição animal, sanidade animal e similares.
Outros assuntos	• Além dos assuntos anteriores, outros poderão ser eventualmente acrescidos, conforme o interesse da Embrapa.

ANEXO D - Formulário Clipping

- Título da matéria;
- Nome do veículo;
- Tipo de veículo (jornal, revista, internet, boletim, site, blog);
- Data de veiculação e hora (quando disponível);
- Página em que a matéria foi publicada (quando se aplicar);
- Editoria / Programa / Coluna / Caderno; (quando se aplicar);
- Unidade da Embrapa citada (ANEXO A);
- Assunto (ANEXO C);
- Fonte da Embrapa citada (quando se aplicar).

ANEXO E - Lista de Veículos

JORNAIS	**REVISTAS**	**WEB**	

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 178

Folha de S. Paulo	Veja	R7	
O Estado de S. Paulo	Isto É	Terra	
O Estado de Minas	Isto é Dinheiro	Globo Online	
O Globo	Dinheiro Rural	G1	
Correio Braziliense	Exame	IG	
Jornal de Brasília	Época	UOL	
Valor Econômico	Época Negócios	Valor Online	
DCI-SP	Globo Rural	CorreioWeb	
Estado de Minas	Panorama Rural	Estadão.com	
Brasil Econômico	A Granja	Agência Brasil	
Zero Hora	DBO Rural	Panorama Brasil	
	A Lavoura	Folha Press	
	Agroanalysis	Agência Estado	
	Pesquisa Fapesp	Agência Câmara	
	Cultivar	Agência Senado	
	PIB	Agência Fiocruz	
	Carta Capital	Agência Fapesp	
	Exame PME	Anba	
		Lusa	
		BBC Brasil	
		Último segundo	
		Reuters	
		Clube do Fazendeiro	
		Folha do Meio Ambiente	
		Agroagenda	
		Boletim Pecuário	
		Zoonews	
		Jornal do Brasil Online	

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 179

		Advivo	
		Folha Online	
		Click RBS	
		Bloomberg	
		El País Brasil	
		Deutsche Welle Brasil	

BLOGS
50 blogs serão indicados pela Embrapa após a assinatura do contrato

SUPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
Suplemento	**Veículo**
A Tarde Rural	A Tarde - Bahia
Agronegócio - página rural	O Estadão de Roraima
Agronegócio	O Estado de Mato Grosso do Sul
Agropecuário	O Estado de Minas
Caminhos do Campo	Gazeta do Povo - PR
Campo e Lavoura	Zero Hora
Correio Rural	Correio da Bahia
Folha Rural	Folha de Londrina
Página Rural	Correio do Povo
Página Rural	Diário da Amazônia
Suplemento do Campo	O Popular - GO
Terra e Criação	A Gazeta - MT
Obs: No caso de mídia impressa só poderá ser utilizada se houver o seu correspondente online	

ANEXO F - Lista de Veículos Regionais

1	A Critica (AM)	48	Folha de Rondônia (RO)
2	A Folha São Carlos (SP)	49	Folha do Paraná (PR)

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.0003127/2025 / pg. 180

3	A Gazeta (ES)	50	Gazeta de Alagoas (AL)
4	A Gazeta (MT)	51	Gazeta do Povo (PR)
5	A Gazeta (AC)	52	Hoje em Dia (MG)
6	A Notícia (SC)	53	Jornal A Gazeta (AP)
7	A Razão (Santa Maria – RS)	54	Jornal da Comunidade (DF)
8	A Tarde (BA)	55	Jornal da Paraíba (PB)
9	A Tribuna (ES)	56	Jornal da Segunda (SP)
10	A Tribuna (São Carlos – SP)	57	Jornal da Tarde (SP)
11	Agora São Paulo (SP)	58	Jornal de Tocantins (TO)
12	Alto Madeira (RO)	59	Jornal Cinform (SE)
13	Bom Dia Jundiaí (Jundiaí – SP)	60	Jornal Diário do Pantanal (MS)
14	Brasil Econômico (SP)	61	Jornal Extra (RJ)
15	Brasil Norte (PR)	62	Jornal de Roraima Hoje (RR)
16	Correio Amazonense (AM)	63	Jornal do Comércio (RJ)
17	Folha do Estado (MT)	64	Jornal do Commércio (PE)
18	Folha de Rondônia (RO)	65	Jornal do Dia (AP)
19	Correio da Bahia (BA)	66	Jornal Pioneiro (RS)
20	Correio da Paraíba (PB)	67	Jornal Popular (MS)
21	Correio do Estado (MS)	68	Jornal da Cidade (SE)
22	Correio Sergipe (SE)	69	A Gazeta (AP)
23	Correio do Povo (RS)	70	Jornal Todo Dia (Americana – SP)
24	Correio do Sul (Bagé – RS)	71	Meio Norte (PI)
25	Correio Popular (Campinas – SP)	72	O Dia (PI)
26	Diário Catarinense (Florianópolis – SC)	73	O Dia (RJ)
27	Diário da Amazônia (RO)	74	O Estadão
28	Diário da Manhã (GO)	75	O Estado de Mato Grosso do Sul (MS)
29	Diário da Serra (MS)	76	O Estado do Paraná (PR)
30	Diário de Borborema (PB)	77	O Fluminense (RJ)
31	Diário de Cuiabá (MT)	78	O Girassol (TO)

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 181

32	Diário de Natal (RN)	79	O Imparcial (MA)
33	Diário de Pernambuco (PE)	80	O Liberal (PA)
34	Diário de Santa Maria (RS)	81	O Norte (PB)
35	Diário do Amapá (AP)	82	O Popular (GO)
36	Diário do Comércio (MG)	83	O Povo (CE)
37	Diário do Grande ABC (SP)	84	O Progresso (MS)
38	Diário do Nordeste (CE)	85	O Rio Branco (AC)
39	Diário do Pará (PA)	86	O Tempo (MG)
40	Diário do Povo (PI)	87	Página 20 (AC)
41	Diário Popular (RS)	88	Primeira Página – São Carlos (SP)
42	Diário Popular (SP)	89	Província do Pará (PA)
43	Estadão do Norte (RR)	90	Tribuna da Imprensa (RJ)
44	Estado de Mato Grosso (MT)	91	Tribuna do Brasil (DF)
45	Estado de Minas (MG)	92	Tribuna do Ceará (CE)
46	Estado do Maranhão (MA)	93	Tribuna do Norte (RN)
47	Folha de Boa Vista (RR)	94	Folha de Londrina (PR)
		95	A União (PB)
Obs: No caso de mídia impressa só poderá ser utilizada se houver o seu correspondente online			

Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, **Gerente-Adjunto**, em 28/12/2022, às 07:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aires de Freitas**, **Superintendente**, em 28/12/2022, às 09:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Gonçalves**, **Técnica**, em 28/12/2022, às 10:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Birgrid Elisabeth de Castro Rick**, **Analista**, em 28/12/2022, às 10:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 182

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva**, **Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 11:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8180515** e o código CRC **B6FADE53**.

Referência: Processo nº 21148.016155/2022-87 SEI nº 8180515

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 183

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - http://www.ebserh.gov.br

Contrato - SEI nº 3/2025

Processo nº 23477.026578/2024-71

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) E A EMPRESA ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, com sede no Setor Comercial Sul- SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, inscrita no CNPJ 15.126.437/0001-43, UG 155007, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, matrícula Siape 13711829, eleito pelo Conselho de Administração em sua 152ª reunião extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023 e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, matrícula Siape 1373384, eleita pelo Conselho de Administração em sua 153ª reunião extraordinária, realizada em 6 de março de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA, com sede na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.261.232, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, representada neste ato por Marcello Galvão e Silva, conforme atos constitutivos da empresa.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.026578/2024-71, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90055/2024, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, dos normativos internos da Ebserh e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de clipping e monitoramento diário e em tempo real de informações de mídia offline (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão), mídia online (sites, blogs e agências de notícias nacionais e internacionais) e mídias digitais (computador, celular, televisão digital, podcasts, entre outras), contendo temas de interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e dos Hospitais Universitários Federais administrados pela estatal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação do Serviço de Clipping diário Jornalístico, pelo período de 12 meses. Especificação: Clipagem e monitoramento diário, incluindo fins de semana e feriados, de todo e qualquer tipo de notícia – veiculada em emissora de TV, rádio, jornais impressos, portais de notícia, incluindo os blogs – que faça referência a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e aos Hospitais Universitários Federais administrados pela estatal.	10219	serviço/dia	12 meses	R$ 14.999,00	R$ 179.988,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Comprovante gerado pelo usuário (2067843) SEI 23477.026578/2024-71 / pg. 1
Comprovante de conferência de cópia - SEI 0759434 - 3 / 184

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 179.988,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2025 e encerramento em 31/03/2026, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	VALOR DO EMPENHO
12.302.5113.4086.0000	1049A00005	33903901	2025NE000136	R$ 179.988,00

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

Comprovante de conferência de cópia - SEI 4759434 (2067864) 23477.025157/2024-71 v. 1 pg. 2/2025 / pg. 186

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Ademar Arthur Chioro dos Reis Presidente - Ebserh Odete Carmen Gialdi Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh	Marcello Galvão e Silva Iclipping Serviços de Monitoramento e Informação Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva**, **Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi**, **Diretor(a)**, em 12/03/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro**, **Presidente**, em 13/03/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47594334** e o código CRC **C7172672**.

Referência: Processo nº 23477.026578/2024-71 SEI nº 47594334

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Q. 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8518/8655 – *e-mail*: pgt.dlc@mpt.mp.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023 QUE FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA-GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040-250, Brasília-DF, neste ato representada pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**, CPF ***.945.564-**, RG *.270.3** SSP/PE, designada pela Portaria nº 103, de 26 de janeiro de 2018, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 100 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria-Geral do Trabalho, instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria PGT nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ 39.599.227/0001-30, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, n° 00100, Apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261.232, e-mail: marcello@iclipping.com.br, Telefones: (21) 98010-1066, (21) 98601-3144, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO GALVAO E SILVA**, portador do RG ***968*** DICRJ, CPF ***.849.837-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais que regem a matéria e Pregão Eletrônico nº 14/2023/PGT/MPT, bem como no **PGEA 20.02.0001.0001749/2023-16**, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 66/2023, **sem reajuste de preços**, por mais um período de 12 (doze) meses, ao final dos quais alcançará 24 (vinte e quatro) meses, **com data a contar de 17/10/2024**, com fulcro na Cláusula Décima Oitava do instrumento contratual, bem como no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 23/07/2024, às 17h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11669367&ca=AE8M4U5PHF45GK6Y

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 188

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato continua a ser de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), consoante as tabelas demonstrativas a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas interesse do de Ministério Público do Trabalho (MPT), publicadas em 1 mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online e (sites da internet e blogs), conforme 12 R$ 2.150,00 Valor Total R$ 25.800,00 as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.	12	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.39-47, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2024/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Global 2024NE000118, de 17/01/2024, no valor de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do art. 91 c/c art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo que não conflitar com o presente instrumento.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Dados: 2024.07.19 19:47:59 -03'00'

Assinatura eletrônica
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

Assinatura eletrônica
MARCELLO GALVAO E SILVA
Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS em 23/07/2024, às 17h01min41s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11669367&ca=AE8M4U5PHF456K6Y

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 189

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8518; 3314-8655 – *e-mail*: pgt.dlc@mpt.mpt.br

TERMO DE CONTRATO N° 66/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS,** CPF ***.945.564-**, RG *.270.*** SSP/PE, designada pela Portaria n° 103, de 26 de janeiro de 2018, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria-Geral do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ 39.599.227/0001-30, estabelecida no endereço: Rua Santa Alexandrina, n° 00100, Apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261.232, *e-mail*: marcello@iclipping.com.br, Telefones: (21) 98010-1066, (21) 98601-3144, por intermédio do seu representante, o Senhor **MARCELLO GALVAO E SILVA,** portador do RG ***968*** DICRJ, CPF ***.849.837-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, bem como a Portaria PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT) e no **Processo PGEA 20.02.0001.0001749/2023-16**, celebrar este contrato**,** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Ministério Público do Trabalho (MPT), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online e (sites da internet e blogs), de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Processo em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 190

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço global cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA 20.02.0001.0001749/2023-16, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd. anual
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Ministério Público do Trabalho (MPT), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online e (sites da internet e blogs), conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.	12

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com representantes da SECOM e da CONTRATADA, na sede do MPT, em Brasília-DF, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência e esclarecer eventuais dúvidas sobre o objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A data e o horário da reunião de alinhamento inicial serão definidos pela SECOM em comum acordo com a CONTRATADA, devendo ocorrer nos 5 (cinco) primeiros dias de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o modelo de sistema e o conteúdo do manual do usuário, com o objetivo de demonstrar o funcionamento do sistema, a maneira de acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas a serem exibidas, inclusive pesquisas e cadastro para acesso fora do MPT, e outras informações de interesse, com exemplos práticos dos serviços, como geração de consultas e relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 191

Os prazos máximos de execução dos serviços estão disciplinados no Capítulo 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com fundamento no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. **Definitivamente**, **em até 3 (três) dias corridos**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso os serviços sejam realizados em desconformidade com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a regularização prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 192

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado como fiscal;

II. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

III. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

IV. Indicar, na forma prevista na legislação vigente, e informar à CONTRATADA o nome e telefone do servidor gestor/fiscal do contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial do clipping e dados técnicos relevantes à entrega e procedimento a ser executado para

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 193

envio do arquivo PDF e dos boletins a endereços eletrônicos previamente definidos pela SECOM;

VI. Fornecer suporte tecnológico que possibilite o acesso remoto ao banco de dados constante no sítio da CONTRATADA, para fins de pesquisa, de usuários predefinidos pela SECOM;

VII. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

VIII. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

IX. Efetuar à CONTRATADA, com pontualidade, os pagamentos referentes aos bens fornecidos e serviços prestados, nas condições pactuadas, após o cumprimento das formalidades legais;

X. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

XI. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

XII. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;

XIII. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II. Executar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo as recomendações de boas práticas, as normas técnicas e a legislação em vigor pertinente;

III. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto;

IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 25 logins de acesso ao sistema de clipping, os quais serão distribuídos para uso pela Secretaria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho/SECOM e pelas Assessorias de Comunicação das 24 Procuradorias Regionais do Trabalho;

V. Fornecer os serviços de clipping eletrônico em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos,

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 194

impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

VI. Deverá a Contratada, durante a vigência do contrato, disponibilizar serviço telefônico e/ou e-mail, para esclarecimento de dúvidas relativas à prestação dos serviços, assim como para a orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante que o tiver solicitado;

VII. Disponibilizar por meio de webservice matérias jornalísticas publicadas em jornais, revistas, internet (blogs e sites de notícias), TV e rádio, com citação ao Ministério Público do Trabalho – MPT e até mais 100 (cem) temas definidos pela SECOM;

VIII. Elaborar o clipping do MPT, arquivo no formato PDF e links para notícias de TV e rádio, com as matérias sobre o Ministério Público do Trabalho – MPT, e enviá-lo diariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), até às 8h da manhã, aos endereços eletrônicos pgt.secom@mpt.mp.br, joao.ebling@mpt.mp.br, rodrigo.farhat@mpt.mp.br, rogerio.brandao@mpt.mp.br e outros endereços que venham a ser definidos pela SECOM;

IX. Enviar diariamente o clipping MPT, arquivo no formato PDF e links para notícias de TV e rádio, por meio de mensagem de correio eletrônico, com layout pré-definido pela SECOM, com destaque dos conteúdos mais relevantes do dia e acesso às capas dos principais jornais nacionais;

X. Encaminhar, até às 10 h da manhã, pgt.secom@mpt.mp.br, com a devida justificativa, eventuais complementações de matérias jornalísticas não rastreadas no monitoramento efetuado para elaboração do clipping remetido às 8 h;

XI. Enviar dois boletins complementares, por meio de mensagem eletrônica, aos endereços pgt.secom@mpt.mp.br, joao.ebling@mpt.mp.br, rodrigo.farhat@mpt.mp.br, rogerio.brandao@mpt.mp.br às 12 h e às 17 h, com a atualização de notícias publicadas em sites de notícias, blogs, TV e rádio, com citação ao Ministério Público do Trabalho, que tenham sido veiculadas ao longo do dia;

XII. Enviar, por meio eletrônico, para endereços previamente informados pela SECOM, alerta relativo à publicação de matéria negativa para a imagem do Ministério Público do Trabalho – MPT, em no máximo 01 (uma) hora após a veiculação da notícia;

XIII. Captar, selecionar, compilar, analisar e disponibilizar a íntegra das notícias sobre o MPT e as palavras-chave, publicadas nos veículos constantes - Anexo I - do Termo de Referência e organizá-las no banco de dados para consulta e geração de relatórios;

XIV. Disponibilizar o acesso ao banco de dados em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

XV. Manter o banco de dados de notícias de interesse do Ministério Público do Trabalho – MPT hospedado em seu site de internet, com acesso também via webservice. Disponibilizar o banco de dados web com possibilidade de acesso simultâneo por meio de dispositivos móveis,

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 195

sem qualquer limitação de uso por número de usuários nominados ou frequência de operação do processador;

XVI. Fornecer WebService que propicie a consulta de matérias e o download dos arquivos (objeto do contrato) gerados e armazenados em sua estrutura;

XVII. Adaptar projeto gráfico do clipping, da mensagem de envio e do banco de dados de acordo com as especificações constantes no Anexo III do Termo de Referência, alterando-as apenas com autorização da SECOM;

XVIII. Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância da especificação estabelecida no Edital e seus anexos com relação ao formato e qualidade do clipping (arquivos PDF, MP3 e MP4), às funcionalidades do banco de dados, envio de boletins e de alertas de matéria negativa;

XIX. Disponibilizar e manter um editor, com formação em Comunicação Social, para supervisionar e revisar a seleção automática de notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias (positivas, negativas e neutras), elaborar relatório analítico mensal e manter contato com a SECOM para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

XX. A comprovação da habilitação do profissional designado para execução dos serviços far-se-á mediante a apresentação de registro profissional (jornalista);

XXI. Filtrar e excluir do clipping (arquivo PDF) e do banco de dados as matérias e informações fora do escopo da atuação do Ministério Público do Trabalho – MPT que tenham sido selecionadas pelo software em razão de confusão com as palavras-chaves;

XXII. Indicar o preposto da empresa (responsável técnico) pelo atendimento da conta do Ministério Público do Trabalho – MPT, que deverá estar disponível para atender às solicitações de esclarecimento ou correções emitidas pela SECOM, em até 1 (uma) hora após a solicitação;

XXIII. Informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de monitoramento de matérias em determinado veículo, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a disponibilidade;

XXIV. Atualizar o banco de dados durante todo o dia, à medida que novas matérias ou conteúdos sejam monitorados, com a disponibilização das notícias no sistema em, no máximo, 1 (uma) hora após a veiculação/publicação;

XXV. Manter o banco de dados permanentemente disponível para pesquisa, download de arquivos, geração de relatórios, impressão e arquivamento de notícias;

XXVI. Manter a base de dados disponível para pesquisa e arquivamento durante a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e comprometer-se a fornecer à CONTRATANTE, ao final da vigência do contrato e de cada termo aditivo, conforme o caso, em mídia digital (arquivos para download), a base de dados completa, organizada e indexada (em formato que possibilite a pesquisa textual, por data/veículo, título ou palavra-chave), dos registros do período, com relatórios, vídeos, áudios, textos e imagens das notícias monitoradas;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 196

XXVII. Propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério da CONTRATANTE, dos indexadores (palavras-chave) para a seleção de notícias no quantitativo de até 50 (cinquenta) novos indexadores;

XXVIII. Propiciar a alteração, para fins de inclusão ou exclusão, a critério da contratante, dos veículos monitorados para a seleção de notícias no quantitativo de até 30 (trinta) novos veículos;

XXIX. Possibilitar a remodelagem pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para fins de ajustes, com vistas à adequação das demandas dos usuários, dos formatos, das entregas e dos conteúdos predefinidos para o clipping, bem como para o banco de dados remoto da CONTRATADA;

XXX. Elaborar até 60 (sessenta) clippings especiais (mídia impressa, online, TV e rádio) por ano, por demanda da SECOM, relativos a eventos ou assuntos de interesse do MPT e enviá-los por meio eletrônico em, no máximo, 3 (três) horas após a solicitação;

XXXI. Prover conexão com rede de computador, de modo a garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços;

XXXII. Prover suporte técnico, das 7 h às 20 h, inclusive sábados, domingos e feriados, que se fará por meio de telefone ou mediante mensagem eletrônica;

XXXIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

XXXIV. Prestar ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

XXXV. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

XXXVI. Comunicar imediatamente ao MPT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

XXXVII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPT;

XXXVIII. Não utilizar o nome do MPT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato;

XXXIX. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XL. Encaminhar qualquer solicitação ao MPT por intermédio do gestor do contrato;

XLI. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei n° 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 197

XLII. Informar à CONTRATANTE, os telefones de todos os seus prepostos em todo o território nacional, inclusive indicando aqueles que estarão disponíveis nos finais de semana e em caso de urgência;

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à Contratada:

I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

II. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

V. Subcontratar o objeto sem prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições do Art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representante(s) da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidor(es) como fiscal(is), os quais deverão:

I. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e/ou administrativos;

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III. Zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, dos direitos e das obrigações;

IV. Comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante a execução;

V. Atestar os documentos de fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

VII. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

VIII. Propor que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 198

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto formalmente designado que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da fiscalização da PGT e poder de decisão para solução de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEXTO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme a tabela abaixo:

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 199

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Ministério Público do Trabalho (MPT), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online e (sites da internet e blogs), conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.	12	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.39-47, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Global 2023NE000499, de 06/10/2023, no valor de R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano, cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional N° 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 200

última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico **https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será recebida NFE apresentada por meio de outros canais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 201

ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;

VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 202

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0{,}00016438$

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 203

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 204

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos IV, V, VI e VIII do *caput***;

b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do *caput***, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso VII do *caput***, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **nos tópicos I, II, III e VII do *caput*** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos **incisos IX, X, XI e XII do *caput***, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 205

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI. O caráter educativo da sanção;

VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção prevista no **inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do ***caput***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção prevista no **inciso II do Parágrafo Segundo** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção prevista no **inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção prevista no **inciso IV** do **Parágrafo Segunda desta Cláusula** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII desse Parágrafo Primeiro** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção estabelecida no **inciso IV do Parágrafo Segundo desta Cláusula** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO NONO. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do Parágrafo Segundo** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II daquele mesmo Parágrafo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 206

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas no **Parágrafo Segundo** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação da sanção prevista no **inciso III e IV do Parágrafo Segundo** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 207

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do Parágrafo Segundo desta Cláusula** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 208

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos **incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do **inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes meses, nos

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 209

termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, *na data da assinatura eletrônica*.

Assinatura eletrônica
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

Assinatura eletrônica
MARCELLO GALVAO E SILVA
Representante da Contratada

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 17/10/2023, às 17h05min44s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 210

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 001749.2023.00.900/8 Contrato nº 000086.2023**

Signatário(a): **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**
Data e Hora: **17/10/2023 15:40:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELLO GALVÃO E SILVA**
Data e Hora: **17/10/2023 17:05:44**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=10380427&ca=QQYCWX7WFN5VV4G5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2025

Que fazem entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor THIAGO LONGO MENEZES, servidor público, matrícula funcional 34052, nomeado por meio da Portaria nº 181 de 26/02/2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05/05/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, servidor público, matrícula funcional 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, nº 100, apto. 201, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261.232, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCELLO GALVÃO E SILVA, sócio, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.00.000.009381/2024-12, referente ao Pregão nº 90011/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 01/2025 – COOARC/SUBCORP/SA, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 212

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de *clipping* de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados a partir de **25/08/2025,** podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

f) Não tenha registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 213

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Parágrafo Primeiro – Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o CONTRATADO ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação total e nem parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado do contrato é de R$ 38.388,00 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais), conforme discriminado a seguir:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de clipping de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com	Mês	12	R$ 3.199,00	R$ 38.388,00

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 214

	monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real.				

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 215

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 216

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 217

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela contratada, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.10. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 218

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. **Quanto às vedações:**

9.2.1. É vedado **ter em seu quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. **Também não será permitido:**

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 219

exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, **contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público do CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. **Quanto às obrigações gerais:**

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 220

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como:

(i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

(ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

(iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

(iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso**;**

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação (segue, em anexo, o modelo de TCMS sugerido pela Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

(f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante ti-

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 221

tulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente,

(ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA,

(iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente,

(iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos,

(v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido,

(vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e

(vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; e

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 222

que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 223

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição **de penalidade** mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia, por hora ou por minuto de atraso, de acordo com o caso**, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2;**

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificada no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso, até o d**écimo quinto dia, décima quinta hora ou décimo quinto minuto de mora, de acordo com o caso;**

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **décimo quinto dia, décima quinta hora ou décimo quinto minuto de mora, de acordo com o caso**, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 7,5% a 15% para as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6; e

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 224

b) multa de 15% a 30% para as infrações das alíneas "f", "g" e "h", observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 225

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 226

após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES: 172235;

(iii) Plano Interno: COMUNICAC3;

(iv) Fonte: 1000000000;

(v) Natureza da Despesa: 3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

(vi) Nota de Empenho nº 2025NE000424, de 7 de julho de 2025.

Parágrafo Único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 227

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 228

05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital	*Assinatura Digital*
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital	*Assinatura Digital*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 229

ANEXO AO CONTRATO:

1- TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 01/2025 -COOARC/SUBCORP/SA

PREGÃO ELETRÔNICO Art. 6º, XLI e Art. 28º, I da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas nos **ANEXOS A, B e C** deste Termo de Referência.

1.3 Quantitativos: A estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no **item 9.1** deste Termo de Referência.

1.4 **Ramo de Atividade predominante da contratação: GRUPO: 844** – Serviços de agência de notícias; Código **do serviço: 10219** - Resenha de notícia / Agenciamento de informação / Sinopse / Recorte Notícia (fonte: catálogo de material compras.gov.br).

1.5 **Prazo de vigência da contratação**: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **XX/XX/2025** podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1 Dentro da vigência supracitada, estão previstos todos os serviços de entrega do objeto, bem como as demais obrigações e prazos mencionados neste Termo de Referência, bem como procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

1.5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Do caráter contínuo da contratação**: O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º, XI, da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018:

> *"Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*
> *(...)*
> *XI. Clipping eletrônico;"*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 230

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada nos subitens seguintes, bem como no estudo técnico preliminar elaborado pelos responsáveis pelo planejamento da contratação, em especial quanto a "descrição da necessidade":

> ***"1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE***
>
> *A Procuradoria-Geral da República (PGR), como órgão central do Ministério Público Federal (MPF), tem um papel fundamental no contexto nacional. O trabalho realizado pelos membros do MPF tem um impacto direto na sociedade e na vida das pessoas, visto que a instituição é responsável pela ação penal e pela defesa das leis, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais. Como resultado, há uma ampla cobertura midiática diária, com centenas de veículos de imprensa publicando matérias e reportagens sobre as atividades da PGR e do MPF. Essa abrangência de informações ajuda a moldar a percepção pública sobre o papel do órgão como um todo e também indica possíveis lacunas de informação que exigem uma atuação estratégica, com apoio técnico dos profissionais de comunicação.*
>
> *Por isso, é necessária a contratação de serviço de clipping, para que a PGR possa monitorar e analisar as notícias veiculadas pela imprensa relacionadas à atuação de seus diversos ofícios e órgãos. O acesso rápido aos temas de interesse da PGR publicados nos principais veículos de comunicação oferece um valioso conteúdo para subsidiar a definição de estratégias mais eficazes na gestão da comunicação institucional.*
>
> *Esse serviço oferece ferramentas e informações para que os profissionais de comunicação e os integrantes da instituição possam avaliar como está sendo o tratamento dado pela imprensa às ações e iniciativas do MPF, além de analisar o impacto das informações veiculadas à imagem da instituição, notadamente da PGR. Esse conhecimento decorrente da análise e da mensuração do enfoque dado às notícias divulgadas orienta a adoção de ações de gerenciamento de crises de imagem e outras medidas capazes de esclarecer à população o papel e as atribuições do órgão, sempre que necessário. Com a infodemia, os serviços de clipagem passam a ter ainda mais relevância a fim de auxiliar na identificação de desinformação, notícias falsas e/ou fora de contexto.*
>
> *Além do trabalho estratégico de comunicação, a clipagem das notícias relacionadas também permite preservar a memória da instituição, uma vez que o acervo de matérias captadas deve ser entregue ao término do contrato.*
>
> *Devido ao grande volume de material clipado, é essencial que as notícias sejam disponibilizadas em uma ferramenta informatizada que forneça acesso ágil ao conteúdo e possibilite consultas sistemáticas, bem como categorizadas por temáticas, conforme atuação dos órgãos superiores. Em um contexto em que as divulgações de informações ocorrem de forma cada vez mais rápida, é indispensável contar com recursos que permitam obter e compartilhar esses dados*

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 231

também de maneira rápida e eficiente, proporcionando subsídios para a tomada de decisões.

Uma ferramenta digital de serviços de clipping permite coletar dados destinados à mensuração de indicadores estratégicos, notadamente no que se refere à eficácia e eficiência da atuação institucional.

Os dados obtidos são fundamentais para atuação ágil e assertiva da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do MPF, como o apoio das áreas específicas relacionadas, especialmente a alta direção, a quem cabe prezar pela transparência de suas ações a fim de garantir serviços efetivos que reflitam na construção de uma imagem positiva da instituição perante a sociedade.

Por esse motivo, o serviço deve incluir monitoramento contínuo dos veículos, com envio de boletins personalizáveis por e-mails, e mecanismo de alerta, com a disponibilização das matérias mais relevantes e/ou urgentes por meio de aplicativo de mensagens (como o WhatsApp / Zoom) em tempo real. Dado o amplo uso desse tipo de aplicativo, essa medida possibilita que informações críticas sejam disponibilizadas imediatamente aos responsáveis pela tomada de decisões."

2.2. Justificativa quanto à natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 Enquadramento da contratação

2.3.1 A contratação fundamenta-se no artigo 6º, incisos XIII e XLI da Lei n° 14.133/2021.

2.3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do MPF - 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.3.2.1 ID do item no PCA, etiqueta n.º PGR-0217/24

2.3.2.2 Data de publicação no Portal de Transparência do MPF: Atualizado em 28/01/2025.

2.3.2.3 Data de atualização no PNCP do PCA-2025: 20/01/2025

2.4. Não parcelamento

2.4.1 Não há viabilidade técnica para a adjudicação por mais de um item, uma vez que o serviço de clipping jornalístico on-line, por sua natureza, não é suscetível à divisão. Nesse sentido, não se aplica o parcelamento da solução por se tratar de **serviço único.** A justificativa está alinhada diretamente com os entendimentos expressos no Acórdão de Relação 2856/2014-Plenário, que destaca a importância de evitar a divisão do objeto em itens

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 232

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

quando o serviço é indivisível, assegurando assim que a contratação permaneça alinhada ao objeto do contrato. Além disso, as tratativas com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

2.5 Da Participação na Licitação

2.5.1 A licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos dos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

> *"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. .*
>
> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

2.5.2 **Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame**, tendo em vista a complexidade e abrangência das atividades exigidas. A natureza do serviço demanda recursos técnicos e operacionais que ultrapassam as capacidades individuais. Além disso, a prestação do serviço de clipping jornalístico requer uma estrutura organizacional e operacional que geralmente só pode ser oferecida por empresas especializadas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se nos subitens subsequentes deste Termo de Referência.

3.2 Os serviços objeto desta contratação compreendem as atividades de captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, disponibilização e avaliação de matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa, eletrônica (rádio e tevê) e em sites da internet, sobre as atividades e assuntos de interesse institucional da Procuradoria-Geral da República, com a íntegra dos textos, das respectivas mídias (no caso de rádio e tevê), indicação de data e hora de veiculação, do veículo no qual o conteúdo foi publicado, número e fac-símile da página de publicação, quando for o caso, entre outros requisitos especificados neste documento.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 233

3.3 A atualização e a inserção das publicações na plataforma digital deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, no momento da captura do material veiculado pela ferramenta.

3.4 A empresa deve dispor de ferramenta digital para monitoramento dos veículos, em tempo real, e de captura das matérias de interesse da PGR. O intervalo entre a publicação do conteúdo pelo veículo e a disponibilização da matéria na plataforma digital não deve ser superior a 1 (uma) hora.

3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de pesquisa nos veículos e sobre os assuntos de interesse da PGR, incluindo as palavras-chave, cruzamento de termos e os demais dados contidos nas especificações do Termo de Referência, bem como em orientações fornecidas, oportunamente, pela Secretaria de Comunicação Social do MPF.

3.6 Os conteúdos clipados deverão ser disponibilizados de modo organizado, observando-se nomenclatura e formato próprios, em pastas de assuntos e outras especificações definidas pela CONTRATANTE, podendo ser solicitadas outras alterações no decorrer da execução do contrato a fim de atender as demandas dos usuários da organização.

3.7 A CONTRATADA deverá adotar critérios próprios de filtragem, para evitar a repetição de matérias idênticas no conteúdo disponibilizado na plataforma digital de clipping on-line quanto aos PDFs gerados a partir de pesquisa. Nesses casos, deve haver a indicação dos veículos que replicaram a matéria, o que permite verificar o alcance daquele conteúdo.

3.8 Todas as matérias clipadas deverão ser revisadas para que não apresentem falhas (links, termos codificados, expressões que não fazem parte do texto veiculado pela imprensa) ou diferenças entre essas e as matérias originais.

3.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar clippings diários personalizados, por temática e por estado, para grupos de e-mails do MPF a serem definidos pela CONTRATANTE. A plataforma digital da CONTRATADA deve ter a capacidade de gerar automaticamente, boletins variados com seleções temáticas diferenciadas a serem encaminhados para e-mails específicos, em horários determinados pela CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA deverá apoiar a customização dos boletins, a partir do cruzamento de palavras-chave indicadas a fim aprimorar a seleção das notícias.

3.11 A CONTRATADA deverá oferecer ainda serviço de alerta por meio de mensagens instantâneas, com título e *link* da matéria publicada para acesso rápido. Os alertas devem ser enviados por meio de serviços de mensageria - de preferência WhatsApp e/ou Zoom - a fim de garantir acesso imediato a conteúdo veiculado de interesse da CONTRATANTE.

3.12 O acesso ao serviço de clipping on-line, desenvolvido e gerenciado pela própria CONTRATADA, deve ser liberado no âmbito da Intranet, com a finalidade de garantir acesso facilitado ao serviço a todo o público interno.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 234

3.13 Além de *links* com as íntegras, a plataforma digital deve permitir a geração de arquivos eletrônicos, em formato Portable Document Format (PDF), que garantam uma impressão adequada, de preferência sem as publicidades contidas nos respectivos endereços eletrônicos.

3.14 O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23h deverão ser disponibilizados no dia seguinte e enviados para os e-mails informados pela CONTRATANTE.

3.15 A CONTRATADA deverá manter disponível na plataforma digital manual explicativo e detalhado, indicando como utilizar o *clipping on-line*, escrito de forma clara, simples e resumida.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Deve-se observar ainda os requisitos da contratação estabelecidos abaixo:

4.2 Sustentabilidade: Por se tratar de um serviço on-line, não há impacto ambiental no desenvolvimento das atividades previstas na presente contratação. Todo o trabalho é feito por meio de ferramenta digital, automatizada, com posterior análise humana, sem necessidade de impressão ou de utilização de recursos que comprometam a sustentabilidade ou produzam significativo impacto ambiental.

4.2.1 A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

4.2.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o serviço de clipping jornalístico on-line, por sua natureza, não demanda necessidade da sua subdivisão.

4.3.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, pois a especificidade do serviço não permite sua execução por diferentes empresas.

4.4 Consórcio

4.4.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 235

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de execução da contratação: indireta, em regime de **empreitada por preço global.**

Condições de execução

5.1 A prestação dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias contados da emissão da Ordem de Serviços.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para atender aos chamamentos do CONTRATANTE relativos a esta contratação, os quais deverão estar disponíveis, das 8h às 20h. A CONTRATADA deverá responder aos chamamentos no prazo de até 1 (uma) hora, confirmando o recebimento da solicitação;

5.3 Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento das especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para o relatório mensal e de 1 (uma) hora para o boletim diário, a contar do aviso da rejeição.

5.4 Os e-mails notificadores devem ser enviados todos os dias da semana, três vezes ao dia, conforme os **itens 2.1 e 2.2 do Anexo A** deste Termo de Referência.

5.5 A CONTRATADA deverá enviar relatório mensal à SECOM do MPF, por e-mail, em formato PDF, com os dados estatísticos monitorados durante todo o mês anterior com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado, conforme o **item 8 do Anexo A** deste Termo de Referência.

5.6 Os acessos ao banco de dados e à ferramenta de clipping online poderão ser feitos isolada ou simultaneamente pelos usuários cadastrados pela SECOM do MPF, em número ilimitado.

5.7 O acervo de matérias clipadas deverá ser entregue ao CONTRATANTE ao final do contrato.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 236

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.6.4 O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao fiscal técnico do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 237

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

6.12 Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do Ministério Público Federal, por acusação da espécie, podendo ainda ser instado a intervir no processo.

7 – MEDIÇÃO DE RESULTADO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 238

7.1. Da Medição dos Resultados

7.1 A avaliação da execução do serviço utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

7.1.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE.

7.1.2 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) das falhas.

7.1.3 Para efeito de aplicação de glosas relacionadas à qualidade da contratação, no decorrer da vigência, são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente conforme tabela de graduação abaixo:

Tabela de Graduação				
Soma total dos pontos (mensal)	**0 a 40 pontos**	**41 a 60 pontos**	**61 a 99 pontos**	**Acima de 100 pontos**
Glosa (%)	0%	5%	7%	10%

7.1.4 A pontuação será aferida por meio do registro das falhas levantadas pela fiscalização do contrato, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

7.1.4.1. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços, será atribuída uma pontuação conforme tabela abaixo:

Item	**Falhas**	**Unidade de Medida**	**Pontos**
1	Mau funcionamento da plataforma disponibilizada pela CONTRATADA na intranet do MPF.	Por ocorrência	30,0
2	Caso a falha da revisão do material jornalístico acarrete dano à imagem do CONTRATANTE, deverá ser adotada esta pontuação em detrimento ao **item 6 desta tabela.**	Por ocorrência	30,0
3	Não envio dos alertas nos emails cadastrados ou interrupção do envio dos alertas por mensageria (WhatsApp/Zoom), entre o horário de 6h - 22h, por mais de 2h horas seguidas, sem que tenha ausência total de notícias de interesse.	Por ocorrência	30,0
4	Indisponibilidade do sistema sem devida justificativa.	Por ocorrência	30,0
5	Deixar de reportar ao CONTRATANTE problemas de execução que possam gerar atrasos ou outros	Por ocorrência	20,0

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 239

	prejuízos à execução do serviço.		
6	Deixar de revisar material jornalístico.	Por ocorrência	20,0
7	Não atendimento de treinamento/capacitação agendada.	Por ocorrência	20,0
8	Indisponibilidade de suporte técnico on-line por mais de 60 minutos.	Por ocorrência	20,0
9	**Atraso superior a 10 minutos**, após o prazo de 1 hora estipulado no item 3.4 deste Termo de Referência, na disponibilização das matérias na plataforma digital	Por ocorrência	15,0
10	Atraso superior a 10 minutos, do envio de notificações enviadas via e-mail.	Por ocorrência	15,0
11	Não entrega do relatório mensal dentro do prazo definido no contrato.	Por ocorrência	10,0

7.1.4.2 Considera-se que o serviço está indisponível quando um problema associado ao hardware ou ao software fornecido pelo fabricante torne indisponível um sistema do CONTRATANTE. Problemas ocasionados por scripts ou softwares desenvolvidos pelo CONTRATANTE ou terceiros, e que causem indisponibilidade de um sistema não serão considerados para efeitos de glosa à CONTRATADA.

7.1.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, quando houver uma das falhas descritas na tabela anterior.

7.1.6 No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor no presente faturamento.

7.1.6.1 No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura.

7.1.7 Quando houver glosa, a emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor resultante da avaliação do IMR para o período.

7.1.8 A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 240

pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.1.9 O limite para aplicação das glosas previstas no Índice de Medição de Resultados (IMR) é de 10% do valor mensal do contrato.

7.2 Do Recebimento:

7.2.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o **5º dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 241

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão **recebidos definitivamente** em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

7.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.4 **Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização no caso de glosa.

7.2.4.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.4.5.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização e gestão contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB nº 2237, de 04 de dezembro de 2024.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 242

7.2.7 **O recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Do Faturamento:

7.3.1 Após comunicação do fiscal do contrato e no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

7.3.2 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pelo fiscal do contrato.

7.3.3 No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.5 Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.6 Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.4 Condições de Pagamento:

7.4.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em **até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.4.2 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 243

7.4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
I = **(TX/100)**, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.6 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.4.7 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), referente ao mês de competência da prestação de serviço ou de meses anteriores.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1 Será considerada vencedora a proposta de MENOR VALOR desde que atendidas as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Qualificação Técnica

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 244

8.3 Para fins de qualificação técnica deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

OBSERVAÇÃO / ORIENTAÇÃO PARA COMPOR O EDITAL DE LICITAÇÃO:

Remetido para o edital

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal Máximo (R$)	Valor Total Máximo (R$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalística de interesse da Procuradoria-Geral da República, veiculadas em mídia nacional impressa, on-line (sites da internet, blogs, entre outros), em rádio e televisão, com temas regionais, nacionais e internacionais de interesse do Ministério Público Federal, com monitoramento e envio de alertas das notícias mais urgentes e/ou importantes por meio de aplicativos de mensagens (whatsapp) em tempo real, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Mês	12	4.808,33	57.699,96

9.2 O valor estimado da contratação, para um período de **12 (doze) meses** é de R$ 57.699,96 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. UG emitente: 200100.

II. Plano de trabalho: PTRES 172235

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 245

III. Plano Interno: COMUNICAC3

IV. Fonte: 0100000000

V. Elemento de despesa: 3.3.90.39-01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 01 - Assinaturas de Periodicos e Anuidades.

10.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 246

2- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Com base nas Leis n. 12.527/2011, n. 12.965/2014 e n. 13.709/2018, na Resolução CNMP n. 281/2023, e no(a) * (indicar normativo interno aplicável), eu, * (nome completo), inscrito no CPF n. *, matrícula n. *, na qualidade de *MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO*, comprometo-me a manter sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso durante minhas atividades no **Ministério Público Federal.**

Declaro ciência das seguintes definições legais:

• Dado pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

• Dado pessoal sensível: Dados sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, genética ou biometria;

• Titular dos dados: Pessoa a quem os dados pessoais se referem;

• Banco de dados: Repositório, físico ou eletrônico, que contenha dados pessoais;

• Tratamento de dados: Qualquer operação realizada com dados pessoais (coleta, uso, armazenamento etc.).

Reconheço que o **Ministério Público Federal** realiza o tratamento de dados pessoais e que, no exercício de minhas funções, terei acesso a tais informações, incluindo dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

Comprometo-me a:

1. Manter sigilo e cautela no tratamento de dados, evitando sua divulgação indevida;
2. Tratar dados pessoais apenas no âmbito de minha atuação e para finalidades legítimas, conforme a LGPD;
3. Não guardar cópias ou registros pessoais dos dados acessados e restituí-los quando solicitado;
4. Informar imediatamente sobre qualquer violação de segurança ou uso indevido dos dados;
5. Cumprir este compromisso mesmo após o término de meu vínculo com a instituição.

Cidade/Estado, //__.

Assinatura

MEMBRO/SERVIDOR/ESTAGIÁRIO/COLABORADOR TERCEIRIZADO

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 15/08/2025 17:18. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 247

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00306973/2025 TERMO DE CONTRATO**

Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**
Data e Hora: **15/08/2025 17:18:33**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**
Data e Hora: **18/08/2025 19:18:00**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELLO GALVAO E SILVA**
Data e Hora: **22/08/2025 07:25:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**
Data e Hora: **22/08/2025 16:12:16**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2ce0a92a.771596f2.f81de895.31590080

CONTRATO Nº 98/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃOLTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 17 (dezessete) do mês de junho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo representada por Sra Subsecretária de Gestão **BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**, e a sociedade **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, nº 00100 apt.201 - Rio Comprido –Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.261.232, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.599.227/0001-30, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90168/2024** realizado por meio do processo administrativo nº **SME-PRO-2023/44928**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 249

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, visando o monitoramento diário e em tempo real, inclusive nos finais de semana e feriados, de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa, televisiva, radiofônica e online, com montagem diária de clipping e envio de relatórios e alertas, no que se refere à anúncios e publicidade institucional, a serem utilizados nas atividades da Assessoria de Comunicação Social, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ**,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90168/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2023/44928 no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 23.856,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis..

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 250

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro**.**

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos**.**

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 251

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 252

contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de moeda corrente, no valor de R$ 477,12 (quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora,

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 253

da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 meses meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 254

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas** – **ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 255

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 256

de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90168/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 257

de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
6)As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 258

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 259

devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 260

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 261

insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o(a) SME do ocorrido, sob pena de rescisão e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da SME e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro – Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 262

solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.10.12.361.0381.2161, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 12.853,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e três reais), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE001247, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 263

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Dados: 2024.06.20 15:32:29 -03'00'

_____

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
MARCELLO GALVÃO E SILVA
Responsável Legal

_____

Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/165.650-3

_____

Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr. 11/170.717-3

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 264

ANEXO I

processo.rio SME Secretaria Municipal de Educação 230

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviço para monitoramento diário e em tempo real, inclusive nos finais de semana e feriados, de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa, televisiva, radiofônica e online, com montagem diária de **clipping** para a Secretaria Municipal de Educação

Janeiro/2024

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 265

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 231

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, visando monitoramento diário e em tempo real, inclusive nos finais de semana e feriados, de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa, televisiva, radiofônica e online, com montagem diária de **clipping e envio de relatórios e alertas,** no que se refere à anúncios e publicidade institucional, a serem utilizados nas atividades da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2. Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.5. Considerando que a referida contratação tem por objetivo a prestação de serviço de monitoramento diário de matérias jornalísticas, com montagem diária de clipping, inerentes as atividades da SME, há necessidade de que a contratação seja composta pelo seguinte item:

Item	Código do Serviço	Descrição Detalhada	U/C	Qtd.
I	2190.96.0001-83	RECORTES DE JORNAIS E REVISTAS (Prestação de serviço de monitoramento diário de matérias jornalísticas, com montagem diária de clipping)	mês	12

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de clipping digital deve-se à necessidade de monitoramento das informações veiculadas pela mídia em geral, nacional e regional, que tratem de temas relacionados à área de atuação da Secretaria Municipal de Educação (SME). O acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visa subsidiar esta Assessoria de Comunicação Social (E/ACS) para o adequado processo de tomada de decisões que estejam relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública.

2.2. Para a pretensa contratação se dará na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, fundamentado no Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 266

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 232

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

2.3. A necessidade, a fundamentação da pretensa contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam, na íntegra no Estudo Técnico Preliminar, inserto no processo SME-PRO-2023/44928.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste Termo de Referência, confeccionado com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a pretensa aquisição.

3.2. O referido objeto pode ser tratado como de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada conforme Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Trata-se da contratação de prestação de serviço que não envolve mão de obra preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 52.021, de 23 de fevereiro de 2023.

3.4. Declaramos que o objeto da pretensa prestação de serviço não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

3.5. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de empresa especializada em monitoramento de matérias jornalísticas e montagem diária de clipping, conforme execução detalhada no item 5 deste Termo de Referência.

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço deverá atender ao Decreto Rio nº 49.324, de 23/08/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da SME e em

SMEPRO20234492BV01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 267

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 233

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

seu anexo define as competências da Assessoria de Comunicação Social, sendo uma delas.

> *Atuar, de acordo com a orientação do Sistema Municipal de Comunicação Social, nas áreas de divulgação interna e externa, intermediando os contatos com a imprensa escrita, falada e televisiva;*

4.2. Para a prestação do serviço, a constituir o objeto da pretensa contratação, devem ser observados os seguintes requisitos:

Nº	Requisito	Objeto
1	Monitoramento de mídia impressa	Os jornais O Globo, O Dia, Extra, Correio Brasiliense, Valor Econômico, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Valor Econômico, Povo do Rio, Meia Hora, Expresso, Metro e Destak, jornais de Bairro, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.
2	Monitoramento de mídia televisiva	**Rede Globo** (Bom dia Brasil, Bom dia Rio, RJTV 1ª Edição, Globo Esporte, Jornal Hoje, RJTV 2ª Edição, Jornal Nacional, Jornal da Globo, Globo Repórter, Programas: Fantástico, Como Será? E Globo Comunidade, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados. **Rede Record** (Fala Brasil, Jornal da Record, Balanço Geral, RJ no Ar, Repórter Record, Domingo Espetacular, Tudo a Ver, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados. **SBT** (SBT Rio Manhã, SBT Rio, SBT Brasil, SBT Repórter, Esporte Mágico, SBT Esporte Rio, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados. **Bandeirantes** (Brasil Urgente, Jornal da Band, Jornal do Rio, Jornal da Noite, Primeiro Jornal, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados. **TV Brasil** (Repórter Rio e Repórter Brasil, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados. **Rede TV** (Leitura Dinâmica, Notícias das 6, Rede TV News, além de outros jornais e programas quando necessário e requisitado). **Canal Futura** **TV CNT** **TV CNN** **TV Globo News** **Band News TV** **Sport TV**

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 268

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 234

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

		TV Fox Sport
3	Monitoramento de mídia radiofônica	As matérias jornalísticas das estações: CBN Brasil, Band News, Globo, Tupi, Band News FM, Nacional, MEC, Roquete Pinto, JB FM, além de outras estações radiofônicas, que podem ser requisitadas quando necessário, inclusive de outros Estados
4	Monitoramento de mídia online (sites e blogs)	As matérias jornalísticas dos portais de notícias online: Terra, UOL/BOL, R7, Jornal do Brasil, IG, G1, Agência Brasil, O Globo, Valor Online, Correio WEB, O Dia, Extra, Folha Online, Estadão, Manchete Online, Band News FM Rio, Veja, Isto É, Carta Capital Online e Época, além de outros sites, que podem ser requisitados quando necessário

4.3. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3.1. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demostrem experiência anterior na Prestação de Serviço de serviços para monitoramento diário e em tempo real, inclusive nos finais de semana e feriados, de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa, televisiva, radiofônica e online, com montagem diária de clipping e envio de relatórios e alertas.

4.3.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

4.3.3. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto da presente contratação.

4.4. Comprovação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 269

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 235

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

4.5. Balanço patrimonial, demonstração de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, demonstrando a saúde financeira da empresa.

4.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução:

5.1.1. Clipping – o serviço de clipping deverá abranger:
- **5.1.1.1.** Monitoramento de mídia impressa (jornal e revista);
- **5.1.1.2.** Monitoramento de mídia televisiva;
- **5.1.1.3.** Monitoramento de mídia radiofônica;
- **5.1.1.4.** Monitoramento de mídia online(site).

5.2. Todas as matérias de interesse da SME, noticiadas nos veículos relacionados neste item, deverão ser coletadas, através de sistema digital, conforme critérios determinados pela E/ACS. Os critérios para o clipping de notícias são: agilidade na entrega do clipping (imediatamente após a publicação ou exibição); curadoria das notícias não pode ser feitas por robôs e precisam respeitar os horários acordado entre as partes para entrega, contemplando os turnos da manhã, tarde e noite; qualidade dos vídeos precisa ser em alta definição (1080P); envios dos vídeos precisam ser imediatos por WhatsApp, de modo que possa ser baixado, compartilhado e em alta definição;

5.2.1. O monitoramento das matérias jornalísticas deverá obedecer aos parâmetros (palavras chaves):

5.2.1.1. Todos os temas referentes a Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, Rede Municipal de Ensino e aos temas da educação em geral correlatos.

5.2.1.2. O clipping deve ser disponibilizado na periodicidade e qualidade (alta resolução e vídeos em 1080 P) definidos neste Termo de Referência.

5.2.1.3. O monitoramento deve ser feito de acordo com os temas de interesse da SME, a partir das palavras-chave que serão enviadas por e-mail a Contratada em data anterior ao início da prestação do serviço e após a assinatura do Contrato e emissão do Empenho.

5.2.1.4. Durante a vigência do Contrato poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras-chave, veículos e e-mails par o envio do clipping, sem custo adicional para a contratante.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 270

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 236

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.2.1.5. O relatório do clipping com a curadoria do conteúdo dos arquivos com as matérias coletadas seguirá diariamente, às 7h, às 14h e às 21h, diariamente, pelo período de doze meses de domingo a domingo e nos feriados para os e-mails e contas de WhatsApp indicados pela Assessoria de Comunicação Social (ACS). Essa função da curadoria não pode ser realizada por robôs.

5.2.1.6. As reportagens onde houver citação da Secretaria Municipal de Educação, secretário municipal de Educação e outras palavras-chave indicadas pela ACS, devem ser enviadas imediatamente após a veiculação via WhatsApp e nas condições de qualidade já apontadas (alta resolução e vídeos em 1080 P).

5.2.1.7. Todas as palavras-chave relacionadas à Secretaria Municipal de Educação e demais temas relativos, serão listadas pela Assessoria de Comunicação Social da SME (E/ACS), em data anterior ao início da prestação do serviço e após a assinatura do contrato e emissão do Empenho, destacando os tipos de veículos monitorados.

5.2.1.7.1. A qualquer momento poderá haver atualização dos endereços eletrônicos a serem utilizados, sem custo para a CONTRATANTE.

5.2.1.8. O cadastramento das notícias deve considerar as seguintes informações: veículo, editoria, assunto principal, data de publicação, página de publicação e link para a página original de publicação.

5.3. Abrangência de Monitoramento:

5.3.1. A empresa deverá realizar o serviço de monitoramento dos veículos impressos, televisivos, radiofônicos e online (sites) que devem constar da informação encaminhada no clipping diário.

5.3.1.1. Mídia Impressa (Jornais e revistas)

5.3.1.1.1. Os jornais O Globo, O Dia, Extra, Correio Brasiliense, Valor Econômico, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, Valor Econômico, Povo do Rio, Meia Hora, Expresso, Metro e Destak, jornais de Bairro, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.1.2. As revistas Veja, Isto É, Época, Carta Capital e Nova Escola, além de outras revistas, que podem ser requisitadas quando necessário, inclusive de outros Estados.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 271

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 237

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.3.1.2. Mídia Televisiva

5.3.1.2.1. A mídia Televisiva será composta, principalmente, de notícias e reportagens extraídas de telejornais e outros programas de televisão nacionais e locais de conteúdo jornalístico.

5.3.1.2.2. O material será disponibilizado via internet diariamente com a transcrição e link para vídeo, de forma a permitir o acesso integral a reportagens e notícias sobre educação veiculadas na televisão, com possibilidade de download do material.

5.3.1.3. Emissoras e Programas

5.3.1.3.1. **Rede Globo** (Bom dia Brasil, Bom dia Rio, RJTV 1ª Edição, Globo Esporte, Jornal Hoje, RJTV 2ª Edição, Jornal Nacional, Jornal da Globo, Globo Repórter, Programas: Fantástico, Como Será? E Globo Comunidade, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.3.2. **Rede Record** (Fala Brasil, Jornal da Record, Balanço Geral, RJ no Ar, Repórter Record, Domingo Espetacular, Tudo a Ver, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.3.3. **SBT** (SBT Rio Manhã, SBT Rio, SBT Brasil, SBT Repórter, Esporte Mágico, SBT Esporte Rio, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.3.4. **Bandeirantes** (Brasil Urgente, Jornal da Band, Jornal do Rio, Jornal da Noite, Primeiro Jornal, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.3.5. **TV Brasil** (Repórter Rio e Repórter Brasil, além de outros jornais, que podem ser requisitados quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.3.6. **Rede TV** (Leitura Dinâmica, Notícias das 6, Rede TV News, além de outros jornais e programas quando necessário e requisitado).

5.3.1.3.7. Canal Futura

5.3.1.3.8. TV CNT

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 272

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 238

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.3.1.3.9. TV CNN

5.3.1.3.10. TV Globo News

5.3.1.3.11. Band News TV

5.3.1.3.12. Sport TV

5.3.1.3.13. TV Fox Sport

5.3.1.4. Mídia Radiofônica

5.3.1.4.1. As matérias jornalísticas das estações: CBN Brasil, Band News, Globo, Tupi, Band News FM, Nacional, MEC, Roquete Pinto, JB FM, além de outras estações radiofônicas, que podem ser requisitadas quando necessário, inclusive de outros Estados.

5.3.1.5. Mídia Online (Site)

5.3.1.5.1. As matérias jornalísticas dos portais de notícias online: Terra, UOL/BOL, R7, Jornal do Brasil, IG, G1, Agência Brasil, O Globo, Valor Online, Correio WEB, O Dia, Extra, Folha Online, Estadão, Manchete Online, Band News FM Rio, Veja, Isto É, Carta Capital Online e Época, além de outros sites, que podem ser requisitados quando necessário.

5.4. Duração do Contrato:

5.4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.4.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

5.5. Obrigações da Contratante

5.5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

5.5.2. Fornecer os arquivos, layouts e todo o material institucional necessário à execução do objeto deste Termo, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

5.5.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 273

processo.rio SME 239 Secretaria Municipal de Educação

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.5.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência.

5.5.5. Receber o material especificado no Item 1.5 deste Termo, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com as deste Termo de Referência, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso.

5.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos servidores, especialmente designados para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega dos clippings, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas no contrato, o qual notificará a empresa sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

5.5.7. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando à empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. Executar os serviços nos prazos previstos neste Termo de Referência.

5.6.2. Apresentar, obrigatoriamente, a prova digital do trabalho dentro do prazo previsto.

5.6.3. Executar fielmente o objeto deste Termo de Referência dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas.

5.6.4. O ato de recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva e não exclui a CONTRATADA quanto a sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do material entregue.

5.6.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, como por exemplo, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de modo que não restem quaisquer ônus adicionais além do valor proposto pelos serviços a serem executados.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 274

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 240

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

5.6.6. Em nenhuma hipótese a empresa CONTRATADA poderá veicular publicidade acerca do serviço adquirido pela SME, sem autorização prévia e expressa.

5.6.7. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender. O serviço reclamado deverá ser refeito imediatamente sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A nota fiscal referente à aquisição de serviço descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através de Resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. O prestador de serviço selecionado submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SME e/ou por seus prepostos, não eximem o prestador de serviço selecionado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.5. A Fiscalização da prestação de serviço caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbindo à Fiscalização a prática de todos os atos que

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 275

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 241

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O prestador de serviço selecionado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.7. Os fiscais do contrato não terão nenhum poder de mando de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhes o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as ocorrências relacionadas com a execução, e comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.8. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e Termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados ao prestador de serviço selecionado, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos Arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos ao fornecedor selecionado para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao fornecedor selecionado, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 276

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 242

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor, cadastrada junto a Subsecretaria do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 1.497, de 13.07.94, publicada no D.O.RIO de 14.07.94 e suas alterações.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador de serviço deverá apresentar prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber, bem como prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

8.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4. O prestador de serviço deverá ainda apresentar indicação do local e instalações dedicados à sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, onde ficam os equipamentos, quando for o caso.

8.5. O prestador de serviço deverá ainda apresentar prova da disponibilidade de equipamentos, indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases, conforme itens de interesse, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

8.6. O prestador de serviço deverá apresentar discriminação do pessoal técnico afeto ao serviço, bem como declaração informando quem será o Responsável Técnico e comprovação de que este faz parte do quadro efetivo da empresa ou que presta serviço para ela.

8.7. A comprovação de que o Responsável Técnico da licitante pertence ao quadro de empregados da licitante ou que presta serviço para ela, será feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho,

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 277

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 243

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

expedida pelo Ministério do Trabalho, ou ficha de registro de empregado ou por contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R$ 110.400,00 (Cento e dez mil e quatrocentos reais)** conforme planilhas de estimativa de custos constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
16011236103812161	33903908

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a. Advertência;

b. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato (ou instrumento equivalente) ou saldo não atendido;

c. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato (ou instrumento equivalente) ou do saldo não atendido, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do fornecedor selecionado;

d. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 278

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 244

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.2. É vedada a subcontratação do objeto pretendido, admitida em situações excepcionais, como no apoio de terceiros para partes não relevantes para o objeto da contratação.

13.2.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

13.3. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

13.4. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 279

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 245

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

13.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.

_____
Marcia Carvalho Barbosa da Silva
Elemento de Equipe – E/ACS
Matrícula:10/231.603-2

_____
Roberto Martins de Araújo
Elemento de Equipe – E/ACS
Matrícula: 10/300.590-7

_____
Larissa Coelho
Assessor Chefe – E/ACS
Matrícula:60/323.169-3

SMEPRO202344928V01

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 280

246

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO I – QUADRO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para monitoramento diário e em tempo real, inclusive nos finais de semana e feriados, de matérias jornalísticas veiculadas em mídia impressa, televisiva, radiofônica e online, com montagem diária de clipping para a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Rio nº 51.078/2022. A contratação se dará na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, fundamentado no Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Código SIGMA	Descrição	U/C	Participação	Quantidade	Valor mensal	Valor total (12 MESES)
I	2190.96.0001-83	**RECORTES DE JORNAIS E REVISTAS** (Prestação de serviço de monitoramento diário de matérias jornalísticas, com montagem diária de clipping)	mês	GERAL	12	*R$ 9.200,00*	*R$ 110.400,00*
Valor total: *R$ 110.400,00 (Cento e dez mil e quatrocentos reais)*							
OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ COTAS PARA ME/EPP, VISTO QUE O OBJETO SE REFERE A SERVIÇO.							

SME PRO20234926101

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 30/01/2024 às 18:06:53, LARISSA COELHO - 30/01/2024 às 18:09:26 e ROBERTO MARTINS DE ARAUJO - 05/02/2024 às 12:51:49.
Documento Nº: 3844879.36949593-3781 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3844879.36949593-3781

SIGA

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 281

ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Dados: 2024.06.20 18:34:53 -03'00'

_____

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
MARCELLO GALVÃO E SILVA
Responsável Legal

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 282

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Assinado de forma digital por MARCELLO GALVAO E SILVA:12284983774
Dados: 2024.06.20 18:35:57 -03'00'

_____

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
MARCELLO GALVÃO E SILVA
Responsável Legal

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 283

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 38/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CLIPPING DIGITAL DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90025/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 010871/2023)

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor **Márcio Kazuaki Fusissava**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261.232, CNPJ 39.599.227/0001-30, telefone (21) 98010-1066, *e-mail* marcello@iclipping.com.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Marcello Galvao e Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 010871/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipping digital de matérias jornalísticas de interesse do Supremo Tribunal Federal - STF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Comprovante Execução Liminar 38/2024 (25744367643) SEI 010871/2023 / pg. 284

CONTRATADA;

e) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

g) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Iniciar a execução dos serviços em 1 (um) dia, a contar da assinatura do Contrato.

b) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

c) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do STF ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

h) Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

j) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

k) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.

l) Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao STF.

n) Prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

o) Disponibilizar, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços, Sistema de Clipping, por meio do qual seja possível realizar pesquisas e levantamentos estatísticos conversíveis em arquivos PDF, DOC, e em planilha editável e exportável, em alta velocidade, de forma a gerar arquivos cujo tamanho permita o download, o envio por e-mail e a pesquisa de texto, porém sem comprometer a qualidade das imagens anexadas.

p) Disponibilizar, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços, manual de instruções atualizado (impresso ou por meio eletrônico), acessível também por meio do Sistema de Clipping, que instrua acerca do funcionamento do sistema aos seus usuários, inclusive sobre como acessá-lo e como utilizar todas as ferramentas exibidas, entre as quais os sistemas de pesquisas e de cadastro de usuários.

q) Possibilitar o cadastramento, no Sistema de Clipping, dos usuários do STF, sem limite de

Comprovante Execução Contratual 38/2024 (2574236) SEI 015877-2023 / pg. 285 Comprovante Execução Contratual 38/2024 (2574236) SEI 015877-2023 / pg. 312/2025 / pg. 285

cadastro, por meio de senha individual, para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

r) Incluir as palavras-chave solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do perfil de monitoramento, sem custo adicional, durante a vigência do Contrato;

s) Manter a base de dados permanentemente disponível para pesquisa, arquivamento e impressão em formato PDF, DOC e em planilha editável e exportável, em concordância com todos os itens especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

t) Repassar para o **CONTRATANTE**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, o consolidado dos arquivos resultantes do monitoramento integrado, inclusive boletins, relatórios, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

u) Inserir tempestivamente no Sistema de Clipping as matérias de interesse do STF, no prazo máximo de 30 minutos após a sua veiculação, conforme previsto no Item 1 do objeto (Sistema de clipping - plataforma web) do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

v) Disponibilizar os arquivos de forma organizada, com as pastas de assunto e os veículos listados na ordem especificada nesse Termo de Referência e/ou segundo outros critérios estabelecidos pelo STF, com as respectivas publicações diárias inseridas.

w) Disponibilizar, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os boletins e relatórios decorrentes do serviço de monitoramento integrado, objeto desta contratação, conforme descrição de produtos contida nos itens 2 e 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

x) Revisar, em até um dia útil, todas as matérias clipadas, para que não apresentem falhas ou diferenças em relação às publicações originais;

y) Revisar as matérias inseridas em cada pasta especificada no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, zelando para que não haja repetição de notícias, bem como para que todas as publicações do dia de interesse do Tribunal constem das respectivas pastas.

z) Revisar as matérias relacionadas nos boletins de monitoramento, verificando se o conteúdo disponibilizado está completo, de maneira a cuidar para que os textos não contenham frases desconexas ou fotos, legendas e links desnecessários, assim como para que sejam devidamente disponibilizadas as fotos dos Ministros do STF com suas respectivas legendas, quando houver, ou demais fotos de interesse do STF.

aa) Providenciar a correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do Tribunal durante a realização dos serviços, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

bb) Fornecer, quando solicitado, em até 2 (duas) horas, cópia ou gravação de material publicado ou transmitido por veículos relacionados ou não, referentes ao STF ou a assuntos de interesse do Poder Judiciário, independentemente da data.

cc) Prestar serviço de suporte de atendimento, para captação de demandas, no período de 8h às 20h e em casos de emergência (plantões), que se fará por meio de telefone, mensagem eletrônica ou videoconferência.

dd) Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do Supremo Tribunal Federal, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R$ 33.279,00** (trinta e três mil duzentos e setenta e nove reais), observado o Anexo deste Contrato.

Comprovante Execução Contratual 38/2024 (2574236) SEI 015877/2023 / pg. 286 Comprovante Execução Contratual 38/2024 (2574236) SEI 015877/2023 / pg. 312/2025 / pg. 286

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido mensalmente da seguinte forma:

a) provisoriamente, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos, da proposta e deste Contrato e verificado o pleno funcionamento do objeto.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**, assim como não a exime da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à **CONTRATADA**, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Comprovante Execução Contratual 38/2024 (25744236) SEI 015877/2023 / pg. 4312/2025 / pg. 287

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em Transparência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **1º/06/2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** será impedida de ter seu contrato renovado se obtiver descontos médios mensais acima de 10%, apurados conforme tabela de aferição prevista no item **5.11** do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) - CRITÉRIOS DA QUALIDADE.

Parágrafo segundo - No primeiro ano da vigência contratual, a média do IMR será calculada com base dos primeiros seis meses de prestação do serviço. A partir do segundo ano, serão considerados os seis últimos meses da vigência anterior e os seis primeiros meses da nova vigência, totalizando 12 meses de análise.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar

Comprovante Exequibilidade 38/2024 (2574236) SEI 015877/2023 / pg. 5
Comprovante Execução 38/2024 (2574236) SEI 015877/2023 / pg. 312/2025 / pg. 288

quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

c.1) a inexecução total do objeto estará configurada quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da contratação;

g) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, no caso da alínea "a" da Cláusula Onze, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, no caso das alíneas "b", "c" "d" e "e" da Cláusula Onze, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no caso das alíneas "f", "g" "h" "i" e "j" da Cláusula Onze, bem como das alíneas "b", "c" "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

a) Moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) Após o **30º** (**trigésimo**) dia de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

b) Compensatória, no caso das alíneas "f" "i" e "j" da Cláusula Onze, de **2 %** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, no caso da alínea "c" da Cláusula Onze, de **10%** (cinco por cento) a **20%** (dez por cento) do valor do Contrato;

d) No caso da alínea "b" da Cláusula Onze, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato;

e) No caso das alíneas "d" e "e" da Cláusula Onze, a multa será de **1%** (um por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato; e

f) No caso da alínea "a" da Cláusula Onze, a multa será de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato.

Comprovante Exemplar para Conferência (257443667643) SEI 0150.001312/2025 / pg. 289

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sexto – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sétimo – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 602/204, datada do dia 28/05/2024.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Comprovante Exec Contratual 38/2024 (2574236) SEI 015877/2023 / pg. 312/2025 / pg. 290

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUINZE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o artigo 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CLIPPING DIGITAL DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90025/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 010871/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA
(2461155)

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CLIPPING DIGITAL DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico n. 90025/2024 - Processo Administrativo Eletrônico n. 010871/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS

Comprovante Exec. Contratual 38/2024 (2574236) SEI 010871/2023 / pg. 8
Comprovante Execução Contratual 38/2024 (2574236) SEI 010871/2023 / pg. 291

Grupo	SERVIÇOS DE *CLIPPING* DIGITAL (ELETRÔNICO)						
	Item	Especificação	Periodicidade	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total anual
1	1	Sistema de *Clipping* - plataforma web	Mensal	Online	12	R$ 59,00	R$ 708,00
	2	*Clipping* de jornais impressos - nacional	Diária	Digital	365	R$ 29,00	R$ 10.585,00
	3	*Clipping* de jornais impressos - regional	Diária	Digital	365	R$ 9,00	R$ 3.285,00
	4	*Clipping* individual de ministros	Diária	Digital	4015	R$ 3,00	R$ 12.045,00
	5	*Clipping* de revistas impressa/online - nacional	Semanal	Digital	52	R$ 49,00	R$ 2.548,00
	6	*Clipping* de revistas impressas/online - internacional	Semanal	Digital	52	R$ 79,00	R$ 4.108,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							**R$ 33.279,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 29/05/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2574483** e o código CRC **8D9E22D3**.

Comprovante Exequibilidade 38/2024 (2574483) SEI 010871/2023/009 Fl. 292 Comprovante gerado em 03/12/2025 / pg. 292

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional n° 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023

CONTRATADA: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, sediada na a Rua Santa Alexandrina, nº 100, Apto 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20261-232, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, portador do RG nº **396865* DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº ***.849.837-**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0004951/2025-14

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

1.2 Integram a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2 Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3 Anexo III - Resolução TCESP nº 11/2023;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial,** datada de 07 de março de 2025, apresentada pela **CONTRATADA.**

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 293

1.6 O objeto da contratação será composto do seguinte item:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line	mês	8	R$ 7.200,00	R$ 57.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de **8** (oito) **meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a contar da assinatura do presente contrato.

2.4 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua a licitação em trâmite nos autos do Processo **SEI nº 0005069/2025-96**, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de **30** (trinta) **dias**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência - Anexo I e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.

3.2 Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados e recebidos, por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.3 Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

3.3.1 Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização autorizará** a **CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

3.3.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição/correção;

3.3.3 A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

3.3.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização;

3.3.5 Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3** (três) **dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

3.4 Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto para os casos em que apenas uma empresa é detentora, em regime exclusivo, da licença de determinado veículo de comunicação, havendo, nesse caso, a necessidade de apresentar o contrato e a licença de que é detentora a subcontratada.

4.2 A **CONTRATADA** será a única e a exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 294

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 33.90.39.43.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias contados da data de expedição dos Atestados de Realização dos Serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

6.2 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

6.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.4 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

6.4.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

6.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.10.1 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.10 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12** (doze) **meses**, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, **em 12 (doze) meses**.

7.1.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 295

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

7.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, compete ao **CONTRATANTE:**

8.1.1 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;

8.1.7 Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.3 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade;

9.1.4 Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato;

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.1.5 Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pela **Comissão de Fiscalização** ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10 Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCESP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

9.1.11 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**;

9.1.12 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE.**

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 296

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações,** quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCESP nº 11/2023 do **CONTRATANTE,** que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo III.

12.3 No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto, pela inadimplência ou quaisquer faltas cometidas.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 297

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital de mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.1. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do TCE-SP, além de publicação na intranet (https://portaldoservidor.tce.sp.gov.br/), de matérias jornalísticas de interesse da instituição, disponíveis nos veículos de comunicação elencados no **ANEXO B** deste instrumento, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

II. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem ser prestados da seguinte forma:

1.1. **Clipping eletrônico** – seleção, organização e cadastramento em sistema de banco de dados, de matérias jornalísticas publicadas pela imprensa nacional e regional sobre as atividades do TCESP relacionadas à sua área de atuação.

1.2. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser atualizado em tempo real, de segunda a domingo e deve possuir as seguintes funcionalidades:

1.2.1. **Busca**: mecanismo que permite a busca e consulta a notícias já cadastradas no clipping em datas anteriores, com possibilidade de realização de filtros que organizem o conteúdo por:

a. Data,

b. Veículo,

c. Unidade da Federação,

d. Tipo de veículo.

e. Autor (repórter, articulista, colunista) e

f. Assunto.

1.2.2. **Arquivo**: o cadastramento das notícias deve ser realizado de maneira cumulativa, ou seja, uma vez cadastradas, as notícias não devem ser excluídas do sistema. Ao final do contrato deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE cópia do arquivo com o registro de todas as matérias objeto do clipping.

1.2.3. **Apresentação**: organização e disposição das notícias cadastradas por tipo de veículo: impresso, televisão, internet, blogs, rádio, colunas e revistas. As notícias cadastradas no clipping devem ser apresentadas em forma sequencial, de fácil leitura e ordenadas de acordo com a importância e espaço ocupado na publicação.

1.2.4. **Navegação:** o sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados, devendo ser possível seu acesso também por meio de dispositivos móveis.

1.2.5. **Acesso:** as informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis na intranet do TCE-SP. Além disso, deve ser possível acessá-las pela web, por meio de login e senha, disponibilizados pela CONTRATADA, sendo acessível também por tablet e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.2.6. **Compartilhamento:** o sistema deve permitir o envio das matérias por e-mail, funcionalidade de impressão e conversão em arquivo em formato “pdf”.

1.3 O cadastramento das notícias deve considerar os seguintes campos:

a. Veículo,

b. Editora,

c. Assunto principal,

d. Data de Publicação,

e. Página de Publicação,

f. Link para a página original de publicação.

1.4 O clipping deve ser disponibilizado na **periodicidade diária** e o monitoramento deve ser realizado de acordo com os temas de interesse do TCESP a partir das palavras chaves descritas no **Anexo A**.

1.4.1. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de palavras durante a vigência do contrato, sem custo adicional ao CONTRATANTE, limitado a 40 (quarenta) palavras chaves.

III. RELATÓRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CITAÇÕES EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

1. Relatório Mensal: mensalmente, até o quinto dia útil, deverá ser entregue o relatório analítico de repercussão das notícias de interesse do TCESP, que deverá conter análise qualitativa e quantitativa da veiculação de notícias sobre o TCESP e assuntos correlatos. Na análise da repercussão as informações deverão ser organizadas de acordo com o tipo de mídia (impressa, áudio, vídeo, internet, entre outros). O relatório deverá apresentar

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 298

tabelas e gráficos com levantamentos estatísticos sobre o espaço ocupado (centimetragem) e número de inserções. Este relatório deverá ser encaminhado por e-mail.

IV. PERIODICIDADE DO CLIPPING

1. **Sistema de consulta**: o sistema para acesso ao clipping diário de notícias deverá estar disponível para consulta on-line durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

2. Além da disponibilidade, no sistema eletrônico, das matérias objeto do clipping, deverá ser enviado um resumo com as principais citações e temas relacionados para **os endereços a serem informados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** e na periodicidade descrita a seguir:

2.1. O arquivo eletrônico de clipping dos **jornais impressos** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE diariamente**,** de segunda a domingo, até às 14h00.

2.2. O arquivo eletrônico de clipping de **portais de notícias, blogs, canais de rádio e televisão e redes sociais** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE em duas edições diárias, às 10h00 e às 17h00, de segunda a domingo.

2.3. O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nas **revistas semanais** deverá ser enviado aos sábados, até às 10h00. Se não for possível devido ao dia da semana da publicação, às segundas-feiras, até às 10h00.

2.4. As notícias veiculadas por emissoras de **rádio e televisão** que versem sobre os temas de interesse do TCESP devem ser registrados e estar disponíveis para consulta no sistema eletrônico de consulta.

V. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

1. O clipping das matérias deve ser realizado minimamente nas mídias relacionadas no **Anexo B**.

2. Caso, por ocasião da formalização do contrato, algum(ns) do(s) programa(s) ou link(s) indicado(s) no rol não esteja(m) no ar/ativos, fica(m) automaticamente excluído(s), sem a necessidade de qualquer ajuste no contrato.

3. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de veículos de comunicação durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE, mantendo-se até a quantidade máxima prevista.

VI. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

1. Em observância à Lei Federal nº 9.610/1998, a empresa CONTRATADA deve estar ciente da necessidade de possuir **Autorização Expressa** ou de firmar **Contrato de Licenciamento** para monitorar e para disponibilizar no *clipping* jornalístico, o conteúdo dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem, no intuito de garantir a preservação dos direitos autorais.

2. Neste sentido, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

2.1 **Como condição para Habilitação:**

a. **Declaração**, sob as penas da Lei, em papel timbrado da empresa, subscrita por representante legal da licitante, de que se compromete a apresentar, **no momento da assinatura do Contrato**, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para monitorar e para disponibilizar no *clipping* jornalístico, o conteúdo dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem;

2.2 **Como condição para assinatura do Contrato:**

a. **Autorização Expressa** ou **Contrato de Licenciamento**, em original ou em cópia autenticada, devidamente subscrito pelo responsável legal dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem, permitindo que a empresa vencedora do certame monitore e disponibilize seus conteúdos, na consecução do objeto a ser contratado.

2.3 **O edital conterá, ainda, as seguintes previsões:**

a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3. São obrigações específicas para a empresa CONTRATADA:

a. Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao TCESP, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças;

b. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as Autorizações Expressas e todos os Contratos de Licenciamento que tenha celebrado em decorrência dos serviços prestados para o TCESP.

4. Será permitida a **subcontratação** parcial do objeto para os casos em que apenas uma empresa é detentora, em regime exclusivo, da licença de determinado veículo de comunicação, havendo, nesse caso, a necessidade da apresentar o contrato e a licença de que é detentora a subcontratada.

ANEXO A

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 299

Antônio Roque Citadini	TCESP
Cristiana de Castro Moraes	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dimas Eduardo Ramalho	Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Renato Martins Costa	Contas do Governador João Dória
Sidney Estanislau Beraldo	Contas do Governador do Estado de São Paulo
Marco Aurélio Bertaiolli	
Maxwell Borges de Moura Vieira	
Sérgio Ciquera Rossi	
Germano Fraga Lima	
Carlos Eduardo Corrêa Malek	
Fabio Correa Xavier	
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	
Antônio Carlos dos Santos	
Josué Romero	
Silvia Monteiro	
Valdenir Antônio Polizeli	
Márcio Martins de Camargo	
Samy Wurman	
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres	
Rafael Neubern Demarchi Costa	
Elida Graziane Pinto	
José Mendes Neto	
Celso Augusto Matuck Feres Junior	
Rafael Antônio Baldo	
João Paulo Giordano Fontes	
Thiago Pinheiro Lima	
Renata Constante Cestari	

ANEXO B

A) JORNAIS

São Paulo – Capital

Agora SP

Banco de Imóveis

Brasil Econômico

DCI – Diário do Comércio e Indústria

Destaque

Diário de Notícias

Diário de São Paulo

Diário do Comércio

Folha de São Paulo

Gazeta de São Paulo

Hora do Povo

Jornal Nippak

Lance

Metro

Metro News

Monitor Mercantil

O Dia

O Estado de São Paulo

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 300

Primeira Mão

Propaganda e Marketing

Super Auto

Valor Econômico

Outros Jornais - Circulação Nacional

Correio Braziliense

O Globo

Interior – SP

Adamantina – UR18

Jornal da Cidade

Jornal O Impacto

Diário do Oeste

Americana

O Liberal

Todo dia

Andradina – UR15

Jornal Folha Regional

Jornal Impacto online

O Jornal da Região

Amparo

Tribuna Amparense

Araçatuba – UR-01

Folha da Região

O Liberal

Araraquara – UR13

O Imparcial

Tribuna Impressa

Folha da Cidade

Araras – UR10

Opinião

Tribuna do Povo

Bauru – UR02

Jornal da Cidade de Bauru

Bragança Paulista

Bragança Jornal-Diário

Diário Bragantino

Gazeta Bragantina

Campinas – UR03

Correio Popular

Todo Dia

Destak

Metro

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 301

Catanduva

O Regional

Jornal da manhã

Campos do Jordão

Jornal de Campos

Jornal Campos do Jordão

Capão Bonito

Jornal - O Expresso

Jornal Via Mão

Cravinhos

Tribuna Regional

Diadema

Diário Regional do ABCD

Fernandópolis – UR11

Cidadão

Jornal Interior

O Extra

Região Noroeste

Franca

Comércio da Franca

Diário da Franca

Guaratinguetá – UR14

Noticias Guará

Guarulhos

Folha Metropolitana

Diário de Guarulhos

Ibitinga

Folha de Ibitinga

Indaiatuba

Votura

Jornal Exemplo

Mais Expressão

Tribuna de Indaiá

Itapeva – UR16

ItaNews

Itu

A Federação

Periscópio

Ituverava – UR17

Tribuna de Ituverava

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 302

Jaboticabal

A Gazeta

Tribunal Região

Jacareí

Jornal de Jacareí

Diário de Jacareí

Jales

A Tribuna

Jau

Comércio do Jahu

Jundiaí

Bom dia Jundiaí

Jornal de Jundiaí

Jornal da Região

Jundiaí Noticias

Jornal da Cidade

Limeira

Gazeta de Limeira

Jornal de Limeira

Lins

Correio de Lins

Debate

Marília – UR04

Diário de Marília

Jornal da Manhã

Correio Mariliense

Matão

A Comarca

Comércio

Clarim

Mogi-Guaçu – UR19

Gazeta Guaçuana

Correio do Povo

Mogi das Cruzes

Diário do Alto Tietê

Mogi News

Diário de Mogi

Mogi Mirim

A Comarca

O Popular

Correio do Povo

Olimpia

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 303

Tribuna Regional

Orlândia

O Mogiano

Osasco

Diário da Região

Página Zero

Ourinhos

Diário de Ourinhos

Paulínia

Jornal de Paulínia

Agora

Penápolis

Diário de Penápolis

Piracicaba

Jornal de Piracicaba

A Tribuna

Gazeta

Pirassununga

O Movimento

JC Regional

Presidente Prudente – UR05

O Imparcial

Oeste Notícias

Registro – UR12

Jornal Regional

Notícias do Vale do Ribeira

Ribeirão Preto – UR06

A Cidade – Ribeirão Preto

Tribuna de Ribeirão Preto

Jornal Região Sudeste

Rio Claro

Jornal da Cidade

Jornal Regional

Santo André

Bom dia ABCD

Diário do Grande ABC

Santos – UR20

A Tribuna de Santos

Diário do Litoral

Expresso Popular

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 304

São Carlos

A Folha

Primeira Página

São João da Boa Vista

Jornal o Município

São José do Rio Preto – UR08

Bom dia Rio Preto

Diário da Região

D'Hoje

São José dos Campos – UR07

O Vale

ADC News

Serra Negra

O Serrano

Sertãozinho

Jornal Agora

Sorocaba – UR09

Bom dia Sorocaba

Cruzeiro do Sul

Diário de Sorocaba

Sumaré

Tribuna Liberal

Suzano

Diário de Suzano

Tabatinga

O Jornal

Taquaritinga

Nosso Jornal

Tribuna

Taubaté

Diário de Taubaté

Contato

Votuporanga

A Cidade – Votuporanga

Diário de Votuporanga

O Jornal

B) JORNAIS DE BAIRRO

ABC Repórter

Alphaville – grupo JBA

Brooklin News – grupo JBA

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 305

Butantã – grupo JBA
Campo Belo – grupo JBA
Campo Belo News – grupo Sul
Folha da Vila Prudente
Gazeta da Zona Leste
Gazeta da Zona Norte
Gazeta de Pinheiros – grupo 1
Gazeta de Santo Amaro – grupo Sul
Gazeta de São Miguel – grupo Leste
Gazeta do Brooklin e Campo Belo
Gazeta do Ipiranga
Gazeta do Tatuapé
Gazeta Penhense – grupo Leste
Higienópolis News –grupo JBA
Interlagos News – grupo Sul
Ipiranga News
Jabaquara News
Jornal da Gente
Jornal da Liberdade
Jornal da Zona Sul – grupo JBA
Jornal de Moema – grupo Sul
Jornal do Butantã – grupo 1

C) REVISTAS/PERIÓDICOS

Época
Época São Paulo
Imprensa
Isto É
Seleções
Veja e Veja São Paulo

D) REVISTAS DE ECONOMIA/NEGÓCIOS

Carta Capital
Conjuntura Econômica
Época Negócios
Exame
Isto É Dinheiro

E) EMISSORAS DE RÁDIO

Band News FM
Bandeirantes
CBN
Cultura FM
Globo
Jovem Pan
Record

F) SITES

http://www.r7.com/
http://g1.globo.com/
http://tvcultura.cmais.com.br/
www.sbt.com.br/
http://www.redetv.uol.com.br/
www.tvgazeta.com.br/

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 306

http://www.band.uol.com.br/

www.cnt.org.br/

http://oglobo.globo.com/

G) EMISSORAS DE TELEVISÃO

TV Cultura

Jornal da Cultura

Metrópolis

Roda Viva

TV Folha

SBT

Jornal do SBT Manhã

Jornal do SBT Noite

SBT Brasil

SBT Repórter

Rede Globo

Antena Paulista

Bom dia Brasil

Bom dia São Paulo

Fantástico

Globo Notícia

Globo Repórter

Jornal da Globo

Jornal Hoje

Jornal Nacional

SPTV 1ª Edição

SPTV 2ª Edição

Record

Balanço geral SP Manhã

Balanço geral SP Tarde

Fala Brasil

Jornal da Record

Repórter Record

São Paulo no Ar

Rede TV

Rede TV News

Gazeta

Jornal da Gazeta

Gazeta News (Tarde)

Band

Canal Livre

Jornal da Band

Jornal da Noite

1º Jornal SP

CNT

CNT Jornal

Fala Sério

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 307

Jogo do Poder Nacional e São Paulo

Jornal das 11

Record News

Fala Brasil

Jornal da Record News

Record News Paulista

Globo News

Globo News Alexandre Garcia

Globo News Mirian Leitão

Globo News Edição das 18:00

Bandnews

Bandnews Notícias 8:00

Bandnews Notícias 12:00

H) REDES SOCIAIS

Facebook

Twitter

Youtube

Google+

Instagram

I) Blogs

Heródoto Barbeiro

Guilherme Barros

Miriam leitão

Paulo Nassif

Radar Econômico

Reinaldo Azevedo

Josias de Souza

Vermelho

Brasil 247

Alexandre Garcia

Ricardo Noblat

Sonia Raci

Cristiane Lobo

Celso Ming

Migalhas

Fernando Rodrigues

Site Jurídico

Conjur

Diário do Centro do Mundo

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº 18/2025

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 308

SEI Nº 0004951/2025-14

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:

Nome: **Carlos Eduardo Corrêa Malek**

E-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: **Marcello Galvão e Silva**

E-mail institucional: relacionamento@clipping.com.br

ANEXO III

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 309

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 310

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Comprovante Exequibilidade - ICLIPPING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 311

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 312

Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO GALVÃO E SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 09/04/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1170418** e o código CRC **A7270338**.

Comprovante Exequibilidade - ICLIP-PING (2067643) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 313

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1114086-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2026/00141910-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006442167 - 10/09/2024

NIRE: 33.2.1114086-1

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 604A348D-02C6-4EDA-A7DF-F1C74BB4881C

Nome

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR THIAGO GOMES DIAS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00007522184	39.599.227/0001-30	Rua Santa Alexandrina 00100	Rio Comprido	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 21/01/2026 e arquivado em 21/01/2026

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 9

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2026/00141910-0 19/01/2026 19:40:32

JUCERJA

Último arquivamento:
00006442167 - 10/09/2024

NIRE: 33.2.1114086-1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DREI	0,00	0,00

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

Boleto(s): 105339501

Hash: 604A348D-02C6-4EDA-A7DF-F1C74BB4881C

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1114086-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	MARCELLO GALVÃO E SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	
E-mail:	marcellogvsilva@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/01/2026
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

19/01/2026

Data

2026/00141910-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA

MARCELLO GALVÃO E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09 de agosto de 1990, portador da Carteira de Identidade n° 22.396.865-2 expedida pelo DETRAN-RJ em 06 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF n° 122.849.837-74, residente e domiciliado situado à Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, único sócio da sociedade empresária limitada**, ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** com sede e foro situado à Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.599.227/0001-30, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número 33.2.1114086-1, por decisão de 28/10/2020, **resolve** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Ficam admitidos, na qualidade de sócios, **BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15 de janeiro de 1980, portador da Carteira de Identidade e CPF sob o n° 087.174.307-80 , expedida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliado situado à Rua Engenheiro Jose Lima Filho, nº 230 – Duarte Silveira – Petrópolis/RJ CEP 25.670-081 e **RAFAEL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 02 de novembro de 1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2.851.911.453, expedida pelo DETRAN/RJ em 06 de setembro de 2004, inscrito no CPF nº 052.816.966-10, residente e domiciliado situado à Avenida Ataulfo de Paiva, nº 696, apto. 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-033.

SEGUNDA: Em decorrência das alterações ora ajustadas, o capital social da sociedade, anteriormente fixado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a ser elevado para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante aumento de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

TERCEIRA: Em razão do aumento de capital ora deliberado, o capital social passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	CAPITAL	COTAS	PARTICIPAÇÃO
MARCELLO GALVÃO E SILVA	R$ 166.667,00	166.667	33,33%
RAFAEL BARBOSA DA SILVA	R$ 166.667,00	166.667	33,33%
BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL	R$ 166.666,00	166.666	33,33%
TOTAL:	R$ 500.000,00	500.000	100%

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 316

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 3/9

QUARTA: A sociedade resolve alterar o objeto social para: **Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); Consultoria em publicidade (7319-0/04); Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (6399-2/00) e Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (5911-1/99).**

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Tendo em vista a 2ª **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** ora ajustada, consolida-se, nesta data, o contrato social da sociedade empresária limitada denominada, **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** com sede e foro situado à Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.599.227/0001-30, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA, sob o número 33.2.1114086-1, por decisão de 28/10/2020.

MARCELLO GALVÃO E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09 de agosto de 1990, portador da Carteira de Identidade n° 22.396.865-2 expedida pelo DETRAN-RJ em 06 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF n° 122.849.837-74, residente e domiciliado situado à Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, e **BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15 de Janeiro de 1980, portador da Carteira de Identidade e CPF sob o n° 087.174.307-80 , expedida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliado situado à Rua Engenheiro Jose Lima Filho, nº 230 – Duarte Silveira – Petrópolis/RJ CEP 25.670-081 e **RAFAEL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 02 de novembro de 1982, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2.851.911.453, expedida pelo DETRAN/RJ em 06 de setembro de 2004, inscrito no CPF nº 052.816.966-10, residente e domiciliado situado à Avenida Ataulfo de Paiva, nº 696, apto. 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-033**,** sócios da sociedade empresária limitada denominada **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 39.599.227/0001-30 com sede e foro situado à Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, resolvem consolidar o contrato social alterado, com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação e razão social de: **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** .

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 317

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 4/9

DA SEDE, FORO E DOS OBJETIVOS SOCIETÁRIOS

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro situado à Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, depósitos e agências em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRA: O objeto social é de: **Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); Consultoria em publicidade (7319-0/04); Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (6399-2/00) e Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (5911-1/99).**

DO CAPITAL SOCIAL E DO PRAZO

QUARTA: O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do país neste ato, ficando assim distribuído:

NOME	CAPITAL	COTAS	PARTICIPAÇÃO
MARCELLO GALVÃO E SILVA	R$ 166.667,00	166.667	33,33%
RAFAEL BARBOSA DA SILVA	R$ 166.667,00	166.667	33,33%
BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL	R$ 166.666,00	166.666	33,33%
TOTAL:	R$ 500.000,00	500.000	100%

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Outubro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1052 do Código Civil/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SÉTIMA: A administração da sociedade empresária limitada será exercida por todos os sócios, os quais farão uso do nome empresarial em toda a sua plenitude, representando a sociedade, **isoladamente,** em qualquer ato, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, inclusive para movimentação de contas bancárias, podendo ainda, os sócios serem representados por instrumento de procuração, respeitado o disposto no artigo 1.080 do Código Civil /2002.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 318

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 5/9

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou prejuízos apurados, conforme o Art. 1.065 do Código Civil de 2002.

NONA: É expressamente vedado aos sócios dar fianças, endossos, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos ou que não sejam de agrado social em nome da sociedade.

DÉCIMA: A sociedade ora constituída não será responsável por dívidas particulares dos sócios, quer sejam anteriores ou posteriores à data de sua constituição.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, e as possibilidades econômicas financeiras da sociedade empresária limitada.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado num prazo de 12 (doze) meses, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, conforme disposto nos Arts. 1.028 e 1.031 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em atenção ao art. 1.011, parágrafo 1° do Código Civil de 2002.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 319

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 6/9

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via, com arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de Janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLO GALVAO E SILVA
Data: 19/01/2026 16:01:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELLO GALVÃO E SILVA

RAFAEL BARBOSA DA SILVA:05281696610
Assinado de forma digital por RAFAEL BARBOSA DA SILVA:05281696610
Dados: 2026.01.19 16:43:06 -03'00'

RAFAEL BARBOSA DA SILVA

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL
Data: 19/01/2026 11:38:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 320

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 7/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2600017528

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA	**39.599.227/0001-30**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244-Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247-Alteracao de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ34605702 - 39599227000130

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MARCELLO GALVAO E SILVA	**122.849.837-74**

LOCAL	DATA
	19/01/2026

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 39.599.227/0001-30

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, NIRE 33.2.1114086-1, PROTOCOLO 2026/00141910-0, ARQUIVADO EM 21/01/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007522184, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
122.849.837-74	MARCELLO GALVAO E SILVA
052.816.966-10	RAFAEL BARBOSA DA SILVA
087.174.307-80	BRUNO PARULLA DE ASSIS MACIEL

21 de janeiro de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 332.1114086-1 Protocolo: 2026/00141910-0 Data do protocolo: 20/01/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/01/2026 SOB O NÚMERO 00007522184 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD8FA67CBB1BDF6F916E53FC69FE007BD36640E5EAF0F9B14D75ADBBBA4580AC
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026175741080
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 39.599.227	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 27/01/2026 20:09

VÁLIDA ATÉ: 27/04/2026 20:09

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 7325320337
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 930232033

VALIDADE: 05/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA
CNPJ: 39.599.227/0001-30

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 6/4/2026 10:21:02

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 6 de ABRIL de 2026. Hora: 10:21

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portalCarioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO **Procuradoria Geral do Município** **Procuradoria da Dívida Ativa**	**Código de Controle** X9C4MCSMBM

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 39.599.227/0001-30, inscrição municipal nº 1.271.003-8, com endereço no(a) R STA ALEXANDRINA, nº 100 - 201 - RJ Cep: 20261-232, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 29/01/2026

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 16/05/2026. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa . Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 08/12/2025, em referência ao pedido **323249/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Iclipping Serviços de Monitoramento e Informação ltda

CNPJ:

39.599.227/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **3MVD.5140.50L1.8103**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **08/12/2025às 10:09:29.5**

Esta certidão tem validade até 06/06/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 31/12/2025às 18:10:32.5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA
CNPJ: 39.599.227/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:09 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2026.
Código de controle da certidão: **A5E8.C3F2.7814.8F0F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 39.599.227/0001-30
Certidão nº: 5842346/2026
Expedição: 28/01/2026, às 16:08:01
Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **39.599.227/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 328

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.599.227/0001-30

Razão Social: ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA

Endereço: R SANTA ALEXANDRINA 00100 APT 201 / RIO COMPRIDO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20261-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/04/2026 a 03/05/2026

Certificação Número: 2026040402015534606543

Informação obtida em 06/04/2026 10:03:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante Habilitação Jurídica - ICLIPPING (2067650) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 329

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.599.227/0001-30 **MATRIZ**		**28/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ICLIPPING	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA ALEXANDRINA	**00100**	**APT 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.261-232	**RIO COMPRIDO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ICLIPPING@ICLIPPING.COM.BR	**(21) 8010-1066**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/04/2026** às **09:27:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Empresa: **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
C.N.P.J.: 39.599.227/0001-30
Período: 01/01/2024 – 31/12/2024

ANÁLISE FINANCEIRA
ANO BASE 2024

Análise Financeira do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, da empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 39.599.227/0001-30

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Passivo Não circulante}} = \frac{\text{R\$ 331.915,43}}{\text{R\$ 14.273,86}} = 23{,}25$$

$$\text{Solvencia Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Passivo Não circulante}} = \frac{\text{R\$ 331.915,43}}{\text{R\$ 14.273,86}} = 23{,}25$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{R\$ 331.915,43}}{\text{R\$ 14.273,86}} = 23{,}25$$

Teresópolis, 23 de junho de 2025.

CLAC CONTABILIDADE LTDA:33020258000109
Assinado de forma digital por CLAC CONTABILIDADE LTDA:33020258000109
Dados: 2025.06.23 09:32:29 -03'00'

CLAC - CLÁUDIA LOLITA ASSESSORIA CONTÁBIL
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ075173O2
CPF: 879.783.937-04

Empresa: **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
C.N.P.J.: 39.599.227/0001-30
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
Número livro: 0004
Emissão: 04/06/2025
Hora: 14:33:39

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**331.915,43D**
ATIVO CIRCULANTE	**331.915,43D**
DISPONÍVEL	**104.360,20D**
CAIXA	**99.616,39D**
CAIXA GERAL	99.616,39D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**1,00D**
BANCO ITAU	1,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	**4.742,81D**
BANCO ITAU APLIC CP	4.742,81D
CLIENTES	**101.546,87D**
DUPLICATAS A RECEBER	**101.546,87D**
NOTAS FISCAIS A FATURAR	101.546,87D
OUTROS CRÉDITOS	**126.008,36D**
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	**126.008,36D**
MARCELLO GALVÃO E SILVA	126.008,36D
PASSIVO	**331.915,43C**
PASSIVO CIRCULANTE	**14.273,86C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**11.727,97C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**11.727,97C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	11.727,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**2.545,89C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**2.041,31C**
PRÓ-LABORE A PAGAR	2.041,31C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**504,58C**
INSS A RECOLHER	504,58C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**317.641,57C**
CAPITAL SOCIAL	**150.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**150.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	150.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**167.641,57C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**167.641,57C**
LUCROS ACUMULADOS	167.641,57C

CLAC CONTABILIDADE LTDA:33020258000109
Assinado de forma digital por CLAC CONTABILIDADE LTDA:33020258000109
Dados: 2025.06.04 15:07:53 -03'00'

MARCELLO GALVÃO E SILVA
DIRETOR
CPF: 122.849.837-74

CLAUDIA LOLITA
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ075173O2
CPF: 879.783.937-04

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELLO GALVAO E SILVA
Data: 06/06/2025 14:41:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	527.674,95	527.674,95
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(43.256,95)	(43.256,95)
RECEITA LÍQUIDA		484.418,00
LUCRO BRUTO		484.418,00
DESPESAS OPERACIONAIS		(199.179,87)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(27.523,20)	
TELEFONE E INTERNET	(761,60)	
DESPESAS DIVERSAS	(889,72)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(5.820,26)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS PJ	(62.965,09)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS PF	(101.220,00)	(199.179,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1,67	1,67
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS DIVERSAS	(115.564,43)	
TARIFAS BANCÁRIAS	(2.469,50)	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	(954,24)	
JUROS E MULTAS SOBRE IMPOSTOS	(2.957,61)	(121.945,78)
RESULTADO OPERACIONAL		163.294,02
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		163.294,02
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		163.294,02

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELLO GALVAO E SILVA
Data: 06/06/2025 14:41:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAC CONTABILIDADE LTDA:33020258000109 Assinado de forma digital por CLAC CONTABILIDADE LTDA:33020258000109 Dados: 2025.06.04 15:16:05 -03'00'

MARCELLO GALVÃO E SILVA
DIRETOR
CPF: 122.849.837-74

CLAUDIA LOLITA
Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ075173O2
CPF: 879.783.937-04

Comprovante Qualificação Financeira - ICLIPPING (2067665) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 333

2o. Ofício do Registro de Distribuição

Solicitado por CPF 12284983774

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2026.6057084.454-1

REQUERIDA EM: 18/03/2026

955373

01/57 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZESSEIS DE MARCO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ DEZESSEIS DE MARCO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (16/03/2006 a 16/03/2026) dele(s).-

.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-

Relativamente ao Nome de ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA Qualificação: 39599227000130 (conforme requerido).-.-.

EMITIDA EM: 19/03/2026, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. **T O T A L R$: 0.00**

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CADD46671-FQM
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Exrtajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
Comprovante Qualificação Financeira - ICLIPPING (2067665) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 334

OS Nº 1465771

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELAS

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referencia à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data **CONTRA O NOME ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA, CPF/CNPJ 39.599.227/0001-30.** O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito (18) dias do mês de março (3) de dois mil e vinte e seis (2026). Eu Alexandre Gonçalves de Souza,Escrevente Substituto - 94 - 14729, a extraí.

Finalidade: **Concorrência e licitação**

CNS nº: 08870-8
1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro - RJ
Nome do Oficial:
JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
21910-295 - Rio de Janeiro - RJ.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro - RJ, 18 de março de 2026.

Documento emitido por processamento eletrônico, na forma do artigo 873 e 874 do CN-CGJ-RJ. Qualquer emenda, rasura ou impressão adicional, inclusive no verso, poderá ser considerada indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFCB41857-TTP
Consulte a validade do selo
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Esta certidão eletrônica terá validade pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Emolumentos: Tab.21 Item II + FETJ 20% + FUNDPERJ 8,5% + FUNPERJ 8,5% + FUNARPEN 6% + FUNDAC-PGUERJ 1% + FUNPGT 1% + FUNPGALERJ 1% + RESSAG + ISS = TOTAL R$ 250,49

Valide a assinatura eletrônica em:
https://www.registrocivil.net/consultacertidao/88708/91E87C12
18/03/2026 21:53:21

Assinado eletrônicamente por:
ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA:12748887786
Date: 18/03/2026 21:53:21 -03:00

Nº do Talão: 2.282.308 CERP:ecfec526-33c2-2425-57db-672c97465e25

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Nome
ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA

Número do CPF/CNPJ
39.599.227/0001-30

Matrícula
0933690155 2026 9 00000 000 0000000 33

MARIA DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA mais que, revendo os mesmos livros, NADA CONSTA em nossos arquivos, na presente data, em relação aos registros de Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A do Código Civil Brasileiro); CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); CERTIFICA também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); CERTIFICA, outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 c/c Artigo 1.052 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil Brasileiro); CERTIFICA, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CONTRA O NOME: **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA-CNPJ: 39.599.227/0001-30.** O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, dezoito de marco de dois mil e vinte e seis. TAB_6_2= R$161,21= EMOL.: R$161,21 + SELO:R$3,27 (LEI Nº9.873/22) + FETJ: R$32,24 (LEI Nº 3.217/99) + FUNDPERJ: R$13,70 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNPERJ: R$13,70 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNPGALERJ: R$1,61 (LEI Nº 10.637/2024) + FUNPGT: R$1,61 (LEI Nº 10.637/2024) + FUNDAC_PGUERJ: R$1,61 (LEI Nº 10.637/2024) + FUNARPENRJ: R$9,67 (LEI Nº 10.234/2023) + TAB_6_2(ATOS GRATUITOS E PMCMV 2%)=R$3,22 + ISS (PROVIMENTO 12/2016):R$8,65= TOTAL = R$250,49. Eu JANE BARROS DA SILVA LISBOA, Substituta Legal - Cadastro:94-23562 assino pelo Oficial.

Finalidade:CONCORRÊNCIA E LICITAÇÃO

CNS Nº 09.336-9
2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas
Rio de Janeiro - RJ

MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
Oficial de Registro Civil

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar – Centro
CEP:20011-001 – Rio de Janeiro - RJ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro - RJ, 18/03/2026.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFCA 54299 UTK
Consulte a validade do selo em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA, RASURA OU IMPRESSÃO, INCLUSIVE NO VERSO, PODERÁ SER CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

BUSCA PROCEDIDA POR IGOR GOMES HENRIQUES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO
EQUIPE DE CONTRATOS

ED. SEDE III - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - QUADRA 6 - LOTE 800 - BRASÍLIA-DF - SALA 206 - CEP 70.610-460. FONE: (61) 2026-7797

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. A **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO**, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep. 70.610-460, inscrita no CNPJ nº **26.994.558/0068-30**, atesta para os devidos fins que a Empresa : **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.599.227/0001-30**, estabelecida Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20.261.232, Telefone (21) 98601-3144, (21) 98010-1066 E-mail marcello@iclipping.com.br ; relacionamento@iclipping.com.br **,** atualmente está prestando serviços a esta AGU conforme dados do instrumento abaixo:

- Número do Contrato: **0029/2024 - AGU**.
- Pregão Eletrônico : ***90008*/2024**
- Processo :**00676.002016/2023-17**
- Objeto: Contratação de serviços comuns de clipping de veículos impressos (jornais e revistas), digitais (blogs, portais de notícias etc.), rádio e televisão, compreendendo na seleção de matérias jornalísticas de interesse da Advocacia – Geral da União.
- Data de assinatura: **18/09/2024**
- Vigência do contrato: **18/09/2024 a 18/09/2029**
- Objeto da contratação abaixo**:**

Item	Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços de clipping de veículos impressos (jornais e revistas), digitais (blog, portais de nóticias etc), rádio e televisão. O serviço compreenderá a seleção de matérias jornalísticas de interesse da Advocacia-Geral da União (AGU), segundo parâmetros especificados, que serão disponibilizadas em banco de dados acessível pela internet, diariamente e em tempo real, em plataforma tecnológica que viabilize o acesso por meio de senha, filtro segundo requisitos determinados e combinados, recorte e formatação customizada de conteúdos, com exportação de arquivos para leitura fora do sistema (formato word ou pdf) bem como extração de relatórios quantitativos sobre presença dos assuntos de interesse na mídia.	Un	R$ 8.950,00	R$ 537.000,00
VALOR GLOBAL – 60 MESES				**R$ 537.000,00**

2. Atestamos ainda, que, os referidos serviços estão sendo prestados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando a empresa ter

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 337

capacidade técnica de trabalho e idoneidade, de acordo com as cláusulas contratuais.

3. O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a Advocacia-Geral da União a qualquer corresponsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela Empresa : **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA** para com terceiros.

(documento assinado eletronicamente)
RODRIGO JÖRG PFEILSTICKER
Superintendente Regional de Administração da 1ª Região
Secretaria-Geral de Administração

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00676002016202317 e da chave de acesso abef5b8c

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO JORG PFEILSTICKER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2681069004 e chave de acesso abef5b8c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO JORG PFEILSTICKER, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-06-2025 15:50. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 338

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS, Quadra 6, Bloco H, 2º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2838 - https://www.gov.br/anatel

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53500.068439/2024-41

Interessado: iClipping Serviços de Monitoramento e Informação LTDA

O CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 244, XX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.261-232, prestou serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (*clipping*) de interesse da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, localizada no SAUS, Quadra 6, Blocos C, E, F e H, CEP: 70070-940, Brasília-DF, nos termos do Contrato nº 117/2024 (12429411), no período de 15/08/2024 até a presente data, cumprindo satisfatoriamente a execução dos serviços, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e/ou responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme detalhamento abaixo:

tem	Descrição/Especificação	Código do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de monitoramento de matérias jornalísticas (clipping) de interesse da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.	22870	Mês	24	R$ 1.500,00	R$ 36.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Leite Santos França**, **Chefe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social**, em 18/06/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **13869160** e o código CRC **386DAA01**.

Referência: Processo nº 53500.068439/2024-41 SEI nº 13869160

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI-20/001.000312/2025 / pg. 339

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos nos exatos termos, para fins de comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 39.599.227/0001-30, localizada na Rua Santa Alexandrina 100, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, prestou satisfatoriamente os serviços de levantamento e fornecimento diário de clipping de notícias veiculados em TVs, rádios, jornais, revistas, sites, blogs e redes sociais, além de conteúdo de redes sociais, por meio do contrato 9660/2023 – Caesb, durante o período de 09/11/2023 a 07/11/2024.

Brasília, 20 de dezembro de 2024.

Juliana Rodrigues Silva Araujo

Gestora do contrato

(Assinatura eletrônica)

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	200d81
GDOC Nº:	2100609
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Atestado de Capacidade Técnica
Assunto :	Atestado de Capacidade Técnica
Classificação:	004 - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS
Interessado:	ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES SILVA ARAUJO, Agente de Suporte ao Negócio (PRC), Mat.: 515809**, em 20/12/2024 as 10:34, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 39.599.227/0001-30, presta satisfatoriamente serviços de monitoramento de notícias (clipping jornalístico), desde o início da execução do contrato firmado em 14/10/2022, com o objetivo de mapear veiculações, publicações, reportagens e citações, entregando a repercussão e análise dessas informações veiculadas em emissoras de TV, Rádio, Mídia Impressa (Jornais e Revistas) e Online (Sites, jornais e Blogs) para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro - Inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84, sediada na Praça Floriano s/n, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.020-000.

Segue abaixo a descrição dos serviços de abrangência da pesquisa:

1. Monitoramento dos veículos Online previstos no edital.
2. Monitoramento dos veículos Impressos previstos no edital.
3. Monitoramento dos veículos eletrônicos de TV previstos no edital.
4. Monitoramento dos veículos eletrônicos de Rádios previstos no edital.
5. Plataforma de busca e indexação.
6. Envio diário de newsletter.
7. Envio de notícias para plataformas de mensagens instantâneas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025

Marcelo Santos Torres
Diretor da Divisão de Imprensa
Matr. 60/818742-9

SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 342
Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713)

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 39.599.227/0001-30, presta satisfatoriamente serviços de monitoramento de notícias (clipping jornalístico) com o objetivo de mapear veiculações, publicações, reportagens e citações, entregando a repercussão e análise dessas informações veiculadas em emissoras de TV, Rádio, Mídia Impressa (Jornais e Revistas) e Online (Sites, jornais e Blogs) para a Câmara Municipal do Estado do Rio de Janeiro – Inscrita no CNPJ sob o nº 30.467.039/0001-84 sediada na Praça Floriano s/no, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-000.

Segue abaixo a descrição dos serviços de abrangência da pesquisa:

1. Monitoramento dos veículos Online previstos no edital.
2. Monitoramento dos veículos Impressos previstos no edital.
3. Monitoramento dos veículos eletrônicos de TV previstos no edital.
4. Monitoramento dos veículos eletrônicos de Rádios previstos no edital.
5. Plataforma de busca e indexação.
6. Envio diário de newsletter.
7. Envio de notícias para plataformas de mensagens instantâneas.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2023

Respeitosamente,

André Coelho da Rocha Costa
Substituto eventual da
Diretora-Geral de Comunicação
Diretoria de Comunicação
Matrícula 60/817.262/9

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2023 / pg. 3/3
Digitalizado com CamScanner

CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Diretoria de Gestão
Departamento de Contratações
Seção de Emissão de Contratos

OFÍCIO SEI Nº 476/2025/CMB

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

1 - CONTRATANTE	
Razão Social:	CASA DA MOEDA DO BRASIL
CNPJ:	34.164.319/0005-06
2 - CONTRATADA	
Razão Social da empresa:	ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ:	39.599.227/0001-30
Endereço:	Rua Santana Alexandrina n°100, Apt.201 – Rio Comprido – RJ – CEP: 20.261-232
E-mail:	bruno@iclipping.com.br; marcello@iclipping.com.br; relacionamento@iclipping.com.br

3 – DADOS DO CONTRATO	
Pregão Eletrônico nº:	90045/2024
Processo Licitatório nº:	18750.114046/2023-92
Processo de Acompanhamento nº:	18750.009833/2024-02
Objeto:	Prestação de serviços de coleta diária de notícias (clipping) publicadas nos principais meios de comunicação, online, nacionais e 2 internacionais e off-line, versão impressa nacional, podendo incluir jornais de maior circulação e relevância editorial, revistas, rádios, TVs e web - sites, blogs e agências de notícias online, com a citação do nome Casa da Moeda do Brasil e de palavras de interesse.
Contrato nº:	1672/2024 - Vigência de 12 (doze) meses; contados da assinatura do contrato em 12/08/2024, no valor de R$46.999.92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

1º Termo Aditivo:	Vigência de 12/08/2025 a 12/08/2026, no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

4 – DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Local dos serviços: Nos seguintes veículos de comunicação:
a) Clipping de jornais e revistas, a partir da edição impressa;
b) Clipping de jornais, revistas, rádios, TVs e web, a partir da edição digital;
c) Reprodução de colunas de jornais e revistas;
d) Reprodução das principais capas de jornais impressos de maior circulação nacional e relevância editorial.

5 - NADA CONSTA

Atestamos, ainda, que o objeto da contratação foi executado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual, segundo relatório da Fiscal do Contrato, a **Srª. Thaisa Magalhães** e aprovação do Gestor **Sr. GABRIEL WOOD CAMPOS JAMUS, GABIN - Chefe de Gabinete Substituto**, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho técnico e operacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
WAGNER FERNANDO BUENO COELHO
SUPERINTENDENTE
DEGEC - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Fernando Bueno Coelho**, **Superintendente**, em 20/08/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53147577** e o código CRC **DC929561**.

Comprovante Qualificação Técnica - KLIPPING (2067713) SEI 18750.006761/2025-14 / pg. 2
Ação 4760 (53147577) 000312/2025 / pg. 345

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **COMITÊ OLÍMPÍCO DO BRASIL - COB**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Av. Jose Wilker, 605 - Salas 795, 796, 887 e 888 - Bloco 1-D - North World Tower - Condomínio One World Offices - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 22.775-024, inscrito no CNPJ sob nº **34.117.366/0001-67**, declara que a empresa **ICLIPPING SERV. DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **39.599.227/0001-30**, com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 100 - apt 201 - bairro: Rio Comprido – Rio de Janeiro/ RJ - Cep: 20261-232, prestou serviços de clipping, conforme previsto no contrato n° **202300079.**

Declaramos ainda que esta empresa nos atendeu de forma satisfatória, cumprindo as exigências e os prazos estabelecidos em contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, [datado e assinado eletronicamente]

ASSINATURA ELETRÔNICA

COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

D4Sign 00717ca1-99a8-4186-89f5-61d02ed52c16 - To confirm subscriptions, go to https://secure.d4sign.com.br/verificar
Document signed electronically, according to MP 2.200-2/01, Art. 10§ 2º, Brazil

ACT - ICLIPPING pdf

Document Code 00717ca1-99a8-4186-89f5-61d02ed52c16

Sign

Christian Dawes
Christian.Dawes@cob.org.br
Signed

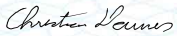

Manoela Christophe Rosado Penna
Manoela.Penna@cob.org.br
Signed

Document events

03 Sep 2025, 12:27:45
Document 00717ca1-99a8-4186-89f5-61d02ed52c16 **created** by IZABELA VIANA DE PINHO SERRA (cc970667-c648-4595-92e4-e3990e14b646). Email:izabela.serra@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2025-09-03T12:27:45-03:00

03 Sep 2025, 12:31:47
Signatures **started** by IZABELA VIANA DE PINHO SERRA (cc970667-c648-4595-92e4-e3990e14b646). Email: izabela.serra@cob.org.br. - DATE_ATOM: 2025-09-03T12:31:47-03:00

03 Sep 2025, 16:01:18
CHRISTIAN DAWES **Signed** (158a8cef-f56d-420c-9ea0-3a4c0b30d562) - Email: christian.dawes@cob.org.br - IP: 177.47.115.162 (177.47.115.162 door: 61520) - Identity Card informed: 076.742.567-74 - DATE_ATOM: 2025-09-03T16:01:18-03:00

04 Sep 2025, 10:43:55
MANOELA CHRISTOPHE ROSADO PENNA **Signed** (05fa970d-7b08-4714-bfc2-c9dae2c85920) - Email: manoela.penna@cob.org.br - IP: 177.47.115.162 (177.47.115.162 door: 53598) - Identity Card informed: 075.390.287-77 - DATE_ATOM: 2025-09-04T10:43:55-03:00

Hash of the original document
(SHA256):0a762cde476875ca83a76f62bd480649ee1a78c0162a3998afd3339596ec9d97
(SHA512):96b323259393dc5561cf72413dc3acd6a6de25018e5d0f5f167e0586c2b82e6d02be7ea79a1aca97d1d83901fb4aa87758c9ea59985a34e0b0f811dbc0fefaf5

This log belongs only to the above HASH documents

This document is signed and certified by D4Sign

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - http://www.ebserh.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23477.026578/2024-71

Interessado: ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos para os devidos fins, que a empresa ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.599.227/0001-30, com sede na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.261.232, presta serviços para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, inscrita sob o CNPJ nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, na forma discriminada abaixo:

a) Contrato nº 03/2025 (47594334);

b) Vigência: 01/04/2025 à 31/03/2026;

c) Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping e monitoramento diário e em tempo real de informações de mídia offline (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão), mídia online (sites, blogs e agências de notícias nacionais e internacionais) e mídias digitais (computador, celular, televisão digital, podcasts, entre outras), contendo temas de interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e dos Hospitais Universitários Federais administrados pela estatal, com vigência de 12 meses.

d) Valor global da contratação: R$ 179.988,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais).

2. Segue resumo descritivo dos serviços contratados:

Item	Catser	Descritivo	Unidade	Qtde.	Valor total
1	10219	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping e monitoramento diário e em tempo real de informações de mídia offline (jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão), mídia online (sites, blogs e agências de notícias nacionais e internacionais) e mídias digitais (computador, celular, televisão digital, podcasts, entre outras), contendo temas de interesse da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e dos Hospitais Universitários Federais administrados pela estatal.	Serviço/dia	12 meses	R$ 179.988,00

4. Em relação à atuação da Contratada, conforme manifestado pela equipe de fiscalização do contrato, foi possível identificar o compromisso da empresa com a realização das exigências contratuais com performance adequada.

5. Por fim, conclui-se que o objeto do contrato vem sendo cumprido de forma satisfatória.

(assinado eletronicamente)
ODETE CARMEN GIALDI
Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh

Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi**, **Diretor(a)**, em 20/10/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54301615** e o código CRC **E727F058**.

Referência: Processo nº 23477.026578/2024-71 SEI nº 54301615

Embrapa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que empresa ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 39.599.227/0001-30, e-mail relacionamento@iclipping.com.br, telefone 21 98010-1066, com sede na rua Santa Alexandrina 100, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, presta satisfatoriamente serviços de monitoramento de notícias (clipping jornalístico) com o objetivo de mapear a veiculações, de publicações, reportagens e citações de natureza jornalística, veiculadas na mídia digital (sites, jornais online e blogs) e na mídia impressa (jornais e revistas) em âmbito nacional e regional em plataforma online própria com sistema de busca, indexação e geração de relatórios adequados à necessidades da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, CNPJ 00.348.003/0001-10.

Informamos ainda que os serviços são prestados de forma ininterrupta, com monitoramento realizado durante 24 horas por dia, sete dias na semana desde 1º de janeiro de 2023 e encontra-se ativo até a presente data, a contento e com boa qualidade técnica, de acordo com o estipulado no edital de contratação do serviço.

Segue abaixo a descrição dos serviços e abrangência das pesquisas:

- Monitoramento de mais de 350 mil veículos digitais e impressos.
- Monitoramento de mídia nacional e regional de todo o país.
- Plataforma de busca e indexação.
- Envio de newsletter em duas edições diárias.
- Elaboração de relatórios de análise de mídia impressa e digital através da plataforma iClipping.

Brasília, 07 de julho 2025

Elizabete Antunes

Gestora do contrato da Embrapa com a empresa Iclipping
Superintendência de Comunicação
Sede da Embrapa - Brasília

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Parque Estação Biológica - PqEB Av. W3 Norte (Final)
Ed. Sede Caixa Postal 8605 - CEP 70770-901 - Brasília - DF
Tel: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3347-1041
www.embrapa.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Q. 5, Lote C, CECNC, Torre A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-250
Tel: (61) 3314-8655 – *e-mail:* pgt.dlc@mpt.mp.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 39.599.227/0001-30, estabelecida na Rua Santa Alexandrina, n° 00100, Apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261-232 correio eletrônico: marcello@iclipping.com.br presta, mediante Contrato n° 66/2023, serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Ministério Público do Trabalho (MPT), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online e (sites da internet e blogs), de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Processo PGEA 20.02.0001.0001749/2023-16, bem como nos valores mencionados na tabela demonstrativa do CT 66/2023, na forma abaixo detalhada:

CT 66/2023

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Ministério Público do Trabalho (MPT), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online e (sites da internet e blogs), conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.	12	2.150,00	25.800,00

Atestamos que a referida empresa cumpri de forma satisfatória todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato n° 66/2023 em vigência, demonstrando capacidade técnica para o serviço e fornecimento supramencionado.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
EDILSON BARBOSA DA SILVA
Diretor de Administração Substituto

Documento assinado eletronicamente por EDILSON BARBOSA DA SILVA em 14/01/2025, às 13h51min30s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=12456331&ca=LQK9TBKWKD6K9RVG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atesto que a empresa ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 39.599.227/0001-30, presta satisfatoriamente serviços de monitoramento de noticias (clipping jornalístico) com o objetivo de mapear veiculações, publicações, reportagens e citações, entregando a repercussão e análise dessas informações veiculadas em emissoras de TV, mídia online (sites, jornais, blogs) e mídia impressa (jornais e revistas) em âmbito nacional e estadual para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ - PR/PA, com sede na rua Domingos Marreiros, nº 690, bairro Umarizal, Belém, CEP 66.055-215, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 26.989.715/0019-31.

2. Informo que os serviços são prestados desde dezembro de 2022 e estão ativos até a presente dada, a contento e com boa qualidade técnica.

3. Segue abaixo a descrição dos serviços e abrangência da pesquisa:

- a. Monitoramento da mídia online nacional e regional do estado do Pará;
- b. Monitoramento da mídia impressa nacional e regional do estado do Pará; e
- c. Monitoramento de emissoras de TV nacional e regional do estado do Pará.

Belém, 18/06/2025.

MURILO HILDEBRAND DE ABREU

ASSISTENTE NÍVEL II

Assinado com login e senha por MURILO HILDEBRAND DE ABREU, em 18/06/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave cdd5275a.30bf7da5.6466881a.87fb9030

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SME

OFÍCIO Nº SME-OFI-2025/22233

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Assunto: ACOMPANHAMENTO E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, TRATADOS, TERMOS, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E OUTROS ATOS DE AJUSTES

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Pelo presente, atestamos para os devidos fins, que a **EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**, situada na Rua Alexandrina,100 apt.. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20261-232, fornece desde 24 de junho de 2024, e, atualmente com assinatura do 1º Termo Aditivo de nº 58/2025, cujo objeto é a prorrogação de serviço, vigência de 17/06/2025 até 16/06/2026, a prestação de clipping para o setor **E/ACS da SME – Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**, e tem atendido satisfatoriamente os objetivos, cumprindo a contento com as obrigações contratuais de modo plenamente satisfatório e nada temos em nossos registros que a desabone comercial ou tecnicamente, na seguinte forma de execução:

A Contratação da empresa supracitada visa monitoramento diário e em tempo real, inclusive nos finais de semana e feriados, de matérias jornalísticas veiculadas em *mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line*, com *montagem diária de clipping e envio de relatórios e alertas, no que se refere à anúncios e publicidade Institucional*, a serem utilizados nas atividades da **E/ACS- Assessoria de Comunicação Social da SME.**

Nª	Requisito	Objeto
1	Monitoramento de mídia impressa	Previstos no edital
2	Monitoramento de mídia televisiva	Previstos no edital
3	Monitoramento de mídia radiofônica	Previstos no edital

Classif. documental	00.01.01.11

SMEOFI202522233A

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 24/06/2025 às 15:09:37 e LAURA MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA SALES - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 10877242-8728 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10877242-8728

SIGA

4	Monitoramento de mídia on-line (site)	Previstos no edital

conforme atestado pela área responsável:

Respeitosamente,

MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA
MERENDEIRA
Matrícula: 2316032
E/ACS

LAURA MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA SALES
ASSESSOR II
Matrícula: 3064029
SME

SMEOFI202522233A

Assinado com senha por MARCIA CARVALHO BARBOSA DA SILVA - 24/06/2025 às 15:09:37 e LAURA MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA SALES - 24/06/2025 às 15:12:10.
Documento Nº: 10877242-8728 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10877242-8728

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 353

SIGA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA,** CNPJ:39.599.227/0001-30, com sede na Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261.232, fornece ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, os objetos em destaque, com as seguintes características:

Processo Administrativo de Contratação: nº 010871/2023
Contrato: nº 38/2024
Pregão Eletrônico: nº 90025/2024
Data da assinatura: 29/05/2024 (Contrato em execução)
Vigência: Até 31/07/2025.
Objeto: Prestação de serviços de clipping digital de matérias jornalísticas de interesse do Supremo Tribunal Federal - STF.

Grupo	SERVIÇOS DE *CLIPPING* DIGITAL (ELETRÔNICO)						
	Item	Especificação	Periodicidade	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total anual
1	1	Sistema de *Clipping* - plataforma web	Mensal	Online	2	R$ 59,00	R$ 118,00
	2	*Clipping* de jornais impressos - nacional	Diária	Digital	61	R$ 29,00	R$ 1.769,00
	3	*Clipping* de jornais impressos - regional	Diária	Digital	61	R$ 9,00	R$ 549,00
	4	*Clipping* individual de ministros	Diária	Digital	671	R$ 3,00	R$ 2.013,00
	5	*Clipping* de revistas impressa/online - nacional	Semanal	Digital	9	R$ 49,00	R$ 441,00
	6	*Clipping* de revistas impressas/online - internacional	Semanal	Digital	8	R$ 79,00	R$ 632,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							**R$ 5.522,00**

Declaramos que a contratada está executando o objeto acima indicado de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pela Coordenadoria de Imprensa-CIMP conforme o Processo Administrativo nº 006983/2025.

Alexandre Santos Tolentino

Fiscal do Contrato

Régia Caetano de Carvalho

Gestora do Contrato

Raphaella de Aguiar Folha

Coordenadora de Gestão das Contratações -Adjunta

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Santos Tolentino**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/06/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Régia Caetano De Carvalho**, **GESTOR DE CONTRATO**, em 23/06/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raphaella de Aguiar Folha**, **COORDENADORA DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES ADJUNTA**, em 23/06/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2968326** e o código CRC **219EFEB0**.

Comprovante Qualificação Técnica (2968326) SEI 006983/2025 / pg. 355

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS / FORNECIMENTOS / OBRAS

1. CONTRATANTE:

Razão Social	**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CNPJ/MF nº	50.290.931/0001-40
Endereço	Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

2. CONTRATADA:

Razão Social	**ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA**
CNPJ/MF nº	39.599.227/0001-30
Endereço	Rua Santa Alexandrina, nº 100, Apto 201, Rio Comprido, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20261-232.

3. ORIGEM:

Processo	SEI nº 0004951/2025-14
Dispensa de Licitação	Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.
Instrumento	Contrato nº 18/2025

4. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e de rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integrou o Contrato epigrafado e cuja cópia constitui o **Anexo Único** do presente Atestado de Capacidade Técnica.

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 356

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A vigência do Contrato teve início na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

A **Autorização para Início dos Serviços** foi emitida pelo CONTRATANTE a partir do dia **10/04/2025**.

O prazo de execução dos serviços é de **8** (oito) **meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços,** compreendendo o período de **10/04/2025 a 09/12/2025.**

ATESTAMOS, nos termos do artigo 2º do Ato GP nº 17/2022 e com base nas informações prestadas pelo Gestor do Contrato, que a CONTRATADA, supramencionada, vem executando os serviços, acima discriminados, de maneira satisfatória.

ATESTAMOS, por fim, que até o momento não foi registrada nenhuma ocorrência relevante durante a execução do objeto contratual, bem como que inexiste qualquer fato, de nosso conhecimento, que desabone a empresa. Sem mais.

Nesta data, subscrevemos o presente Atestado de Capacidade Técnica.

PATRÍCIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA Diretora Técnica Diretoria de Contratos e Projetos (GDCP)	**RICARDO CARDOSO** Chefe Técnico - Substituto Seção de Contratos (DCP-1)	**DANIEL SARDENBERG MANCORVO** Chefe Técnico Seção de Serviços de Infraestrutura (DCP-4)

Comprovante Qualificação Técnica - ICEPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 357

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em serviços de clipping digital de mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line procedentes de matérias veiculadas na internet, nas emissoras de televisão e rádio, em jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

1.1. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do TCE-SP, além de publicação na intranet (https://portaldoservidor.tce.sp.gov.br/), de matérias jornalísticas de interesse da instituição, disponíveis nos veículos de comunicação elencados no **ANEXO B** deste instrumento, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

II. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem ser prestados da seguinte forma:

1.1. **Clipping eletrônico** – seleção, organização e cadastramento em sistema de banco de dados, de matérias jornalísticas publicadas pela imprensa nacional e regional sobre as atividades do TCESP relacionadas à sua área de atuação.

1.2. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser atualizado em tempo real, de segunda a domingo e deve possuir as seguintes funcionalidades:

1.2.1. **Busca**: mecanismo que permite a busca e consulta a notícias já cadastradas no clipping em datas anteriores, com possibilidade de realização de filtros que organizem o conteúdo por:

a. Data,

b. Veículo,

c. Unidade da Federação,

d. Tipo de veículo.

e. Autor (repórter, articulista, colunista) e

f. Assunto.

1.2.2. **Arquivo**: o cadastramento das notícias deve ser realizado de maneira cumulativa, ou seja, uma vez cadastradas, as notícias não devem ser excluídas do sistema. Ao final do contrato deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE cópia do arquivo com o registro de todas as matérias objeto do clipping.

1.2.3. **Apresentação**: organização e disposição das notícias cadastradas por tipo de veículo: impresso, televisão, internet, blogs, rádio, colunas e revistas. As notícias cadastradas no clipping devem ser apresentadas em forma sequencial, de fácil leitura e ordenadas de acordo com a importância e espaço ocupado na publicação.

1.2.4. **Navegação:** o sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados, devendo ser possível seu acesso também por meio de dispositivos móveis.

1.2.5. **Acesso:** as informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis na intranet do TCE-SP. Além disso, deve ser possível acessá-las pela web, por meio de login e senha, disponibilizados pela CONTRATADA, sendo acessível também por tablet e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.2.6. **Compartilhamento:** o sistema deve permitir o envio das matérias por e-mail, funcionalidade de impressão e conversão em arquivo em formato “pdf”.

Comprovante Qualificação Técnica - ICEPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 358

1.3 O cadastramento das notícias deve considerar os seguintes campos:

a. Veículo,

b. Editora,

c. Assunto principal,

d. Data de Publicação,

e. Página de Publicação,

f. Link para a página original de publicação.

1.4 O clipping deve ser disponibilizado na **periodicidade diária** e o monitoramento deve ser realizado de acordo com os temas de interesse do TCESP a partir das palavras chaves descritas no **Anexo A**.

1.4.1. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de palavras durante a vigência do contrato, sem custo adicional ao CONTRATANTE, limitado a 40 (quarenta) palavras chaves.

III. RELATÓRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CITAÇÕES EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

1. Relatório Mensal: mensalmente, até o quinto dia útil, deverá ser entregue o relatório analítico de repercussão das notícias de interesse do TCESP, que deverá conter análise qualitativa e quantitativa da veiculação de notícias sobre o TCESP e assuntos correlatos. Na análise da repercussão as informações deverão ser organizadas de acordo com o tipo de mídia (impressa, áudio, vídeo, internet, entre outros). O relatório deverá apresentar tabelas e gráficos com levantamentos estatísticos sobre o espaço ocupado (centimetragem) e número de inserções. Este relatório deverá ser encaminhado por e-mail.

IV. PERIODICIDADE DO CLIPPING

1. **Sistema de consulta**: o sistema para acesso ao clipping diário de notícias deverá estar disponível para consulta on-line durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

2. Além da disponibilidade, no sistema eletrônico, das matérias objeto do clipping, deverá ser enviado um resumo com as principais citações e temas relacionados para **os endereços a serem informados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** e na periodicidade descrita a seguir:

2.1. O arquivo eletrônico de clipping dos **jornais impressos** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE diariamente**,** de segunda a domingo, até às 14h00.

2.2. O arquivo eletrônico de clipping de **portais de notícias, blogs, canais de rádio e televisão e redes sociais** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE em duas edições diárias, às 10h00 e às 17h00, de segunda a domingo.

2.3. O arquivo eletrônico com o clipping das notícias publicadas nas **revistas semanais** deverá ser enviado aos sábados, até às 10h00. Se não for possível devido ao dia da semana da publicação, às segundas-feiras, até às 10h00.

2.4. As notícias veiculadas por emissoras de **rádio e televisão** que versem sobre os temas de interesse do TCESP devem ser registrados e estar disponíveis para consulta no sistema eletrônico de consulta.

V. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

1. O clipping das matérias deve ser realizado minimamente nas mídias relacionadas no **Anexo B**.

2. Caso, por ocasião da formalização do contrato, algum(ns) do(s) programa(s) ou link(s) indicado(s) no rol não esteja(m) no ar/ativos, fica(m) automaticamente excluído(s), sem a necessidade de qualquer ajuste no contrato.

3. Poderão ser realizadas inclusões ou exclusões de veículos de comunicação durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE, mantendo-se até a quantidade máxima prevista.

VI. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 359

1. Em observância à Lei Federal nº 9.610/1998, a empresa CONTRATADA deve estar ciente da necessidade de possuir **Autorização Expressa** ou de firmar **Contrato de Licenciamento** para monitorar e para disponibilizar no *clipping* jornalístico, o conteúdo dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem, no intuito de garantir a preservação dos direitos autorais.

2. Neste sentido, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

2.1 **Como condição para Habilitação:**

a. **Declaração**, sob as penas da Lei, em papel timbrado da empresa, subscrita por representante legal da licitante, de que se compromete a apresentar, **no momento da assinatura do Contrato**, Autorização Expressa ou Contrato de Licenciamento para monitorar e para disponibilizar no *clipping* jornalístico, o conteúdo dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem;

2.2 **Como condição para assinatura do Contrato:**

a. **Autorização Expressa** ou **Contrato de Licenciamento**, em original ou em cópia autenticada, devidamente subscrito pelo responsável legal dos veículos de comunicação elencados no **Anexo B** deste Termo de Referência, que assim exigirem, permitindo que a empresa vencedora do certame monitore e disponibilize seus conteúdos, na consecução do objeto a ser contratado.

2.3 **O edital conterá, ainda, as seguintes previsões:**

a. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3. São obrigações específicas para a empresa CONTRATADA:

a. Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao TCESP, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças;

b. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as Autorizações Expressas e todos os Contratos de Licenciamento que tenha celebrado em decorrência dos serviços prestados para o TCESP.

4. Será permitida a **subcontratação** parcial do objeto para os casos em que apenas uma empresa é detentora, em regime exclusivo, da licença de determinado veículo de comunicação, havendo, nesse caso, a necessidade da apresentar o contrato e a licença de que é detentora a subcontratada.

ANEXO A

Antônio Roque Citadini	TCESP
Cristiana de Castro Moraes	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dimas Eduardo Ramalho	Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Renato Martins Costa	Contas do Governador João Dória
Sidney Estanislau Beraldo	Contas do Governador do Estado de São Paulo
Marco Aurélio Bertaiolli	
Maxwell Borges de Moura Vieira	
Sérgio Ciquera Rossi	
Germano Fraga Lima	

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 360

Carlos Eduardo Corrêa Malek	
Fabio Correa Xavier	
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	
Antônio Carlos dos Santos	
Josué Romero	
Silvia Monteiro	
Valdenir Antônio Polizeli	
Márcio Martins de Camargo	
Samy Wurman	
Letícia Formoso Delsin Matuck Feres	
Rafael Neubern Demarchi Costa	
Elida Graziane Pinto	
José Mendes Neto	
Celso Augusto Matuck Feres Junior	
Rafael Antônio Baldo	
João Paulo Giordano Fontes	
Thiago Pinheiro Lima	
Renata Constante Cestari	

ANEXO B

A) JORNAIS

São Paulo – Capital

Agora SP

Banco de Imóveis

Brasil Econômico

DCI – Diário do Comércio e Indústria

Destaque

Diário de Notícias

Diário de São Paulo

Diário do Comércio

Folha de São Paulo

Gazeta de São Paulo

Hora do Povo

Jornal Nippak

Lance

Metro

Metro News

Monitor Mercantil

O Dia

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 361

O Estado de São Paulo

Primeira Mão

Propaganda e Marketing

Super Auto

Valor Econômico

Outros Jornais - Circulação Nacional

Correio Braziliense

O Globo

Interior – SP

Adamantina – UR18

Jornal da Cidade

Jornal O Impacto

Diário do Oeste

Americana

O Liberal

Todo dia

Andradina – UR15

Jornal Folha Regional

Jornal Impacto online

O Jornal da Região

Amparo

Tribuna Amparense

Araçatuba – UR-01

Folha da Região

O Liberal

Araraquara – UR13

O Imparcial

Tribuna Impressa

Folha da Cidade

Araras – UR10

Opinião

Tribuna do Povo

Bauru – UR02

Jornal da Cidade de Bauru

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 362

Bragança Paulista

Bragança Jornal-Diário

Diário Bragantino

Gazeta Bragantina

Campinas – UR03

Correio Popular

Todo Dia

Destak

Metro

Catanduva

O Regional

Jornal da manhã

Campos do Jordão

Jornal de Campos

Jornal Campos do Jordão

Capão Bonito

Jornal - O Expresso

Jornal Via Mão

Cravinhos

Tribuna Regional

Diadema

Diário Regional do ABCD

Fernandópolis – UR11

Cidadão

Jornal Interior

O Extra

Região Noroeste

Franca

Comércio da Franca

Diário da Franca

Guaratinguetá – UR14

Noticias Guará

Comprovante Qualificação Técnica - ICEPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 363

Guarulhos

Folha Metropolitana

Diário de Guarulhos

Ibitinga

Folha de Ibitinga

Indaiatuba

Votura

Jornal Exemplo

Mais Expressão

Tribuna de Indaiá

Itapeva – UR16

ItaNews

Itu

A Federação

Periscópio

Ituverava – UR17

Tribuna de Ituverava

Jaboticabal

A Gazeta

Tribunal Região

Jacareí

Jornal de Jacareí

Diário de Jacareí

Jales

A Tribuna

Jau

Comércio do Jahu

Jundiaí

Bom dia Jundiaí

Jornal de Jundiaí

Jornal da Região

Jundiaí Noticias

Jornal da Cidade

Comprovante Qualificação Técnica - ICEIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 364

Limeira

Gazeta de Limeira

Jornal de Limeira

Lins

Correio de Lins

Debate

Marília – UR04

Diário de Marília

Jornal da Manhã

Correio Mariliense

Matão

A Comarca

Comércio

Clarim

Mogi-Guaçu – UR19

Gazeta Guaçuana

Correio do Povo

Mogi das Cruzes

Diário do Alto Tietê

Mogi News

Diário de Mogi

Mogi Mirim

A Comarca

O Popular

Correio do Povo

Olimpia

Tribuna Regional

Orlândia

O Mogiano

Osasco

Diário da Região

Página Zero

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 365

Ourinhos

Diário de Ourinhos

Paulínia

Jornal de Paulínia

Agora

Penápolis

Diário de Penápolis

Piracicaba

Jornal de Piracicaba

A Tribuna

Gazeta

Pirassununga

O Movimento

JC Regional

Presidente Prudente – UR05

O Imparcial

Oeste Notícias

Registro – UR12

Jornal Regional

Notícias do Vale do Ribeira

Ribeirão Preto – UR06

A Cidade – Ribeirão Preto

Tribuna de Ribeirão Preto

Jornal Região Sudeste

Rio Claro

Jornal da Cidade

Jornal Regional

Santo André

Bom dia ABCD

Diário do Grande ABC

Santos – UR20

A Tribuna de Santos

Diário do Litoral

Comprovante Qualificação Técnica - ICEPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 366

Expresso Popular

São Carlos

A Folha

Primeira Página

São João da Boa Vista

Jornal o Município

São José do Rio Preto – UR08

Bom dia Rio Preto

Diário da Região

D'Hoje

São José dos Campos – UR07

O Vale

ADC News

Serra Negra

O Serrano

Sertãozinho

Jornal Agora

Sorocaba – UR09

Bom dia Sorocaba

Cruzeiro do Sul

Diário de Sorocaba

Sumaré

Tribuna Liberal

Suzano

Diário de Suzano

Tabatinga

O Jornal

Taquaritinga

Nosso Jornal

Tribuna

Taubaté

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 367

Diário de Taubaté

Contato

Votuporanga

A Cidade – Votuporanga

Diário de Votuporanga

O Jornal

B) JORNAIS DE BAIRRO

ABC Repórter

Alphaville – grupo JBA

Brooklin News – grupo JBA

Butantã – grupo JBA

Campo Belo – grupo JBA

Campo Belo News – grupo Sul

Folha da Vila Prudente

Gazeta da Zona Leste

Gazeta da Zona Norte

Gazeta de Pinheiros – grupo 1

Gazeta de Santo Amaro – grupo Sul

Gazeta de São Miguel – grupo Leste

Gazeta do Brooklin e Campo Belo

Gazeta do Ipiranga

Gazeta do Tatuapé

Gazeta Penhense – grupo Leste

Higienópolis News –grupo JBA

Interlagos News – grupo Sul

Ipiranga News

Jabaquara News

Jornal da Gente

Jornal da Liberdade

Jornal da Zona Sul – grupo JBA

Jornal de Moema – grupo Sul

Jornal do Butantã – grupo 1

C) REVISTAS/PERIÓDICOS

Época

Época São Paulo

Imprensa

Isto É

Seleções

Veja e Veja São Paulo

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 368

D) REVISTAS DE ECONOMIA/NEGÓCIOS

Carta Capital

Conjuntura Econômica

Época Negócios

Exame

Isto É Dinheiro

E) EMISSORAS DE RÁDIO

Band News FM

Bandeirantes

CBN

Cultura FM

Globo

Jovem Pan

Record

F) SITES

http://www.r7.com/

http://g1.globo.com/

http://tvcultura.cmais.com.br/

www.sbt.com.br/

http://www.redetv.uol.com.br/

www.tvgazeta.com.br/

http://www.band.uol.com.br/

www.cnt.org.br/

http://oglobo.globo.com/

G) EMISSORAS DE TELEVISÃO

TV Cultura

Jornal da Cultura

Metrópolis

Roda Viva

TV Folha

SBT

Jornal do SBT Manhã

Jornal do SBT Noite

SBT Brasil

SBT Repórter

Rede Globo

Antena Paulista

Comprovante Qualificação Técnica - ICEPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 369

Bom dia Brasil

Bom dia São Paulo

Fantástico

Globo Notícia

Globo Repórter

Jornal da Globo

Jornal Hoje

Jornal Nacional

SPTV 1ª Edição

SPTV 2ª Edição

Record

Balanço geral SP Manhã

Balanço geral SP Tarde

Fala Brasil

Jornal da Record

Repórter Record

São Paulo no Ar

Rede TV

Rede TV News

Gazeta

Jornal da Gazeta

Gazeta News (Tarde)

Band

Canal Livre

Jornal da Band

Jornal da Noite

1º Jornal SP

CNT

CNT Jornal

Fala Sério

Jogo do Poder Nacional e São Paulo

Jornal das 11

Record News

Fala Brasil

Jornal da Record News

Record News Paulista

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 370

Globo News

Globo News Alexandre Garcia

Globo News Mirian Leitão

Globo News Edição das 18:00

Bandnews

Bandnews Notícias 8:00

Bandnews Notícias 12:00

H) REDES SOCIAIS

Facebook

Twitter

Youtube

Google+

Instagram

I) Blogs

Heródoto Barbeiro

Guilherme Barros

Miriam leitão

Paulo Nassif

Radar Econômico

Reinaldo Azevedo

Josias de Souza

Vermelho

Brasil 247

Alexandre Garcia

Ricardo Noblat

Sonia Raci

Cristiane Lobo

Celso Ming

Migalhas

Fernando Rodrigues

Site Jurídico

Conjur

Diário do Centro do Mundo

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 27/10/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARDOSO**, **Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 29/10/2025, às 06:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Comprovante Qualificação Técnica - ICLIPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 371

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SARDENBERG MONCORVO**, **Chefe Técnico da Fiscalização**, em 29/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **1301754** e o código CRC **E5796795**.

Comprovante Qualificação Técnica - ICEPPING (2067713) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 372

Processo Eletrônico nº ***TC 021.404/2025-9***

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **Iclipping Serviços de Monitoramento e Informação Ltda.**, **CNPJ 39.599.227/0001-30**; Endereço: Rua Santa Alexandrina, 00100 – Apt. 201 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.261.232, celebrou contrato com o Tribunal de Contas da União, conforme as especificações a seguir, extraídas das peças 2 a 5 do processo eletrônico TC 021.404/2025-9:

2. Contrato por Nota de Empenho: 2025NE000300.

3. Objeto do contrato: prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Tribunal de Contas da União (TCU), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e televisão) e online (sites da internet e blogs).

4. Data de aceite da NE: 24/02/2025.

5. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar do aceite, pela contratada, da nota de empenho (24/02/2025 até 23/02/2026 – Contrato em vigência).

6. Valor total da contratação R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais);

7. Isto posto, atesta-se, para os fins que se fizerem necessários, que a referida empresa executa satisfatoriamente o objeto do contrato, com fundamento nas informações prestadas pelos responsáveis diretos pela fiscalização (peça nº 8), não havendo registros neste Tribunal, até o momento, que possam desabonar sua capacidade técnica.

(assinado e datado eletronicamente)
ALCION SIMAO DE SANTANA NETO
Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos- SEFISC

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79180008.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.599.227/0001-30**
Razão Social:	**ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
Nome Fantasia:	**ICLIPPING**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR**
Data Aplicação:	**10/06/2024** Valor da Multa: **R$ 10.195,20**
Número do Processo:	**17.3/2023**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da pena de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item prejudicado pela conduta da licitante, nos termos do item 15.3.2 do Edital, pelo reconhecimento da infração de não manutenção da proposta em razão do não atendimento da convocação do Pregoeiro.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nª 10.520/02, art. 7ª**
Motivo:	**Retardamento da execução do objeto ou não manutenção da proposta**
UASG Sancionadora:	**926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR**
Âmbito da Sanção:	**Município**
Prazo:	**Determinado**
Prazo Inicial:	**10/06/2024** Prazo Final: **09/10/2024**
Número do Processo:	**17.3/2023**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de 4 (quatro) meses, nos termos do item 15.3.4, do Edital e nos termos análogos ao previsto no artigo 4ª, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SA/SG-PR nª 1/2020, aqui usada de forma subsidiária como parâmetro de penalização, pelo reconhecimento da infração praticada pela licitante de não manutenção da proposta em razão do não atendimento da convocação do Pregoeiro.**

Comprovante Penalidades - ICLIPPING (2067715) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 374

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**03/11/2025**		
Data Aplicação:	**03/11/2025**		
Número do Processo:	**00600-00000014/25**	Número do Contrato:	**CT 01/2025**
Descrição/Justificativa:	**Aplicada a penalidade de advertência à empresa ICLLIPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, pela inexecução parcial do contrato nª 01/2025, com fundamento no item 14.2.1 do termo contratual c/c § 2ª do art. 156 da Lei 14.133/2021.**		

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**02/08/2024**		
Data Aplicação:	**02/08/2024**	Valor da Multa:	**R$ 121,70**
Número do Processo:	**006334/2024**	Número do Contrato:	**38/2024**
Descrição/Justificativa:	**falhas na prestação do serviço, em razão de falta de envio por e-mail do clipping eletrônico, indisponibilidade de matérias na plataforma web, bem como a ausência de certos veículos de comunicação de maior relevância.**		

Comprovante Penalidades - ICLIPPING (2067715) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 375

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.599.227/0001-30**
Razão Social:	**ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
Nome Fantasia:	**ICLIPPING**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Comprovante Penalidades - ICLIPPING (2067715) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 376

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.599.227/0001-30**
Razão Social:	**ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
Nome Fantasia:	**ICLIPPING**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Comprovante Penalidades - ICLIPPING (2067715) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 377

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **39.599.227/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:40:12 do dia 06/04/2026 , com validade até o dia 06/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: KEGsBGmuWn03Cpurq8HH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante Penalidades - ICLIPPING (2067715) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 379

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 06/04/2026 15:42:38

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 39.599.227/0001-30

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**39.599.227/0001-30**
Razão Social:	**ICLIPPING SERVICOS DE MONITORAMENTO E INFORMACAO LTDA**
Nome Fantasia:	**ICLIPPING**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **28/08/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**08/08/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**14/04/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**05/09/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**27/04/2026**
Receita Municipal	Validade:	**29/05/2026**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 074.XXX.XXX-31 Nome: MARCELA NAVEGA GOMES REIS

Ass: _____

Comprovante SICAF - ICLIPPING (2067716) SEI E-20/001.000312/2025 / pg. 380